



Câmara Municipal
de Oeiras

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011 -----

----- ACTA NÚMERO SETE / DOIS MIL E ONZE -----

----- Aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Isaltino Afonso Morais estando presentes os Senhores Vice-Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas e Vereadores Doutor Carlos Alberto Monteiro Rodrigues de Oliveira, Engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob em substituição da Senhora Doutora Anabela Damásio Caetano Pedroso, Professora Doutora Luísa Maria Gentil Ferreira Carrilho, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Ricardo Júlio de Jesus Pinho, Engenheiro Amílcar José da Silva Campos e ainda presente embora entrado no decurso da reunião Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro. -----

----- Faltaram o Senhor Vereador Ricardo Lino Rodrigues e a Senhora Vereadora Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira tendo a Câmara considerado justificadas as respectivas faltas. -----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----

----- Às dezassete horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

2 - APROVAÇÃO DE ACTAS: -----

----- O Senhor Presidente submeteu à votação a acta número cinco, de dezasseis de Março, previamente distribuída, pelo que foi dispensada a sua leitura, tendo verificado a sua aprovação por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Luísa Carrilho e Amilcar Campos, e a acta número seis, de dois mil e onze, de vinte e três de Março, previamente distribuída pelo que foi dispensada a sua leitura, tendo-se verificado a sua aprovação por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Carlos Oliveira e Luísa Carrilho, sem prejuízo de

possíveis futuros pedidos de alteração aos respectivos textos. -----

3 - DESPACHOS: -----

-----A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, dos despachos proferidos no uso de competências delegadas, nomeadamente das Senhoras Vereadoras Madalena Castro e Elisabete Oliveira, Vereadores Ricardo Barros e Ricardo Rodrigues: -----

-----“Relação dos Despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira Silva Castro, no âmbito do Despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de catorze de Fevereiro. -----

-----Departamento de Ambiente e Equipamento - DEV: -----

-----Departamento de Obras Municipais - DEM, DIM, DEP: -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e um de Março: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e setenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de duas câmaras frigoríficas do Mercado Municipal de Tercena”, à firma “Recondair - Ar Condicionado e Energias Renováveis, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezembro, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de oitocentos e setenta e dois euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e setenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Diversos trabalhos de electricidade na EB Um Dom Pedro Quinto, em Linda-a-Velha”, à firma “Teixeira Duarte Engenharia e Construções, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezembro, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil



Câmara Municipal
de Oeiras

trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e oitenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Diversas reparações em estabelecimentos de ensino no Concelho de Oeiras”, à firma “Domingos e Diogo, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil setecentos cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e quarenta, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparações em diversas fontes ornamentais no Concelho de Oeiras”, à firma “Francisco Certo, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil cento e oitenta e três euros e dez cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e setenta, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Manutenção e reparação do ar condicionado do Salão Nobre do Município de Oeiras”, à firma “Vento Tropical Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil trezentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e setenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aprumar torres de iluminação pública, na Escola Noronha Feio, em Queijas”, à firma “MPC - Matias & Perpétuo - Construções, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil oitocentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e setenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Substituição de UPS Mil e Quatrocentos VA de emergência (MRL)”, à firma “MPC - Matias & Perpétuo - Construções, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e oitenta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação do elevador da EB Um Sophia Mello Breyner”, à firma “Thyssenkrupp Elevadores, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e dois euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e noventa e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de portão sítio no edifício da Polícia Municipal e Protecção Civil, em Carnaxide”, à firma “ECOLUX - Assistência, Projectos e Montagem Electricidade, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de novecentos e oitenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e trinta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Serviços de correcção da instalação de gás da EB Um/Jardim de Infância Nossa Senhora do Vale, em Caxias”, à firma “Mestresboço - Construção Civil, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil seiscentos e vinte e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e quarenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de Planos de Prevenção



Câmara Municipal
de Oeiras

e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição necessários a várias obras”, à firma “Percentil - Consultoria, Projectos e Formação em Ambiente e Segurança no Trabalho, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil duzentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e cinquenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de ração para aves”, à firma “Carlos António Balona - Cabeça de Casal da Herança”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e três de Março: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e sessenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Motor da clarabóia no hall da escada do Mercado Municipal de Queijas”, à firma “Ecolux - Assistência, Projectos e Montagem de Electricidade, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatrocentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e setenta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Balde de lixo para EB Um/Jardim de Infância Narcisa Pereira - Queijas”, à firma “Domingos e Diogo, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de duzentos e quarenta e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e setenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de dois armários de

distribuição para jardins”, à firma “Work Time - Consultadoria Instalações Eléctricas e Electrónicas, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil novecentos e sessenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e setenta e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de películas de segurança anti estilhaços em vãos exteriores de alumínio, para EB Um / Jardim de Infância Nossa Senhora do Vale, em Caxias”, à firma “J. T. de Oliveira, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil cento e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e oito de Março: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e oitenta e cinco, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição na EB Um Dionísio dos Santos Matias” à entidade “LEMO - Laboratório Ensaios Materiais e Obras, EIM”, através do procedimento por Contratação Excluída - “In House” (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatrocentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e oitenta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de sistema de anti-intrusão para o Armazém da Electricidade, da DEM, sítio no Edifício Paço de Arcos”, à firma “Fernando Seara - Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil seiscentos e trinta e três euros e vinte e nove cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e noventa, de dois mil e



Câmara Municipal
de Oeiras

onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de cuba para apanhar produtos químicos - Armazém da Electricidade, sito no Edifício Paço de Arcos”, à firma “Reparogás - Reparação e Distribuição de Gás, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de trezentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de máquina de lavar o chão Nilfisk CA/quatrocentos e dez, do Jardim de Infância Tomás Ribeiro”, à firma “Reparogás - Reparação e Distribuição de Gás, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.---

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em um de Abril:-----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e trinta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a EB Um Santo António de Tercena (remodelação de cozinha, refeitório e I.S.)” à entidade “LEMO - Laboratório Ensaios Materiais e Obras, EIM”, através do procedimento por Contratação Excluída - “In House” (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor; - -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e cinquenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Estudo Geotécnico para o Projecto do Parque de estacionamento do SATU, em Paço de Arcos, Avenida Senhor Jesus dos Navegantes” à entidade “LEMO - Laboratório Ensaios Materiais e Obras, EIM”, através do procedimento por Contratação Excluída - “In House” (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de

vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil quinhentos e setenta e oito euros e cinquenta centimos, mais IVA à taxa legal em vigor.” -----

-----“Relação dos Despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências número sessenta e quatro, de dois mil e nove, de vinte e quatro de Novembro com a redacção do Despacho número vinte e três, de dois mil e onze, de dezembro de Fevereiro e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

-----Departamento de Obras Municipais - DEP, DEM, DIM:-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e um de Março: -----

----- Despacho exarado na informação sessenta e quatro, de dois mil e onze, DEP, autorizando a adjudicação do procedimento “Elaboração de plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição - EB Um Dionísio dos Santos Matias”, ao abrigo da contratação ““In House””, ao LEMO, E.I.M., pelo montante de quatrocentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e dois de Março: -----

----- Despacho exarado na informação cento e vinte e três, de dois mil e onze, DEM, autorizando a adjudicação do procedimento “Locação de módulos pré-fabricados, para sala de aulas provisória, na EB Um Miraflores”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à empresa ALGECO, Sociedade Anónima, pelo montante de onze mil quinhentos e quinze euros e catorze centimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e quatro de Março: -----

----- Despacho exarado na informação cento e vinte e dois, de dois mil e onze, DIM, autorizando a adjudicação do procedimento “vinte e dois, de dois mil e onze, DOM/DIM - Anulação de poço de infiltração na Rua doutor Mário Charrua, em Algés”, por ajuste directo ao



Câmara Municipal
de Oeiras

abrigó do CCP, à firma Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, Limitada, pelo montante de treze mil oitocentos e setenta e oito euros e setenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e nove de Março: -----

- Despacho exarado na informação cento e trinta e dois, de dois mil e onze, DIM, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de grelhas e aros de drenagem”, por ajuste directo ao abrigó do CCP, à firma Gonçalves & Gonçalves Limitada, pelo montante de sete mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação oitenta e dois, de dois mil e onze, DEP, autorizando a adjudicação do procedimento “Elaboração do Projecto de execução de arquitectura

- Remodelação da EB Um Dionísio dos Santos Matias”, por ajuste directo ao abrigó do CCP, à firma Paulo Salvaterra - Serviços de Arquitectura & Engenharia, pelo montante de dois mil e trezentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação cento e cinquenta e quatro, de dois mil e onze, DEM, aprovando a não-adjudicação da empreitada “EB Um/JI Cesário Verde - fornecimento e colocação de telas tensionadas para sombramento do recreio do jardim de infância” e a descabimentação do montante de dez mil seiscentos e quarenta e oito euros (IVA incluído).-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em quatro de Abril: -----

----- Despacho exarado na informação setenta e nove, de dois mil e onze, DIM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo com convite a quatro empresas para “Fornecimento contínuo de materiais de construção civil”, com o preço base vinte e quatro mil cento e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em seis de Abril: -----

----- Despacho exarado na informação cento e sessenta, de dois mil e onze, DEM, autorizando a elaboração de projecto de adjudicação para “Aquisição da prestação de serviço para a manutenção simples e obrigatória do elevador da Junta de Freguesia de Carnaxide”, por

ajuste directo ao abrigo do CCP, à firma Pinto & Cruz, Limitada, pelo montante de cinco mil e quarenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na informação cento e cinquenta e um, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo com a duração de três anos para “Aquisição da prestação de serviço para a manutenção do sistema de climatização e produção de águas quentes da Unidade Residencial Madre Maria Clara”, com o preço base de dez mil e oitocentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na informação cento e quarenta e nove, de dois mil e onze, DEM, autorizando a revogação por mútuo acordo com o empreiteiro da empreitada “trezentos e quarenta e três, de dois mil e oito, DOM/DEM - Fonte da Fábrica da Pólvora - alteração do sistema de iluminação de duzentos e vinte voltes para doze voltes”. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em sete de Abril:-----

----- Despacho exarado na informação cento e quarenta e nove, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo com convite a cinco entidades para “Aquisição de serviços de inspecção das pontes, pontões, viadutos, passagens superiores e inferiores, passagens hidráulicas e arcos, sob a responsabilidade da CMO”, com o preço base de setenta e dois mil e seiscentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em oito de Abril:-----

----- Despacho exarado na informação cento e cinquenta e oito, de dois mil e onze, DEM, autorizando a elaboração de projecto de adjudicação para “Aquisição da prestação de serviço para a manutenção dos dois elevadores do Palácio Anjos por um período de três anos”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à firma Grupnor, Limitada, pelo montante de oito mil seiscentos e vinte e nove euros e vinte e seis céntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação cento e setenta e quatro, de dois mil e onze, DEM, autorizando a adjudicação da empreitada “treze, de dois mil e onze, DOM/DEM - Quinta



Câmara Municipal de Oeiras

do Salles - alargamento de entrada com substituição de portão metálico”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à firma Olico, Limitada, pelo montante de seis mil setecentos e trinta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em onze de Abril: -----

----- - Despacho exarado na informação cento e cinquenta e sete, de dois mil e onze, DIM, autorizando a adjudicação da empreitada “cento e vinte, de dois mil e dez, DOM/DIM - Pintura da ponte da Rua Carlos César, em Valejas”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à firma C.J.G., Construções, Limitada, pelo montante de nove mil oitocentos e quarenta e nove euros e vinte cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na informação cento e cinquenta e seis, de dois mil e onze, DIM, autorizando a adjudicação da empreitada “setenta e cinco, de dois mil e dez, DOM/DIM - Manutenção do pontão pedonal sobre a Ribeira de Barcarena na Rua dos Artilheiros na Fábrica da Pólvora,”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à firma H. Tecnic, Limitada, pelo montante de quarenta e três mil quatrocentos e sessenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor engenheiro Nuno Vasconcelos, no âmbito do Despacho de Subdelegação de Competências número seis, de dois mil e onze, DMOA de trinta e um de Março, e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

----- Departamento de Obras Municipais-----

----- -Divisão de Equipamentos Municipais, Divisão de Infra-Estruturas Municipais-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em um e Abril: -----

----- - Despacho exarado na informação cento e cinquenta e sete, de dois mil e onze, DEM, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do décimo segundo auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “duzentos e sessenta e dois, de dois mil e oito, DOM/DEM - Parque dos Poetas - Segunda fase”, ao Consórcio Edifer, Sociedade

Anónima/Artemísia, Sociedade Anónima, no montante de cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação cento e trinta, de dois mil e onze, DIM, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “dezanove, de dois mil e dez, DOM/DIM - Manutenção e reparação de pavimentos em diversos locais do Concelho de Oeiras”, à empresa Pavilancil, Sociedade Anónima, no montante de vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos, mais IVA à taxa em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação cento e trinta e um, de dois mil e onze, DIM, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do sétimo auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quarenta e cinco, de dois mil e dez, DOM/DIM - Execução e colocação de placas de inauguração em diversos locais do Concelho”, à firma PMJ, Construções, Limitada, no montante de oitocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos, mais IVA à taxa em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação cento e vinte e seis, de dois mil e onze, DIM, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “oitenta e seis, de dois mil e dez, DOM/DIM - Arranjos exteriores de Algés”, à firma Constradas, Limitada, no montante de setenta e quatro mil novecentos e dois euros e setenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa em vigor.” -----

-----“Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor Vereador António Ricardo Barros, no âmbito do Despacho de realização de despesas número trinta e oito, de dois mil e dez, de sete de Abril: --- -----

-----Departamento de Ambiente e Equipamento - DVM:-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e quatro de Janeiro: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número cento e trinta e sete, de dois mil e



Câmara Municipal
de Oeiras

onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças Piaggio - Fornecimento Contínuo”, à firma “Pinto & Mourão, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em oito de Fevereiro:-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número duzentos e oitenta e um, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de pneus”, à firma “Lusofitond, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número duzentos e oitenta e dois, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Recauchutagem de pneus”, à firma “Lusofitond, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil seiscentos e vinte e seis euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em nove de Fevereiro:-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças para Carroçarias - Fornecimento Contínuo”, à firma “Fibroramos - Industria de Carroçarias, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinco, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de Carroçarias - Fornecimento Contínuo”, à firma “Fibroramos - Industria de Carroçarias, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de

Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em dez de Fevereiro: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “Quasipeça - Importação Exportação, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e catorze, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de baterias”, à firma “A. A. Silva - Imóveis Comércio e Indústria, SARL”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e quinze, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “Fórmula de Apoio - Peças Auto e Ferramentas, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil setecentos e setenta e um euros e sessenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e dezoito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Substituição de cilindro da viatura oitenta e quatro-HZ-quarenta e um”, à firma “Palfinger, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil setecentos e noventa e cinco euros e dezasseis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e dezanove, de dois mil e



Câmara Municipal
de Oeiras

onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de pneus”, à firma “Lusofitond, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil seiscentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e vinte e dois, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Caetano Parts & Colisão (Sul), Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de trezentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e vinte e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação da desfibradora Loma”, à firma “LMF PRO - Ferramentas Profissionais, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil duzentos e três euros e trinta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e vinte e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de material para o torneiro”, à firma “Céu Batista & Filhas, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e quarenta e cinco euros e dezanove cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e vinte e cinco, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aluguer de viatura para mudanças”, à firma “Vencer para Contar - Transportes e Mudanças, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos e vinte euros, mais IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- “Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor Vereador António Ricardo Barros,

no âmbito do Despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de catorze de Fevereiro: -----

-----Departamento de Ambiente e Equipamento - DHPA - DVM:-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em quinze de Fevereiro: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e quarenta e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças Hyundai - Fornecimento Contínuo”, à firma “Lamaquina, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de Serviços Técnicos Máquinas Hyundai - Fornecimento Contínuo”, à firma “Lamaquina, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta e um, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “C. Santos - Veículos e Peças, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil duzentos e nove euros e quarenta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. ---

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em dezasseis de Fevereiro: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta e cinco, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “Caetano Parts & Colisão (Sul), Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil duzentos e setenta e um euros e oitenta e sete cêntimos, mais IVA à taxa



Câmara Municipal
de Oeiras

legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de diversos bancos”, à firma “José João Ferreira Lopes”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e dez euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Revisão de máquinas Hyundai”, à firma “Lamaquina, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Auto-Rebe - Peças, Acessórios e Reparações, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de vinte euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e cinquenta e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “MCS - Peças Acessórios para Automóveis Camiões, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil e cinquenta e seis euros, mais IVA à taxa legal em vigor.

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e um de Fevereiro:-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e oitenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de velas NGK - Fornecimento Contínuo”, à firma “Caetano Parts & Colisão (Sul), Sociedade Anónima”, através

do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e oitenta e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de lâmpadas OSRAM - Fornecimento Contínuo”, à firma “Caetano Parts & Colisão (Sul), Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de baterias”, à firma “A. A. Silva - Imóveis Comércio e Industria, SARL”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e um de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de câmaras de ar”, à firma “Pneulis - Empresa Grossista de Pneus, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos e noventa euros e oitenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e dois, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de acessórios”, à firma “Sofilift - Aluguer de Máquinas, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;--

----- Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação da bomba dos químicos”, à firma “Sofilift - Aluguer de Máquinas, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo



Câmara Municipal
de Oeiras

simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e cinco, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de equipamento”, à firma “Ildefonso Velez - Indústria Metalomecânica, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil novecentos e cinquenta e nove euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peça”, à firma “Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Segurança, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; - -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Stand Moderno, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de noventa e cinco euros e quarenta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número trezentos e noventa e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Certoma”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de duzentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de pneus”, à firma “Lusofitond,

Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de seiscentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e um, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Melisauto - Mercado Lisbonense de Automóveis, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de duzentos e sessenta e quatro euros e onze cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e dois de Fevereiro -----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e treze, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças Mercedes”, à firma “C. Santos - Veículos e Peças, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil trezentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e dezoito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aluguer camião de quatro eixos com grua”, à firma “Rúben Ramos - Transportes Especiais de Mercadorias, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e dezanove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação da embarcação”, à firma “KiliNaútica, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cento e sessenta e três



Câmara Municipal
de Oeiras

euros e vinte e um cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e oito de Fevereiro-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e cinquenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aluguer de viatura”, à firma “Turiscar Rent a Car, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de trezentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e cinquenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de chapas de matricula - Fornecimento Contínuo”, à firma “Auto-Rebe - Peças Acessórios e Reparações, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e cinquenta e cinco, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças para a máquina limpeza Barber - Fornecimento Contínuo”, à firma “Florestal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e cinquenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Substituição do vidro para brisas da viatura zero sete-quarenta e oito-NF”, à firma “Ó do Vidro, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cento e oitenta euros e noventa cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e cinquenta e nove,

de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de baterias”, à firma “A. A. Silva - Imóveis Comércio e Industria, SARL”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de trezentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e sessenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “MCS - Peças Acessórios para Automóveis Camiões, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de duzentos e sessenta e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor.

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em um de Março:

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e sessenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “Lmf Pro - Ferramentas Profissionais, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cento e noventa e sete euros e trinta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;

----- Despacho exarado na requisição interna número quatrocentos e sessenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação do Compressor CIATA”, à firma “Fórmula de Apoio - Peças Auto e Ferramentas, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de trezentos e oitenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. --

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em nove de Março:

----- Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e quarenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “Fórmula de Apoio - Peças Auto e Ferramentas, Unipessoal, Limitada”, através do



Câmara Municipal
de Oeiras

procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil setecentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e quarenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de baterias”, à firma “A. A. Silva - Imóveis Comércio e Industria, SARL”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil cento e vinte e quatro euros e setenta e sete cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e quarenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “LMF PRO - Ferramentas Profissionais, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de novecentos e sessenta e nove euros e trinta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; - -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e quarenta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “Auto-Rebe - Peças Acessórios e Reparações, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos e sessenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e quarenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de diversas peças”, à firma “MCS - Peças Acessórios para Automóveis Camiões, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e setenta e dois euros, mais IVA à taxa legal em

vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e quarenta e nove, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Melisauto - Mercado Lisbonense de Automóveis, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de seiscentos e sessenta e dois euros e três cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número quinhentos e cinquenta, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Recauchutagem de pneus”, à firma “Lusofitond, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de novecentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e três de Março -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e trinta e dois, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de quinze actividades Poças de Marés”, à firma “Escola de Mar - Investigação, Projectos e Educação Ambiental e Artes, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e quarenta e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Inventário ornitológico da Fábrica da Pólvora e da Linha da Costa (Algés - Torre)”, à firma “Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil oitocentos e dez euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e cinco de Março:-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número setecentos, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de acessórios diversos destinados às máquinas de desmatações”, à firma “LMF-PRO Ferramentas Profissionais, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil cinquenta e cinco euros e dez cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número setecentos e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de desinfestações diversas”, à firma “Zecafil Protecção Ambiental Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- “Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor Vereador Ricardo Rodrigues, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências número trinta e dois, de dois mil e dez, GP, que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

----- Departamento de Obras Municipais - Divisão de Gestão do Espaço Público:-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e um de Fevereiro:-----

----- - Despacho exarado na informação cento e doze, de dois mil e onze, DGEP, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do primeiro e único auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “sessenta e três, de dois mil e dez, DOM/DGEP - Remodelação de redes e iluminação pública em vários arruamentos da Freguesia de Oeiras”, à empresa João Jacinto Tomé, Sociedade Anónima, no montante de dezasseis mil novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos, mais IVA à taxa em vigor;-----

----- - Despacho exarado na informação cento e oitenta e três, de dois mil e onze, DGEP,

autorizando a aprovação e respectivo pagamento do terceiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “quarenta, de dois mil e nove, DOM/DGEP - Beneficiação da IP em diversos arruamentos das Freguesias de Oeiras e Caxias”, à firma C.M.E., Limitada, no montante de noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois euros e dois cêntimos, mais IVA à taxa em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação duzentos e quarenta e um, de dois mil e onze, DGEP, autorizando a adjudicação da empreitada “Reforço da iluminação pública na zona de estadia da Rua Conselheiro Dias e Sousa, na Cruz Quebrada”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à empresa Pinto & Bentes, Sociedade Anónima, pelo montante de quatro mil quinhentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.”-----

-----“Relação de Despachos exarados pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências número sessenta e quatro, de dois mil e nove, de vinte e quatro de Novembro: -----

-----Despachos de dezasseis de Fevereiro: -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de dois mil quatrocentos e cinquenta e oito euros, a Imorey Empreendimentos Imobiliários, Turísticos, Limitada, e dois mil setecentos e cinquenta e seis euros, a Tomaz do Douro, Empreendimentos Turísticos, Limitada, no âmbito do Programa “Turismo Séniors dois mil e onze”. Informação número cinquenta e um, de dois mil e onze, DASSJ - Acção Social. -----

-----Despachos de nove de Março: -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de mil quatrocentos e sessenta e três euros e vinte e oito cêntimos, a Sociedade Portuguesa de Autores - SPA, para pagamento de direitos autorais, no âmbito da programação da primeira temporada da “Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras”. Informação número vinte e sete, de dois mil e onze, DCT - Cultura. -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de nove mil e quatrocentos euros, a Sociedade



Câmara Municipal
de Oeiras

Portuguesa de Autores - SPA, no âmbito do “Festival de Cinema e Ambiente - Extensão do Cine Eco dois mil e dez”. Informação número vinte e seis, de dois mil e onze, DCT - Cultura. -----

----- Despachos de quinze de Março: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cinco mil novecentos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos a Fernando Jesus Marques & Marques - Sociedade de Construções, Limitada, para transporte, montagem e desmontagem de palco da Autarquia. Informação número vinte e nove, de dois mil e onze, DCT - Cultura. -----

----- Despachos de dezoito de Março: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de duzentos e setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos, a Eurolimpala SL, para renovação de assinatura da Publicação “Focus”. Informação número trinta e um, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quarenta euros, a Outro Modo Cooperativa Cultural CRL, para assinatura da Publicação “Le Monde Diplomatique”. Informação número cinquenta e dois, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos, a Editorial Grupo V Portugal Limitada, para renovação da assinatura da Publicação “Mundo da Pesca”. Informação número sessenta e cinco, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de seiscentos euros, a A Dez - Associação Cultural, para a realização de três sessões de atelier de escrita criativa no âmbito dos “Sábados Animados”. Informação número setenta e três, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Despachos de vinte e dois de Março: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cento e cinquenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos, a APAPOL - Aliança Panificadora de Algés Paço de Arcos Oeiras Limitada, para bolos da “Festa de Aniversário Andresen”. Informação número cinco, de dois mil e onze, DBDI/BMA. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de sete mil novecentos e noventa e cinco euros, a Jacc Jzz Centro Clube, no âmbito da programação de Concertos integrados na programação regular dos Auditórios Municipais. Informação número vinte e oito, de dois mil e onze, DCT - Cultura. -----

----- Despachos de vinte e três de Março: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos, a Marina Sofia Marques Palácio Arroja Valente, para a realização de sessões de expressão artística no âmbito dos “Sábados Animados”. Informação número setenta, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Despachos de vinte e oito de Março: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de trezentos euros, a António José Marques Vieira de Santa Rita, orador em Conferência nas “Jornadas Europeias do Património”. Informação número vinte e um, de dois mil e onze, DPHM-HL -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quarenta e cinco euros, a Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Limitada, para aquisição da obra “História da Arte: Arquitectura, Escultura e Pintura”. Informação número setenta e sete, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Despachos de onze de Abril: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de trezentos e sessenta e nove euros, a Etnoideia - Projecto de Desenvolvimento Rural Limitada, conferencista na pessoa de Jorge Augusto Miranda, nos “Encontros do Património Industrial de dois mil e onze”. Informação número quarenta e seis, de dois mil e onze, DPHM. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de trezentos e sessenta e nove euros, a Gad Consultores Limitada, conferencista na pessoa de Jorge Paulino Pereira, nas “Jornadas Europeias do Património”. Informação número quarenta e sete, de dois mil e onze, DPHM. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de vinte e três euros e setenta e quatro



Câmara Municipal de Oeiras

cêntimos, a Fragoso & Higino Limitada, para aquisição de carregador de pilhas AA. Orçamento de quatro de Abril de dois mil e onze. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quatro mil duzentos e sessenta e cinco euros e cinquenta céntimos, a Novo Rumo Livraria e Decorações, Limitada, para aquisição de Publicações Periódicas para a Biblioteca Municipal de Carnaxide. Informação número cinco, de dois mil e onze, DBDI/BMC. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de seiscentos e quinze euros, a Mpo Portugal, para aquisição de caixas CD's-Audio. Informação número cinquenta e três, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total trinta euros, a Município de Figueiró dos Vinhos, para a aquisição da Obra “José Malhoa: Tradição e Modernidade”. Informação número oitenta, de dois mil e onze, DBDI/BMO.”-----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA: -----

----- Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de um milhão oitocentos e catorze mil novecentos e trinta e nove euros e trinta e cinco céntimos, tendo o Senhor Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real negativo de vinte e cinco milhões quatrocentos e catorze mil novecentos e trinta e cinco euros e trinta e sete céntimos. -----

5 - PAGAMENTOS: -----

----- Pagamentos autorizados anteriormente: -----

----- A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta e oito céntimos. -----

6 - ASSUNTOS DO C.A. DOS SMAS: -----

-----A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração dos SMAS realizada no passado dia trinta de Março, os quais são: --

-----“Foi presente a acta da reunião anterior. -----

-----Informações:-----

-----Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data. -----

-----Tomou conhecimento da Listagem de Ordens de Pagamento processadas nas semanas transactas. -----

-----Tomou conhecimento do Relatório de desvios relativo à utilização da frota automóvel no mês de Janeiro de dois mil e onze. -----

-----Tomou conhecimento do Balanço Social de dois mil e dez. -----

-----Tomou conhecimento da apresentação da candidatura ao Prémio RH - Excelência, promovido pela RH Magazine. -----

-----Tomou conhecimento do termo de Notificação da Polícia de Segurança Pública, relativo ao assalto perpetrado ao edifício sede dos SMAS de Oeiras e Amadora, no dia trinta de Março, e consequente roubo da caixa Multibanco. -----

-----Propostas de Ratificação:-----

-----Empreitada de remodelação da central hidropressora da Atalaia - Foi ratificada, por unanimidade, a autorização relativa ao Auto de suspensão dos Trabalhos. -----

-----Propostas de Deliberação:-----

-----Empreitada de remodelação das redes de abastecimento de água subsistema de Vila Fria - CP sessenta e dois, de dois mil e dez - Foi aprovado, por unanimidade, o Auto de Suspensão dos Trabalhos. -----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a minuta de contrato de empreitada destinada à execução de instalações eléctricas e mecânicas do novo centro de dados no edifício sede. -----

-----Procedimento por ajuste directo com consulta a três entidades para a empreitada



Câmara Municipal
de Oeiras

destinada à Remodelação da rede de saneamento em Queijas, entre as Ruas Camilo Castelo Branco e Rebelo da Silva - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento estimando-se uma despesa no valor de sessenta mil euros, acrescido de IVA.

Concurso público destinado ao fornecimento de vinte e cinco marcos de incêndio, para stock de armazém - Adiada.

Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada de reparação/conservação dos espaços exteriores e envolventes dos reservatórios nos Concelhos de Oeiras e Amadora, no valor de trezentos e sessenta e três mil euros, acrescido de IVA.

Concurso público para prestação de serviços para revisão dos planos directores de abastecimento de água dos Concelhos de Oeiras e Amadora - Foi aprovada, por unanimidade a abertura de procedimento estimando-se uma despesa no valor de cento e vinte mil euros, acrescido de IVA.

Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada de remodelação das redes de abastecimento de água no Bairro Doutor Augusto Castro e na Rua da Figueirinha.

Concurso público destinado à aquisição de serviços no âmbito da elaboração dos projectos do novo edifício dos Serviços Técnicos dos SMAS de Oeiras e Amadora, em Leceia - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação à empresa ASEP - Associação de Engenheiros Projectistas, Limitada, pelo valor de noventa e cinco mil e um euros, acrescido de IVA.

Concurso público para a prestação de serviços destinados à gestão do Clube da Água, por um período de dois anos - Foi aprovada, por unanimidade, a lista de erros e omissões.

Foi aprovado, por unanimidade, o abate de bens.

Foi aprovada, por votação secreta e unanimidade, a mobilidade interna da Assistente Técnica, Carla Cristina Ferreira de Almeida Pinto Simonette, do Mapa de Pessoal dos SMAS de

Oeiras e Amadora para a Direcção Regional de Educação do Alentejo.-----

-----Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - Foi aprovado, por unanimidade, o pedido de autorização para abertura de procedimentos.-----

-----Abertura de procedimento por ajuste directo com consulta a uma entidade para prestação de serviços destinados à aquisição de um projecto pedagógico intitulado “Doce Gotinha”, composto por um livro e um CD Lúdico - Adiada. -----

-----Foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Contas de dois mil e dez.”-----

7 - INFORMAÇÕES - SR. PRESIDENTE:-----

-----O Senhor Presidente iniciou a sua intervenção dando conta das seguintes actividades em que participou:-----

----- Dia dezoito de Março, às vinte e uma horas, abertura do Festival Cinco Elementos no Jardim de Oeiras;-----

----- Dia vinte de Março, às dez horas, Mini Maratona EDP, com partida em Algés;-----

----- Dia vinte e um de Março, às onze horas, inauguração do Parque Urbano do Bairro dos Navegadores;-----

----- Dia seis de Abril, às catorze horas e trinta minutos, visita dos Deputados da Comissão de Educação da Área Metropolitana de Lisboa a duas escolas do Concelho, uma delas em pleno funcionamento, a Rebelo de Andrade, em Nova Oeiras e outra em construção, a de Porto Salvo, tendo sido feita a apresentação dos principais projectos educativos do Concelho;----

----- Dia oito de Abril, às dez horas, ocorreu mais uma Homenagem aos Militares mortos na Grande Guerra, na Figueirinha. -----

-----Em seguida, referiu ter recebido uma carta e um vídeo da Escola Football By Carlos Queiroz, o qual gostaria de passar na próxima reunião, pois achou que os Senhores Vereadores o deveriam ver, até porque ele continha depoimentos dos alunos bolseiros da Câmara Municipal,



Câmara Municipal de Oeiras

tendo passado a ler a carta com o seguinte teor: -----

----- “Football By Carlos Queiroz -----

----- Como vem sendo reportado, a Football By Carlos Queiroz conta hoje com importantes reconhecimentos nacionais e internacionais, pelo que tal não seria possível sem o vosso importante contributo. -----

----- Sabemos da importância social que temos em mãos e temos assumido junto com os nossos parceiros um nobre compromisso social que muito recentemente foi reconhecido por Sua Excelência o Presidente da República. -----

----- A academia conta neste momento com trinta e dois técnicos qualificados. Um capital humano muito jovem que como imagina tem tido aqui oportunidades crescentes e determinantes na afirmação académica e profissional de cada um. -----

----- A sustentabilidade deste tipo de projecto, implica o dispêndio de avultados recursos, nomeadamente com a infra-estrutura desportiva, bem como recursos humanos, materiais e técnicos, que irremediavelmente implicaria que alunos mais carenciados não pudessem participar. Ora, a posição que a Football By Carlos Queiroz assumiu nos últimos dois anos de operação tem sido suportada por isso não só pela inovação e qualidade dos serviços que presta aos alunos e suas famílias, mas também no sério compromisso que adoptamos, junto com a Câmara Municipal de Oeiras, com os princípios da responsabilidade social deste projecto. -----

----- Quero deixar aqui uma palavra de agradecimento em nome das inúmeras crianças e jovens bolseiros que, por via do protocolo estabelecido entre a FBCQ e a Câmara Municipal de Oeiras, têm tido uma educação desportiva e formativa de excelência. -----

----- Pretendem estas crianças, aqui presentes, ser parte activa na construção social, no respeito pelos valores e códigos de conduta essenciais que seguramente os acompanharão no seu futuro. -----

----- Deixamos em anexo uma mensagem de vídeo na esperança de continuar a contar

com o vosso importante apoio. -----

-----Certos que trabalharemos para um futuro sustentadamente melhor.”-----

-----Prosseguindo, leu a seguinte carta enviada pela Universidade Aberta:-----

-----“Universidade Aberta-----

-----Assunto: Pedido de agendamento de reunião-----

-----Na sequência da assinatura de contrato de arrendamento com o Conselho Executivo do Taguspark, vai iniciar-se a mudança de serviços da Universidade Aberta para instalações ali localizadas. Trata-se de uma iniciativa que assume grande relevância para o desenvolvimento da Universidade Aberta, pelo que muito gostaria de apresentar a Vossa Excelência os seus aspectos mais significativos. Deste modo, venho solicitar a Vossa Excelência que me receba, em dia e hora a agendar.”-----

-----Continuando, informou que já tinha recebido o Reitor dessa Universidade, que arrendou cinco mil metros quadrados de espaço no Taguspark, pelo que todos os serviços irão ser transferidos de Lisboa para o mesmo. -----

-----Em seguida, deu conhecimento do seguinte aviso:-----

-----“Aviso-----

-----A partir de trinta e um de Março de dois mil e onze, os projectos de obras de edificação, de obras de demolição, de obras de urbanização e de operações de loteamento deverão ser apresentados por via digital. -----

-----Com esta medida pretende-se implementar a tramitação electrónica dos processos de licenciamento urbanístico e de edificação, dando cumprimento às alterações introduzidas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

-----Para o efeito, os referidos projectos deverão obedecer às seguintes regras: -----

----- Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em



Câmara Municipal de Oeiras

formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada como, por exemplo, a assinatura digital do cartão de cidadão;

- A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder um ficheiro;

- A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir e com a totalidade de folhas desse elemento;

- Cada folha de um ficheiro não deve ocupar mais do que quinhentos Kb em média, e o ficheiro deve ter um tamanho máximo, por exemplo, trinta Mb;

- Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital (CD/DVD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa únicas directória para simplificar o processo de leitura;

- As peças escritas deverão ser entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos electrónicos;

- As peças desenhadas deverão ser entregues em formato DWFx, que suporta a assinatura digital;

- Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade;

- Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A Um deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala;

- A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão;

- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers;

----- O nome dos ficheiros não é pré-determinado, mas deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo; -----

----- A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A Câmara Municipal nunca fará qualquer alteração a esses ficheiros; -----

----- É de salientar que o cumprimento rigoroso destas regras é fundamental para a adequada recepção dos projectos. -----

----- Paralelamente a este processo e com carácter excepcional, a entrega dos projectos ainda poderá ser efectuada em papel, pelo período de dois meses, a contar da data de afixação do presente aviso.” -----

----- Do Taguspark recebeu uma carta cujo teor é o seguinte: -----

----- “O Conselho de Administração vem por este meio prestar algumas informações aos Senhores Accionistas. -----

----- Nos últimos meses, como certamente Vossas Excelências terão notado, a Taguspark foi repetidamente citada na comunicação social. Apareceram referências a remunerações de alguns colaboradores e a contratações de serviços reputadas como pouco transparentes, sem distinguir entre actos passados e a prática actual. Tem sido política da presente Administração responder apenas quando considerado estritamente necessário, reforçar as notícias positivas, tentar não alimentar polémicas e defender a imagem da empresa e do Parque. -----

----- O Conselho de Administração tem também recebido pedido de informação de grupos parlamentares e de membros da Assembleia Municipal de Oeiras, com solicitações insistentes para que se disponibilize o relatório de auditoria externa. -----

----- Como Vossas Excelências sabem, o relatório de auditoria encomendado pela actual Administração foi determinado pela Assembleia-Geral de oito de Junho de dois mil e dez. Esse relatório foi numerado, lacrado, disponibilizado aos representantes dos accionistas no conjunto



Câmara Municipal de Oeiras

de documentos preparatórios da Assembleia-Geral de vinte e nove de Novembro passado. Por decisão da mesma A.G., o Relatório foi depois entregue ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Não procedemos a nenhuma divulgação adicional do relatório e só o disponibilizaremos a qualquer outra entidade por imposição legal ou por determinação dos Senhores Accionistas.----

----- Entretanto, também por determinação da Assembleia-Geral de oito de Junho, procedemos à reavaliação da política de recursos humanos. Na Assembleia de vinte e nove de Novembro foi aprovado o organograma geral que se anexa e que nos orienta na reestruturação da Taguspark. Foram efectuadas algumas rescisões de contratos de trabalho, conforme os Senhores Accionistas sabem, e procedemos a alguns ajustamentos. Foi estabelecida a Grelha Salarial que se anexa. Neste momento, todos os colaboradores actuais da empresa estão integrados no organograma e nessa grelha salarial, numa prática orientada pelas condições de mercado e pelas qualificações e experiência de cada um. Tivemos de proceder a algumas reduções de remuneração, nos limites da lei e do possível, e a outros ajustamentos. -----

----- Tendo também como base a estrutura orgânica e a grelha salarial, iniciamos o preenchimento dos postos de trabalho considerados indispensáveis para o desenvolvimento do Plano Estratégico e de Actividades aprovado na última Assembleia-Geral. O processo geral foi o seguinte: Num primeiro momento, de entre as centenas de candidatos que responderam a anúncios públicos na imprensa e em portais, foram seleccionados os que formalmente cumpriam os requisitos necessários. Em seguida, uma empresa especializada (Psicoteste) procedeu a provas de grupo e entrevistas. Em seguida, ainda em conjunto com a empresa, foram seleccionados os candidatos mais aptos e procedemos a entrevistas individuais, de que resultaram ofertas, por ordem de seriação, para cada posto de trabalho aberto foi nomeado pela Comissão Executiva um júri que elaborou acta do processo e das entrevistas. Todos estes documentos se encontram à disposição dos Senhores Accionistas.-----

----- Continuamos, como sempre, completamente disponíveis para prestar as informações

e os esclarecimentos que considerem necessários.-----

-----Queremos, também, assegurar aos Senhores Accionistas que o Conselho de Administração continuará a manter uma postura de profissionalismo, reserva, seriedade, clareza e rigor de procedimentos, cumprindo escrupulosamente as decisões e orientações da Assembleia-Geral e na estrita defesa dos interesses da Sociedade Taguspark.”-----

8 - INFORMAÇÕES - SR. VICE-PRESIDENTE: -----

-----No uso da palavra, o Senhor Vice-Presidente fez distribuir pelos Senhores Vereadores um pedómetro e referiu que o “Desafio Dez Mil Passos” era uma campanha lançada pela Câmara Municipal, que teve início a semana passada com uma cerimónia em que foram distribuídos convites a todos os elementos do Executivo para participarem.-----

-----Essa campanha estava integrada no projecto “Mexa-se mais. Faça por si.”, tendo como objectivo incentivar e motivar as pessoas a caminhar. No fundo, tratava-se de um desafio para que o cidadão fosse criativo, imaginativo e que pudesse, durante o seu dia, nas actividades que tinha diariamente, encontrar forma de ir dando passos e de os ir acumulando.-----

-----Dentro das actividades que a Câmara Municipal iria promover para contribuir para esse objectivo, informou que a próxima seria a caminhada na Marginal, no dia oito de Maio, pelas dez horas.-----

9 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR RICARDO BARROS: -----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Ricardo Barros deu nota à Câmara Municipal que nos últimos quinze dias foi dado um passo muito importante na melhoria da qualidade e eficiência dos serviços, no que dizia respeito, quer ao ERP, quer à desmaterialização de documentação, através da colocação do balcão de atendimento único em funcionamento na parte do urbanismo para a recepção de documentação por via digital o que, porventura, será a parte mais difícil e, recentemente, também já foi colocado o balcão único de atendimento a funcionar no canal presencial.-----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Essas etapas não eram fáceis de estabilizar e o próximo passo será estendê-lo ao atendimento telefónico e, por fim, ao atendimento online. -----

----- Sem esses primeiros passos não se conseguiria ir progredindo, de forma que, dado que tantas vezes se tinha abordado o ERP, era possível constatar que todo o esforço feito nos últimos anos começava agora a ter uma face visível e a estar no bom caminho para que os próximos passos fossem dados de uma forma tranquila. -----

10 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR RICARDO JÚLIO: -----

----- Usando da palavra, o Senhor Vereador Ricardo Júlio agradeceu a todos os serviços que ajudaram a concretizar a realização do Festival Cinco Elementos, que correu muito bem e contou com a passagem de cerca de cinquenta mil pessoas nos três dias da sua edição. -----

11 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR AMÍLCAR CAMPOS: -----

----- Intervindo, o Senhor Vereador Amílcar Campos informou que fez uma visita ao Bairro do Lameiro, em Queijas e verificou que a iluminação pública estava muito deficiente e necessitava de ser melhorada, pelo que gostava de saber qual era o levantamento da situação e se estava equacionada alguma intervenção. -----

----- A outra questão que gostaria de colocar prendia-se com a imposição de lixos irregulares. Passou há dias entre a Estrada Militar e Barcarena e ficou impressionado com os lixos que se estavam a acumular perto dos Estúdios Nirvana, quando, ironicamente, existia uma placa a dizer que era proibido vazar entulho. -----

12 - INFORMAÇÕES - SR^a. VEREADORA LUÍSA CARRILHO: -----

----- A Senhora Vereadora Luísa Carrilho disse ter tido oportunidade de ter estado presente num congresso em Lisboa, onde algumas câmaras municipais apresentaram alguns projectos na área da acção social e onde, a representar a Câmara Municipal de Oeiras, estava a Mestre Marta Camilo que fez uma apresentação bastante interessante sobre os projectos que estavam a decorrer na Acção Social da Câmara Municipal de Oeiras. -----

-----Foi com algum agrado e também desagrado que viu a apresentação, por pensar que mesmo sendo Vereadora da Câmara, nem sequer tinha conhecimento daqueles projectos, concluindo que, se o Senhor Presidente achasse viável, sugeriu que a Acção Social viesse apresentá-los à Câmara.-----

-----Em seguida, em nome do Partido Socialista, perguntou em que ponto estava a situação do projecto de apoio aos carenciados, no que dizia respeito aos restaurantes, quais os que estavam a participar no projecto e como é que esse assunto estava a avançar. -----

-----Prosseguindo, disse haver ainda um outro projecto sobre o qual o Partido Socialista gostaria de saber o ponto de situação.-----

-----O Partido Socialista tinha apresentado sob forma de proposta à Câmara, no dia quinze de Dezembro do ano transacto, um projecto de investigação, subordinado ao tema: “Independência de Mobilidade e a Criação da Cidade”, pela Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Motricidade Humana”, a qual foi retirada por já haver um interface entre a Câmara Municipal de Oeiras e essa Universidade.-----

-----Por último, inquiriu se seria possível a sua bancada ter acesso ao relatório da CPCJ do último ano, uma vez que já estavam em Abril. -----

13 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR CARLOS OLIVEIRA:-----

-----Usando da palavra, o Senhor Vereador Carlos Oliveira disse ter recebido algumas reclamações de trabalhadores que entraram no “quadro”, sobre um eventual corte salarial em um sexto dos seus salários e gostaria de ser esclarecido sobre essa matéria. -----

-----Relativamente ao projecto da exposição sobre Darwin, gostaria de saber como está a sua vinda para o Concelho de Oeiras e onde estava pensada ser a sua realização. -----

-----Continuando, referiu que um munícipe o tinha questionado sobre umas eventuais esculturas, ou estruturas de betão, no Fórum Oeiras, ao que o **Senhor Presidente** disse ser um conjunto escultórico do escultor Pedro Cabrita Reis para comemoração dos Duzentos e



Câmara Municipal de Oeiras

Cinquenta Anos do Município. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Carlos Oliveira**, relativamente à informação dada pelo Senhor Vereador Ricardo Barros, disse que a sua bancada se congratulava pelo processo, já lançado pelo Senhor Presidente, da desmaterialização dos processos a entrar no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e também sobre o balcão único de atendimento. -----

----- Prosseguindo, disse que a sua bancada não dizia mal por dizer, sendo às vezes uma crítica de incentivo para que se conseguisse chegar a bom porto, crendo que, nesse sentido, seria interessante deixar esse repto ao Senhor Presidente e ao Senhor Vereador Ricardo Barros, no sentido de se esperar até ao dia em que esteja a funcionar bem, para que os Vereadores pudessem ter a noção do que era e do que isso significava, em termos concretos e para valorizarem mais o trabalho da Câmara Municipal de Oeiras, dos seus dirigentes e técnicos. -----

14 - RESPOSTAS ÀS INTERVENÇÕES DOS SRS. VEREADORES: -----

----- Relativamente às questões que a Senhora Vereadora Luísa Carrilho colocou, o **Senhor Presidente** disse que havia toda a vantagem em que fossem feitas apresentações aos Senhores Vereadores das políticas sectoriais do Município. -----

----- Lembrou que já foi feita uma sobre o Departamento de Habitação e pensa que todos ficaram a ter uma ideia mais adequada do que era a política de habitação do Município. -----

----- Tem-se tentado fazer as apresentações em dias de reunião de Câmara, mas julga não ser o mais adequado. -----

----- Em relação às políticas de educação, foi feita uma apresentação, devendo a mesma ser feita também aos Senhores Vereadores, sobretudo aos que não têm pelouros, porque quanto mais conhecimento tiverem das políticas sectoriais, maior facilidade teriam em compreender certas propostas, por isso, se estivessem todos de acordo, poderiam agendar para dias fora da reunião, ou fazer duas ou três reuniões extraordinárias nas quartas-feiras em que não havia

reunião. -----

----- Intervindo, o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** disse que deveriam fazer mais reuniões específicas e ir mesmo “in loco” verificar, pois só assim é que se conseguia perceber e, como o Senhor Presidente referiu, até tinham outra maneira de “olhar” as propostas e saber como estava a correr a gestão municipal. No entanto, julgava que não deviam ficar com os dias marcados, atalhando o **Senhor Presidente** que não estava a dizer que ficava agendado para todas as quartas-feiras que não houvesse reunião, atalhando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que a sua ideia ia mais no sentido de aproveitar as quartas-feiras de reunião, do que as dos intervalos, inquirindo o **Senhor Presidente** se tinham disponibilidade para fazer então nas quartas-feiras em que havia reunião de Câmara, durante a manhã, sendo que essa seria extraordinária, ao que os **Senhores Vereadores** acharam ser preferível desse modo. -----

----- Assim, o **Senhor Presidente** sugeriu que no próximo dia vinte e cinco de Maio fizessem uma visita à Escola do Alto de Algés, seguindo para Porto Salvo e nessa altura seria feita a apresentação dos Projectos que decorrem pelo Departamento de Educação, devendo para isso aquele Departamento articular com a Divisão de Viaturas e Máquinas no sentido de requisitar o autocarro, o qual deveria estar às nove horas e trinta minutos em frente à Câmara, de onde partiria com os técnicos e com os Senhores Vereadores, culminando num almoço no Hotel do Lagoas Parque. -----

----- Depois, quando fizerem a apresentação das políticas sociais, no âmbito da apresentação dos Projectos da Acção Social, seria efectuada uma visita a quatro Lares da Terceira Idade e terminava também com uma exposição. -----

----- Relativamente ao Projecto de Mobilidade da Faculdade de Motricidade Humana, informou que apenas sabia que estava dependente da própria formulação do pedido por essa Faculdade à Câmara Municipal, mas ia averiguar junto da Acção Social qual o ponto de situação e depois transmitiria. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Sobre o relatório da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, disse que ele já foi recebido na Câmara, mas devia estar a ser analisado na Accção Social e depois seria distribuído pelos Senhores Vereadores, até porque teria que ir à Assembleia Municipal também. -----

----- Em relação aos restaurantes, observou que iria fazer chegar à Senhora Vereadora um pequeno memorando, que a doutora Célia Simões iria providenciar, mas adiantou que já estava em funcionamento e ontem, a esse propósito, também a comunicação social quis saber o ponto da situação e foi-lhes enviada uma informação sobre isso. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Oliveira questionou se havia cortes salariais a funcionários e o que se passou foi que houve um erro, ou seja, cálculos errados que se traduziram em pagamentos a mais e, nos termos da lei, os funcionários tinham que devolver o dinheiro. -----

----- A Câmara Municipal podia facilitar esse pagamento em prestações, que se podiam prolongar até ao fim do próximo ano, isto é, até Dezembro de dois mil e doze. -----

----- Usando da palavra, a **doutora Rosa Lopes** observou que o Senhor Presidente tinha explicado já, de uma forma bastante resumida, o problema que existiu, querendo apenas dar um pequeno enquadramento do porquê de ter existido aquele erro. -----

----- Estavam perante dois regimes jurídicos distintos, um que terminou e outro que, entretanto, teve o seu início. No anterior regime jurídico, entendia-se que a passagem de contratado a termo certo para contratado por tempo indeterminado significava uma interrupção na relação jurídica de emprego, ou seja, cessava uma relação jurídica de emprego e iniciava uma nova relação e, assim sendo, existia direito ao pagamento de créditos laborais, isto é, proporcionais do subsídio de férias, subsídio de Natal e férias não gozadas quando terminava o contrato a termo certo. -----

----- Em Junho, foi a altura em que acabaram aquelas centenas de procedimentos concursais e tiveram imensos procedimentos para concluir naquela altura e adoptaram o velho entendimento jurídico, não se apercebendo que existia um artigo, o artigo oitenta e quatro da

nova Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, que, efectivamente, consagrava um chamado Princípio da Continuidade do Exercício de Funções Públicas, que era um princípio muito interessante e que até era muito “pró-trabalhador”, porque ele dizia que efectivamente contava todo o tempo de serviço prestado enquanto contratado a termo certo para efeitos de carreira e categoria e, eventualmente, de posição remuneratória, contando nos casos em que o trabalhador não alterou a posição remuneratória para mais. Se assim é, obviamente que o trabalhador não tinha direito ao pagamento de créditos laborais, porque a relação jurídica de emprego não cessou, ela continuava, porque não houve nenhuma interrupção.

A Câmara pagou e veio a detectar esse erro só no final do ano, porque começaram a chegar em catadupa pedidos de acumulação de dois dias de férias por cada mês de novo contrato, coisa que a chocou, porque achou que do ponto de vista do bom senso não era lógica aquela acumulação.

Entretanto, através de uma conversa telefónica com o doutor Paulo Veiga Moura, ele disse que não havia o direito à acumulação dos dois dias de férias por cada mês de contrato, tendo-lhe mencionado para isso o artigo oitenta e quatro da LVCR e essa conversa remeteu para a questão do pagamento dos créditos laborais no qual ele lhe disse, claramente, que o trabalhador não tinha em absoluto direito a esse pagamento, e daí surgiu o pedido de um parecer jurídico por escrito relativamente a essa matéria e, nessa sequência, já foram promovidas reuniões de esclarecimento com os técnicos superiores e vão ser promovidas com os assistentes técnicos e assistentes operacionais para lhes dar conta do porquê do erro ter existido e, obviamente, da necessidade de repor o dinheiro, porque, infelizmente, não lhes é devido.

Como o Senhor Presidente disse e muito bem, a lei permitia, no máximo, levar o pagamento das prestações até ao términos do ano económico subsequente ao da data em que foi detectado o erro e é isso que vai ser feito, ou seja, vai ser dada a oportunidade aos trabalhadores de pagarem de imediato, se assim o entenderem, sendo certo que o que irão pagar será, no



Câmara Municipal de Oeiras

máximo, equivalente a uma remuneração líquida mensal, sendo isso que estava em causa, o pagamento de um subsídio de férias a mais, ou então devolverem em prestações, o número que entenderem, até ao máximo de dezanove que irão ter início a partir de Junho.-----

----- Intervindo, o **Senhor Presidente** questionou qual era o montante máximo que tinha que ser devolvido e o mínimo, volvendo a **doutora Rosa Lopes** que se estava a falar de um intervalo entre os quatrocentos e sessenta e tal euros até mil e cem euros que terão que ser repostos em dezanove meses no máximo.-----

----- No uso da palavra, a **doutora Paula Saraiva** acrescentou que do ponto de vista político, gostaria de relevar que o Senhor Presidente esteve representado pelo Senhor Vereador Ricardo Barros, que esteve presente ontem na primeira sessão de esclarecimento, conjuntamente consigo, com a doutora Rosa Lopes e com a doutora Isabel Ferreira de Almeida, solidariamente, por pertencer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos. -----

----- Achou que foi importante o esclarecimento dado e, naturalmente, não se tratava de uma situação fácil de comunicar, mas irão continuar com as sessões de esclarecimento e as suas portas estarão abertas para explicar e arranjar a melhor solução, no sentido de colmatar esse erro que lamentavam e publicamente pedia desculpas, assim como a doutora Rosa Lopes e assumiam por inteiro toda a responsabilidade. -----

----- Relativamente à Exposição Darwin, o **Senhor Presidente** esclareceu que tinha havido alguma dificuldade com os arquitectos autores do edifício na Fábrica da Pólvora. -----

----- A Câmara Municipal abriu concurso público, adjudicou e apareceu a primeira versão com o valor de cerca de mil e quinhentos euros o metro quadrado de construção, o que rejeitou de imediato e disse não admitir mais que mil euros. Depois, queriam acabar com uma rua, ao que disse que isso não fazia sentido. Finalmente, acertaram-se agulhas e não só se reduziu o custo, como também se reduziu a área, porque a Câmara Municipal queria mil metros quadrados e os projectistas queriam mil e quatrocentos.-----

-----O certo é que essa situação andou para trás e para diante e atrasou o projecto. Ao que parece, a exposição termina no Porto em Junho e a Fundação Gulbenkian já falou consigo no sentido de saber qual o local para a realizar, uma vez que a Câmara não dispunha de um espaço.-

-----Desse modo, a Câmara já iniciou contactos no sentido de cederem, temporariamente, um espaço de cerca de oitocentos metros quadrados, em Linda-a-Velha, no antigo quartel de material de transmissões, onde existiam uns armazéns de grande dimensão, ideais para fazer a exposição aberta ao público, concluindo que o Ministério da Defesa queria que a Câmara Municipal pagasse renda, tendo respondido que a Câmara Municipal estava disponível para a pagar, sendo esse o ponto da situação.-----

15 - PROPOSTA Nº. 1/11 - GP - PLANO ESTRATÉGICO DA “PARQUES TEJO - PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.E.M.”:-----

-----Esta proposta por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

16 - PROPOSTA Nº. 49/11 - GCAJ - PROCESSO DE ACIDENTE Nº. 74/10 - RESSARCIMENTO DE PARTE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, NA SEQUÊNCIA DA DERROCADA DO MURO DE ALVENARIA DO COLÉGIO DA SAGRADA FAMÍLIA, SITO NA RUA GENERAL FERREIRA MARTINS, EM ALGÉS: -----

-----Esta proposta por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

17 - PROPOSTA Nº. 140/11 - SMAS - CÓDIGO DE ÉTICA DOS SMAS DE OEIRAS E AMADORA: -----

-----Acerca desta proposta o **doutor Alberto Luz** esclareceu que o Código de Ética era um normativo, que embora previsto no Plano Contra a Corrupção, era um documento que se impunha apreciar.-----

-----Era um instrumento apresentado em reunião de Câmara, no sentido de ser ratificado,



Câmara Municipal de Oeiras

de forma a que os Senhores Vereadores tomassem conhecimento do seu conteúdo, mas a sua eficácia e a sua aplicação não estava condicionada pelo Plano Contra a Corrupção, o que quer dizer que a sua aplicação não estava condicionada à tomada de conhecimento que a Câmara iria ter relativamente ao plano em si.-----

----- No uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** observou que o documento dessa natureza tinha incidência nas práticas dos próprios serviços e no seu relacionamento com o exterior, quer com os clientes, quer com os fornecedores, sendo os SMAS uns serviços municipalizados com competência para contratualizar despesa.-----

----- Na reunião anterior fez algumas observações e uma delas ia no sentido de que o conjunto dos princípios que estavam enunciados no capítulo terceiro, deveria de ir um pouco além e conter outros princípios, que quase que eram obrigatórios existirem no campo do Código de Ética, como seja o Princípio de Igualdade, o Princípio da Concorrência, da Imparcialidade, etc., que faziam tanto sentido como o Princípio da Qualidade, o Princípio da Proximidade e outros que estavam considerados no Código de Ética. -----

----- Cingindo-se a observações menores, comparou o Código de Ética com o de outras empresas existentes nesse espaço de intervenção.-----

----- Quanto a si, a alínea dois, do artigo décimo sexto, onde refere que: "...os SMAS devem de respeitar e tratar com urbanidade os seus colaboradores...", deveria de ser acrescentado algo mais, não aceitando práticas de coacção física ou psicológica, tendo já visto essa frase vertida num Código equivalente, tendo achado muito bem, porque considerava uma melhor explicitação do princípio que estava definido no referido Código.-----

----- Acrescentou ainda, não chegar a avenir outras observações que eram dessa natureza, porque o Senhor Presidente disse que isso estava considerado no outro documento que já tinha sido aprovado, observando o **Senhor Presidente** que foi lapso seu, porque estava no da Corrupção, referindo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que ficou na dúvida, uma vez que

não tinha consciência de ter aprovado outro documento. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Presidente** sugeriu que o documento fosse ratificado, com todas as recomendações apontadas, interrompendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** para dizer que tinha mais outra observação que dizia respeito ao artigo dezasseis nas regras de conduta institucional com os colaboradores, porque não eram referidos aspectos como assegurar a igualdade de oportunidade, ou garantir o direito de livre associação, considerando que esses aspectos também deveriam de estar consignados. -----

----- Na alínea b) do número dois, do artigo décimo nono que referia regras de conduta dos colaboradores, diz que: "...pelo dever de isenção, não retirando vantagens pelas funções que exerce para si ou para terceiro...", sugerindo que se acrescentasse o seguinte: "...e recusar de terceiros qualquer tipo de benefício ou favor, que se configure como tentativa de suborno ou influência...", referindo que essas observações eram de aproveitamento e não eram de proposta pessoal de complemento desse Código, isto é, eram de aproveitamento de formulações que viu em quadros equivalentes e que lhe pareceram muito bem, logo, se estavam nesses, porque é que não estavam no dos SMAS, uma vez que era sobre eles que se estava a falar, defendendo a inclusão desses aspectos. -----

----- Quanto às regras de conduta dos colaboradores deverá ser incluído um novo ponto que defina as regras dos colaboradores entre si, de diálogo, de entreajuda, de partilha de informação, de fomento de cooperação, de empreendedorismo, de criatividade, tendo como base algumas das suas notas de observação o Código de Ética da EPAL, o que não queria dizer que não existiam aspectos mais interessantes nos dos SMAS do que no da EPAL. -----

----- Em relação ao Plano de Prevenção de Riscos e de Corrupção das Infra-estruturas Conexas dos SMAS, que era o pano de fundo que decorria do Plano de Ética dos SMAS, o mesmo não era do seu conhecimento formal. -----

----- Acrescentou ainda, que no "Capítulo Três – no Conjunto do Princípios", colocava



Câmara Municipal de Oeiras

uma série dos princípios que estavam enunciados no cento e noventa e sete e que eram o “Princípio da Igualdade, Publicidade, Concorrência, da Imparcialidade, da Proporcionalidade, da Boa-Fé, da Estabilidade, da Responsabilidade”, em complemento com os da “Legalidade e Prossecução do Interesse Público, da Edificiência da Gestão, da Qualidade, da Proximidade, da Responsabilidade Financeira, da Boas Práticas Ambientais, da Responsabilidade Social, do Rigor e da Honestidade, da Transparência, da Equidade e Isenção, juntando aos outros aqueles que ainda não estavam ali. -----

----- Disse ainda, que em relação às observações que fez, deixava claro que as fez, por ter comparado o documento em apreciação, com um outro análogo, que foi o da EPAL, deixando também claro que não considerava esse melhor do que o que estava em apreciação. -----

----- Relativamente a essa matéria interveio o **Senhor Vereador Carlos Oliveira**, que começou por dizer que não estava preparado para discutir o documento, mas se for para discutir abertamente ponto por ponto, estava preparado para o fazer na próxima reunião de Câmara se o Senhor Presidente assim o entender. -----

----- Quanto à implementação do documento através dos SMAS, considerou isso extremamente positivo, considerando-o genericamente muito bom, independentemente de algumas questões apontadas pelo Senhor Vereador Amílcar Campos, percebendo ainda que ele possa funcionar, embora não contenha o que estava na Lei, mas também funcionava como anúncio para que as pessoas soubessem claramente o que estava transcrito na Lei, acabando por ser redundante, mas poderá ser interessante para avivar a memória de algumas pessoas.-----

----- De todo o modo, havia um ponto do qual discordava e que lhe custaria muito não votar favoravelmente o documento, porque ele ia contra um princípio que o Partido Socialista já enunciou aquando da aprovação do Orçamento para dois mil e onze e que tinha que ver com o ponto em que não concordava com a postura dos SMAS, quando atribui subsídios directamente, situação que voltava a estar vincada no documento e que, na sua opinião, poderia não estar, por

isso, não se sentia à vontade de votar uma regra que estava escrita, no entanto, gostaria de votar favoravelmente. -----

-----O **Senhor Presidente** observou que havia duas hipóteses: ou se aprovava o documento com as recomendações já apontadas pelos Senhores Vereadores, ou então era devolvido aos SMAS com as recomendações já formuladas na acta, atalhando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que seria melhor o documento ser retirado e votado posteriormente com as alterações sugeridas, situação que foi corroborada pelo **Senhor Vereador Carlos Oliveira**, retorquindo o **Senhor Presidente** que o assunto era retirado da agenda de trabalhos, de modo a que os SMAS pudessem fazer uma reformulação do documento, mediante as alterações sugeridas pelos Senhores Vereadores. -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, foi retirada da agenda. -----

18 - PROPOSTA Nº. 203/11 - SMAS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM A HABITÁGUA, LD^a: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de dezasseis de Março de dois mil e onze, deliberou aprovar a renovação do contrato de prestação de serviços celebrado com a Habitágua - Serviços Domiciliários e Técnicos Especializados, Limitada, com início reportado a Janeiro de dois mil e onze, no valor total de um milhão duzentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta euros, IVA incluído, tendo em conta a proposta de deliberação que se junta ao processo. -----

-----Face ao exposto, proponho: -----
-----A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aplicável por via do disposto no número um, do artigo



Câmara Municipal
de Oeiras

décimo quarto, do Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.” -----

----- **O Senhor Presidente** começou por dizer que houve um Presidente de uma Junta de Freguesia, que na reunião da Assembleia Municipal, comentou que a Habitágua estava numa situação muito difícil e que até seria um contrato “in-house” feito pela Câmara que estava a salvar a empresa, quando uma coisa não tinha nada que ver com a outra.-----

----- Essa questão suscitou de repente uma atenção especial para com a Habitágua, que é uma empresa Municipal que estava a prestar serviços relevantes visto ter a exclusividade dos Serviços Municipalizados e que foi criada pelo Município para esse efeito, perguntando se haveria algum problema da legalidade. -----

----- **O Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que gostaria que lhe explicassem como é que do ponto de vista legal um contrato feito em mil novecentos e noventa e cinco, podia ser sucessivamente prorrogado sem qualquer explicação, pelo menos que conste dos elementos que teve a oportunidade de analisar.-----

----- O mesmo prorroga-se automaticamente por mais um ano, tratando-se de valores superiores a um milhão de euros, questionando se será um plano plurianual, porque se for terá que ser aprovado pela Assembleia Municipal, observando o **Senhor Presidente** que certamente foi aprovado na Assembleia Municipal na devida altura, argumentando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que nem sequer se está a falar em contratação “in-house”, visto que se trata de uma prorrogação onde era aplicado o Decreto-Lei cento e noventa e sete, tendo dúvidas que seja aplicável no ano e no momento em que se está e com a justificação que foi dada, ou melhor, que estava escrita, pelo que gostaria que lhe explicassem onde estava o enquadramento legal da prorrogação, porque o Decreto-Lei cento e noventa e sete para compromissos de despesa plurianual, limita essas despesas a determinados montantes, a determinadas condições e por um prazo temporal de três anos. -----

-----Por outro lado, referiu já ter solicitado que lhe explicassem se a Habitágua de hoje era a mesma empresa, da Habitágua com quem se assinou o contrato em mil novecentos e noventa e cinco, na sua estrutura, socialmente, etc., tendo também solicitado para lhe mostrarem o contrato de mil novecentos e noventa e cinco. -----

-----Acrecentou ainda, que deveria de haver um cuidado especial, para que não houvesse interpretações de conflitos de interesses, quando os SMAS adjudicam à Habitágua de uma forma tão simplificada um montante de serviços na ordem de um milhão e tal de euros, referindo que para si, tudo isso se ligava com um parecer muito bem feito, denominado: “O relacionamento contratual para efeitos de aquisição de bens ou de serviços fornecidos pelas empresas municipais”, trabalho esse que foi feito pelo Director do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, o qual foi facultado em dois mil e oito e que tem vindo a ser utilizado, acrecentando que explica como se podem fazer adjudicações “in-house”, atalhando o **Senhor Presidente** que o importante era saber se o contrato podia ou não ser prorrogado, visto que se a opção for fazer o contrato “in-house” a Câmara poderá fazê-lo, porque tem cinquenta e oito por cento do capital.---

-----De modo a esclarecer a questão o **doutor Alberto Luz** observou que o que está em causa era a renovação de um contrato que data de mil novecentos e noventa e cinco e que foi feito na sequência de um concurso público, que face ao valor em causa foi sujeito a visto do Tribunal de Contas, acrescentando que o contrato incluía no seu clausulado a hipótese de se proceder à sua renovação, renovação essa que tinha vindo a ser realizada sucessivamente, na sequência do clausulado do contrato, estando legalmente enquadrado, tanto à luz do cento e noventa e sete se eventualmente a questão fosse colocada no âmbito da aplicação do Código dos Contratos Públicos e, caso houvesse interesse público na renovação do contrato, como à luz da legislação actual, concluindo que tudo tinha que ver com uma questão de gestão de existir ou não interesse. -- -----

-----A haver enquadramento legal e prevendo o contrato a hipótese de renovação



Câmara Municipal
de Oeiras

automática, a questão colocava-se ao nível do foro da gestão do próprio serviço. -----

----- A renovação decorreu do próprio clausulado do contrato que a prevê de forma automática, tendo esse sido sujeito a visto do Tribunal de Contas na altura, permitindo a legislação a renovação em caso de interesse público.-----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Presidente** sugeriu que seria mais adequado o Executivo ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos SMAS relativa à Habitágua, no entanto, no caso de haver dúvidas, ou de não parecer bem a prorrogação, poder-se-à efectuar um contrato “in-house”, o que quanto a si terá que ser feito, porque caso contrário parará tudo e isso não poderá acontecer, terá que haver bom senso.-----

----- De seguida interveio o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que começou por dizer que a questão apontada pelo Senhor Vereador Amílcar Campos era pertinente e tanto o Senhor Presidente como o doutor Alberto Luz já lhe tinham respondido, pensando que se estava perante uma renovação legal. -----

----- Todavia, face ao referido parecer sobre contratação “in-house, o qual também reputava de muito bom e, tanto quanto sabia, já tinham sido aprovados e visados pelo Tribunal de Contas alguns dos contratos “in-house” que já tinham sido efectuados na Câmara, o que era muito importante que fosse relevado, daí, na sua opinião, poder-se-ia passar para um contrato “in-house”. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** salientou que se devia de ter uma abordagem coerente dos documentos que vão surgindo. -----

----- O parecer que referiu, foi a primeira abordagem sistemática que houve, através de opiniões contra opiniões, a adjudicação “in-house” é um procedimento simplificado e no parecer do GCAJ estava esclarecido como é que ele podia ser prolongado. No caso das empresas Tipo Um, como seja a Habitágua, SATUO e a Tratolixo era por contratos de gestão, ficando a questão sanada à luz desses princípios. -----

-----Acrescentou ainda, estar de acordo que se contratualize com a Habitágua nos precisos termos e no enquadramento dado pelo documento, mas também pensa, não obstante os esclarecimentos que foram prestados, que a metodologia da renovação do referido contrato não estava conforme a interpretação que fazia do Decreto-lei cento e noventa e sete, daí estar inteiramente de acordo que se faça uma adjudicação desses serviços “in-house” e que se mantivesse um contrato de gestão, tal como se mantinham contratos-programa como era sugerido para as empresas Tipo Dois como a LEMO, a Município, a Oeiras Viva e a Parques Tejo, sendo depois prolongado através de contratos-programa, com os quais concorda. -----

-----No caso em concreto eram os contratos de gestão, mas o seu sentido de voto tem que ser contra, observando o **Senhor Presidente** que fica desde já o compromisso, de que até Outubro deste ano será presente por parte dos SMAS uma minuta de contrato-programa para dois mil e doze, de modo a que já não seja necessária a renovação, como aconteceu no caso em concreto.-----

-----III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Amilcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

19 - PROPOSTA Nº. 225/11 - DMPGFP - REFORMULAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS PARA INVESTIMENTO EM ESCOLAS, EQUIPAMENTO DESPORTIVO E SOCIAL - REAFECTAÇÃO DAS VERBAS PARA O PARQUE DOS POETAS 2^a. FASE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----A Câmara Municipal de Oeiras, em dois mil e nove, deu início a um processo de empréstimo para investimento de escolas, equipamento desportivo e social, no valor de quinze milhões de euros, onde estavam previstas um conjunto de acções consideradas decisivas para a modernização e recuperação económica, indo de encontro ao preconizado pelo Poder Central, sobretudo no que se refere ao nosso parque escolar, sendo relevante a notoriedade de uma escola



Câmara Municipal de Oeiras

pública de qualidade, bem como para os equipamentos culturais e sociais, representando bem o encontro entre a recuperação económica e a modernização estrutural da sociedade portuguesa. ---

----- A entidade financiadora foi a Caixa Geral de Depósitos. Decorridos os procedimentos nos termos legais, o processo número quatrocentos e setenta e nove, de dois mil e dez, mereceu o visto desse Venerando Tribunal em dois de Junho de dois mil e dez.-----

----- Estas intervenções surgem associadas a obras físicas, bem como, valorização e construção de equipamentos e requalificação do espaço público. -----

----- Com este plano de investimentos, pretende-se enfrentar objectivamente, num horizonte de curto prazo, alguns dos problemas identificados em núcleos urbanos.-----

----- O empréstimo em apreço destinava-se à construção dos seguintes equipamentos: -----

----- Construção do Complexo Desportivo de Porto Salvo, tendo sido aprovada a abertura de concurso público para a execução da empreitada cujo valor base é de cinco milhões quinhentos e vinte e um mil trezentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos, com um prazo de execução de vinte e quatro meses, pela proposta de deliberação número mil e vinte, de dois mil e oito;-----

----- Construção do Centro de Saúde de Carnaxide, Extensão de Algés, cujo projecto já concluído e aprovado por proposta de deliberação cinquenta e nove, de dois mil e nove, de vinte e oito de Janeiro, bem como abertura de concurso público para a execução da empreitada cujo preço base é de quatro milhões quinhentos e trinta e oito mil duzentos e dezanove euros e noventa e sete cêntimos, com prazo de execução de vinte e quatro meses, aprovada por deliberação número trezentos e dois, de dois mil e nove.-----

----- Construção das Escolas: -----

----- a) Linda-a-Velha, cujo lançamento do concurso para a obra está a decorrer, estimando-se a obra em onze milhões e quinhentos mil euros; -----

----- b) Gomes Freire de Andrade, quatro milhões e duzentos mil euros; -----

-----c) Custódia Marques, em Porto Salvo, quatro milhões e duzentos mil euros, e-----

-----d) Dom Pedro Quinto, em Linda-a-Velha, dois milhões de euros.-----

-----Contudo acresce referir que, no que à construção do Complexo Desportivo de Porto Salvo, bem como, à construção do Centro de Saúde de Carnaxide, os processos de obra enviados a visto, foram os mesmos recusados pelo Tribunal de Contas, pelo facto de fazer menção a marca de materiais.-----

-----Estamos a preparar os procedimentos conducentes à adjudicação após a tramitação que a Lei obriga.-----

-----As restantes, pela complexidade dos projectos, a adjudicação está ainda demorada, e iremos candidatá-las ao QREN.-----

-----Dois - Análise: -----

-----Face ao exposto e dadas as condicionantes explanadas, entende-se efectuar a reafectação das verbas do empréstimo referentes às obras que neste momento estão em fase de concurso ou cujo visto foi recusado, numa obra de grande impacto para o Concelho, a saber a segunda fase do Parque dos Poetas, cujo montante da obra ascende a trinta milhões de euros.----

-----Esta obra na realidade urbana de Oeiras, faz parte de um conjunto diversificado de fragmentos diversos: centro histórico, áreas industriais, edifícios de exceção, espaços verdes, infra-estruturas, etc., conducente à melhoraria da qualidade funcional e ambiental de todo o aglomerado, estruturado de modo a dar uma nova expansão em articulação e complementaridade com toda a envolvente territorial em consolidação, assente em referenciais urbanos, com características arquitectónicas, que para além do seu papel funcional tem um papel simbólico e referenciador cultural.-----

-----Este “Parque Urbano” aberto ao país, no seu desenho constitui, pelo seu posicionamento estratégico, mais um espaço de articulação que dá continuidade ao corredor verde envolvente em que o poder visual das imagens e o poder espacial garantem a referenciação



Câmara Municipal
de Oeiras

e identificação do território. -----

----- Acresce, então, referir que a obra do Parque dos Poetas segunda fase, prevista no PPI de dois mil e onze, deverá ser inserida no contrato de empréstimo número nove zero um cinco zero zero seis sete sete quatro seis nove um em substituição das escolas: -----

----- Linda-a-Velha Escola Básica, cinco milhões e quinhentos mil euros. -----

----- EB Integrada mais Jardim de Infância Custódia Marques, um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete euros, do Pavilhão Desportivo de Porto Salvo um milhão trinta e quatro mil trezentos e cinquenta três euros, e Centro de Saúde de Carnaxide Extensão de Algés três milhões e cem mil euros, que perfaz o valor de dez milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete euros, a ser utilizado pela obra do Parque dos Poetas segunda fase, pelos motivos expostos. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- De acordo com o estabelecido no número dois, do artigo trigésimo nono, da Lei dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, o limite legal de endividamento líquido para dois mil e dez, foi fixado em cento e vinte e sete milhões seiscentos e nove mil vinte e sete euros e setenta e nove cêntimos, o limite de endividamento de médio e longo prazo é de cento e dois milhões oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos e limite de endividamento de curto prazo de dez milhões duzentos e oito mil setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos, conforme mapa demonstrativo da capacidade de endividamento e ofício da DGAL, bem como, os limites de endividamento para dois mil e onze, calculados com base nos elementos disponíveis, limite de endividamento líquido municipal cento e sete milhões trezentos e trinta mil setecentos e noventa e um mil euros e cinquenta e seis cêntimos, limite de endividamento médio e longo prazo oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e quatro mil seiscientos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos, limite de endividamento de curto prazo oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos. -----

-----Nos termos dos artigos trigésimo quinto, trigésimo sexto, trigésimo sétimo e os números quatro e seis, do artigo trigésimo oitavo, da Lei número dois, de dois mil e sete (das Finanças Locais), de quinze de Janeiro, regime de crédito dos Municípios. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Assim, submete-se à aprovação do Executivo, a reformulação do empréstimo número nove zero um cinco zero zero seis sete sete quatro seis nove um, referente ao processo número quatrocentos e setenta e nove, de dois mil e dez, do Tribunal de Contas que obteve visto daquele Venerando Tribunal em dois de Junho de dois mil e dez, para a utilização até quinze milhões de euros, numa abertura de crédito para investimento nas obras supra referidas, devendo o montante de crédito autorizado nessas obras, ser transferido, pelas razões apontadas, para a obra em curso do Parque dos Poetas no valor total de dez milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete euros.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

20 - PROPOSTA Nº. 228/11 - GP - ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E COMPARTICIPAÇÃO CELEBRADO COM O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DEVIDA PARA O ANO DE 2011:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - Em vinte e três de Setembro de dois mil nove foi aprovada, por unanimidade, através da proposta de deliberação número novecentos, de dois mil e nove, nos termos do disposto no artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea h), número quatro, alíneas a) e b), da LAL - Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e, ainda, atento o disposto na alínea c), do número quatro, do artigo quinto, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei dezembro, de dois mil e oito, de vinte e nove de



Câmara Municipal de Oeiras

Janeiro, a celebração com o Instituto Superior Técnico, do Protocolo de Colaboração e Comparticipação;-----

----- Dois - Nos termos do mencionado protocolo, o Município de Oeiras comprometia-se a colaborar com o IST na conclusão da infra-estrutura laboratorial de apoio à actividade de investigação e desenvolvimento, no âmbito do programa MIT-Portugal, para funcionamento no campus do IST no Taguspark - Parque de Ciência e Tecnologia, em Oeiras. -----

----- Três - Comprometia-se, ainda, o Município a, no âmbito de tal colaboração, prestar ao IST uma comparticipação financeira no montante de duzentos mil euros, a disponibilizar mediante a apresentação de documento idóneo, comprovativo da despesa efectuada, de forma faseada e através de autos de medição da obra de edificação da infra-estrutura laboratorial prevista na cláusula primeira do presente Protocolo. -----

----- Quatro - Em vinte de Julho de dois mil e dez e em face de solicitação por parte do IST, proferi despacho no sentido de a DMPGFP - Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial, providenciar a inscrição para os anos económicos de dois mil e onze/dois mil e doze de duzentos mil euros, nos termos do referido Protocolo, com pagamento de cem mil euros, em dois mil e onze e os restantes cem mil euros, em dois mil e doze. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Cinco - A redacção conferida à cláusula segunda do Protocolo de Colaboração e Comparticipação aprovado ao abrigo da proposta de deliberação número novecentos, de dois mil e nove, apenas determinava, no que concerne a modalidade a adoptar para a disponibilização, pelo Município, da comparticipação financeira definida, que a mesma seria concretizada após a apresentação de documento idóneo, comprovativo da despesa efectuada, de forma faseada e através de autos de medição da obra de edificação da infra-estrutura laboratorial apoiada. -----

----- Seis - Todavia, atento o facto de a obra em causa ter demorado mais algum tempo do que o previsto e, ainda, a circunstância de o Município atravessar um período de

constrangimentos financeiros, foram pelas partes acordados os termos da concretização de tal comparticipação, em dois anos financeiros distintos. -----

----- Sete - Foi, ainda, acordado que, sem ultrapassar o montante global de duzentos mil euros, nos dois referidos anos económicos, o IST poderia optar por, em dois mil e onze, solicitar a atribuição de uma comparticipação de montante até cem mil euros e, no que concerne a comparticipação a atribuir em dois mil e doze, receber o remanescente em dívida; -----

----- Oito - Deste modo, cumpre alterar a redacção da referida cláusula segunda do Protocolo em causa, a qual deverá passar a ter a seguinte alteração: -----

----- "Cláusula Segunda -----

----- (Obrigações do Município) -----

Um - O Município compromete-se, no âmbito do presente Protocolo: -----

a) Colaborar com o IST na conclusão da infra-estrutura laboratorial de apoio à actividade de investigação e desenvolvimento, no âmbito do programa MIT-Portugal, para funcionamento no campus do IST no Taguspark - Parque de Ciência e Tecnologia, em Oeiras; -----

b) No âmbito de tal colaboração, prestar ao IST uma comparticipação financeira no montante de duzentos mil euros; -----

Dois - O pagamento da comparticipação financeira acima prevista será efectuado, em duas prestações anuais, mediante a apresentação de documento idóneo, comprovativo da despesa efectuada, de forma faseada e através de autos de medição da obra de edificação da infra-estrutura laboratorial prevista na cláusula primeira do presente Protocolo. -----

Três - As duas referidas prestações anuais serão pelo Município concretizadas do seguinte modo:

a) Até cem mil euros, durante o ano de dois mil e onze, mediante a apresentação de documento idóneo, comprovativo da despesa efectuada, devidamente confirmada pelo legal representante do Município nomeado nos termos da cláusula quinta do Protocolo em causa; -----

b) O remanescente, até perfazer a quantia global de duzentos mil euros, durante o ano de dois mil



Câmara Municipal de Oeiras

e doze, igualmente mediante apresentação de documento idóneo, comprovativo da despesa efectuada, devidamente confirmada pelo legal representante do Município nomeado nos termos da cláusula quinta do Protocolo em causa.”-----

----- Nove - Em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze o IST apresentou à Câmara Municipal de Oeiras documentos comprovativos de despesas já realizadas na obra de infra-estrutura laboratorial de apoio à actividade de Investigação e Desenvolvimento, no âmbito do programa MIT-Portugal, no valor global de oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos, quantia que pretende que corresponda à comparticipação a ocorrer no ano de dois mil e onze;-----

----- Dez - As referidas facturas e as intervenções que as mesmas visam titular foram objecto de verificação por parte do representante da CMO, nos termos do previsto na cláusula quinta, do protocolo em causa, engenheiro Marçal Alves, o qual confirmou a respectiva realização. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Onze - As propostas de decisão consubstanciadas na presente proposta de deliberação encontram a sua base jurídica conformadora nos termos do disposto, nas cláusulas segunda e quinta do Protocolo de Colaboração e Comparticipação celebrado com o Instituto Superior Técnico.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere:-----

----- a) Aprovar a alteração de redacção da cláusula segunda, do Protocolo de Colaboração e Comparticipação celebrado com o Instituto Superior Técnico, nos termos supra referidos no parágrafo oitavo da presente proposta de deliberação; -----

----- b) Aprovar a disponibilização ao IST, ao abrigo da referida cláusula segunda, da quantia de oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos, a

título de pagamento da comparticipação devida no ano de dois mil e onze. -----

-----c) Remessa à Assembleia Municipal para aprovação.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

21 - PROPOSTA Nº. 229/11 - DASE - NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LECTIVO 2011/2012 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE ESCOLAR:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito do processo de atribuição dos subsídios de Acção Social Escolar, a Câmara Municipal de Oeiras atribui anualmente no início de cada ano lectivo, um subsídio de livros e material para os alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico e um subsídio de transporte escolar para os alunos do ensino básico e secundário.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Atribuição de subsídio de livros e material escolar: -----

-----Decorrente da publicação do despacho número catorze mil trezentos e sessenta e oito, de dois mil e dez, publicado em catorze de Setembro, foram definidos os valores mínimos de participação para o subsídio de livros e material escolar para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico, sendo estes os seguintes: -----

-----Escalão Aluno - Livros e Material Escolar: primeiro e segundo anos de escolaridade - terceiro e quarto anos de escolaridade: -----

-----Escalão A - vinte e seis euros e trinta cêntimos - trinta e dois euros e trinta cêntimos - treze euros; -----

-----Escalão B - treze euros e dez cêntimos - dezasseis euros e vinte cêntimos - seis euros e cinquenta cêntimos. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Sendo assim, estes valores perfazem os seguintes montantes a atribuir: -----

----- Escalão Aluno - Livros e material escolar: primeiro e segundo anos de escolaridade - terceiro e quarto anos de escolaridade:-----

----- Escalão A - trinta e nove euros e trinta cêntimos - quarenta e cinco euros e trinta cêntimos; - -----

----- Escalão B - dezanove euros e sessenta cêntimos - vinte e dois euros e setenta cêntimos. - -----

----- Para beneficiarem da atribuição deste subsídio de livros e material escolar, os encarregados de educação dos alunos devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social. O escalão (A ou B) que cada aluno irá integrar é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.-----

----- Atribuição de Subsídio de Transporte Escolar: -----

----- No que respeita ao subsídio de transporte escolar, a Câmara Municipal de Oeiras tem vindo a atribuir anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A selecção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro. No entanto, no processo de atribuição deste subsídio existem intervenções da Câmara não legisladas, e que serão propostas no presente documento.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- - Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro - Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: alínea d), do número um, do artigo décimo terceiro e alíneas a) e d), do número três, do artigo décimo

nono; -----

----- Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro (Revista pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação números quatro e nove, de dois mil e dois, respectivamente publicadas nos Diários da República, I-A, número trinta e um, de seis de Fevereiro de dois mil e dois e número cinquenta e quatro, de cinco de Março de dois mil e dois), Línea I), do número um e alínea d), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto; -----

----- Despacho número dezembro mil novecentos e oitenta e sete, de dois mil e nove, de dezasseste de Agosto; -----

----- Despacho número catorze mil trezentos e sessenta e oito, de dois mil e dez, de catorze de Setembro; -----

----- Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro. - -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Sendo assim, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte: -----

----- Um - Subsídio de Livros e Material Escolar: -----

----- O subsídio para livros e material escolar a conceder pela Autarquia, para o ano lectivo dois mil e onze/dois mil e doze, seja de acordo com o estipulado no Despacho número catorze mil trezentos e sessenta e oito, de dois mil e dez, publicado em catorze de Setembro, sendo estes os seguintes montantes a atribuir: -----

----- Escalão Aluno - Livros e material escolar: primeiro e segundo anos de escolaridade - terceiro e quarto anos de escolaridade: -----

----- Escalão A - trinta e nove euros e trinta céntimos - quarenta e cinco euros e trinta céntimos; -----

----- Escalão B - dezanove euros e sessenta céntimos - vinte e dois euros e setenta



Câmara Municipal de Oeiras

cêntimos. - -----

----- Cada agrupamento de escolas deverá enviar para o Departamento de Educação, via e-mail até trinta e um de Julho de dois mil e onze, as listagens dos alunos com indicação do respectivo escalão de SASE, Jardim de Infância e EB Um que frequentam e freguesia de residência do agregado familiar, para atribuição de subsídio de livros e material escolar.-----

----- Dois - Subsídio de Transporte Escolar: -----

----- A selecção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro. No entanto, no processo de atribuição deste subsídio existem intervenções da Câmara não legisladas, sendo estas as seguintes: -----

----- a) Atribuição do subsídio de transporte escolar aos alunos carenciados economicamente que frequentam a escola da área de residência, independentemente da distância casa/escola;-----

----- b) Atribuição do subsídio aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino, com refeitório, e cuja distância casa/escola seja superior a três vírgula cinco quilómetros (de acordo com a legislação o limite mínimo seriam quatro quilómetros); -----

----- c) Atribuição do subsídio aos alunos que optam por uma escola do Concelho porque a escola da área de residência não tem a área vocacional pretendida; optam por uma escola fora do Concelho porque o Concelho de Oeiras não tem a área vocacional pretendida; -----

----- d) Atribuição do subsídio aos alunos que frequentam o décimo segundo ano de escolaridade, numa escola que não aquela a que pertencem, independentemente do motivo; -----

----- e) Nos casos em que os alunos não têm vaga na escola da área de residência, e se candidatam ao subsídio, os mesmos deverão apresentar um comprovativo passado por essa escola;-----

----- f) Atribuição do subsídio aos alunos cujo ciclo que pretendam frequentar não exista

na Freguesia onde residem, não se tendo em consideração a distância casa/escola; -----
-----g) Atribuição do subsídio aos alunos do ensino básico (residentes em Porto Salvo e Leião) que frequentam a EB Dois, Três/S Aquilino Ribeiro e que solicitem o subsídio, independentemente da distância casa/escola e do facto de serem ou não careniados economicamente. Tal justifica-se pelos maus acessos existentes entre as localidades mencionadas e a escola. - -----

-----h) Atribuição do subsídio aos alunos que foram compulsivos no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze até os mesmos concluirão o ciclo na escola para onde foram transferidos. Aos alunos que se candidatem pela primeira vez ao subsídio, e que sejam compulsivos, será tida em consideração a aplicação deste critério desde que a situação de compulsividade seja comprovada pela escola da área de residência. -----

-----i) Atribuição do subsídio com uma comparticipação de cem por cento aos alunos do Ensino Básico (SASE - Escalão A e B) e aos alunos do Ensino Secundário (SASE - Escalão A).- -----

-----j) Atribuição de subsídio com uma comparticipação de cinquenta por cento aos alunos do Ensino Básico fora da idade escolar (sem Escalão de SASE) e aos alunos do Ensino Secundário (SASE - Escalão B e sem escalão de SASE). -----

-----l) Os alunos abrangidos com uma comparticipação de cem por cento beneficiarão do subsídio durante todo o ano lectivo. Ou seja, nos meses de Setembro a Junho. No entanto, considerando que o início do ano lectivo ocorre em meados de Setembro, o subsídio referente a este mês corresponde a metade do preço do passe e será atribuído aos alunos através de reembolso. -----

-----m) Os alunos abrangidos com uma comparticipação de cinquenta por cento beneficiarão do subsídio nos seguintes termos: nos meses de Janeiro a Maio o custo do passe será suportado na totalidade pela Autarquia; nos restantes meses as despesas com transporte escolar serão suportadas pelos alunos. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- n) Para o ano lectivo dois mil e onze/dois mil e doze, a formalização da candidatura far-se-á do seguinte modo:-----

----- Um) A entrega dos pedidos de subsídio de transporte escolar para o ensino básico e secundário, deverá ser até trinta e um de Julho de dois mil e onze, sendo que os mesmos deverão ser remetidos para o Departamento de Educação, via e-mail. -----

----- Dois) Os boletins de candidatura deverão ficar nos estabelecimentos de ensino, assim como toda a documentação que comprove as situações mencionadas na Candidatura (exemplo comprovativos de residência, falta de vaga ou de área vocacional na escola da área da residência, mudança de residência, etc.). -----

----- Três) Para a CMO será apenas enviado o quadro devidamente preenchido. -----

----- Quatro) Caso se verifique insuficiência de elementos em alguns processos de candidatura, os mesmos serão solicitados aos estabelecimentos de ensino para clarificação da(s) situação(ões) escolar(es) do(a) aluno(a).-----

----- Cinco) Os processos de candidatura que sejam recepcionados após a data referida no ponto um serão excepcionalmente aceites até trinta de Novembro, desde que se refiram a matrículas tardias ou mudança de residência. Desta forma, permitir-se-á que os alunos abrangidos com participação de cinquenta por cento beneficiem do subsídio a partir de Janeiro (conforme o exposto na alínea m)).-----

----- Aos alunos com participação atribuída de cem por cento (conforme exposto na alínea l)), e cujo pedido de subsídio seja recepcionado fora do prazo estipulado (trinta e um de Julho de dois mil e onze), não será pago o reembolso das despesas feitas em transporte escolar nos meses anteriores à autorização da CMO (para a requisição das vinhetas). Exceptuam-se os alunos cuja matrícula seja efectuada tardeamente.-----

----- Três - Comunicação às escolas.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

22 - PROPOSTA Nº. 230/11 - DEIE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA COMPARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM A REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA DA ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARNAXIDE-PORTELA:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----O Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como de delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios de descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

-----De harmonia com o artigo décimo terceiro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, designadamente na área da Educação, sendo da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e na realização de investimentos públicos.-----

-----Deste modo, e de acordo com as alíneas a) e b), do número um, do artigo décimo nono, da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugadas com o artigo sexagésimo quarto, número um, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, é da competência dos municípios a realização de investimentos públicos nos estabelecimentos de educação pré-escolar e das escolas do primeiro ciclo do ensino básico. --

-----Neste sentido, a Câmara tem vindo a atribuir subsídios aos Agrupamentos de Escolas para as Escolas Básicas Integradas da Rede Pública do Concelho, que se destinam a assegurar uma percentagem das despesas com as reparações dos equipamentos de cozinha. -----

-----Dois - Análise: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Na sequência do ofício número cinquenta, de treze de Janeiro de dois mil e onze, o Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela enviou as facturas relativas a reparações nos equipamentos de cozinha, num total de mil seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos, solicitando à CMO uma participação na despesa realizada. -----

----- Na EB Integrada Sophia de Mello Breyner, usufruem do refeitório escolar quatrocentos e seis alunos, sendo do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo (níveis de ensino sobre os quais incidem as competências da Autarquia) cento e vinte e nove alunos, que utilizam o serviço de refeição prestado nesta escola, por uma empresa de restauração contratada pela DREL.-----

----- Com base no estabelecido com os Agrupamentos, e de acordo com os comprovativos, o estabelecimento de ensino deverá receber trinta e um vírgula setenta e oito por cento da despesa apresentada (mil seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), que corresponde à percentagem dos alunos que frequentam o Pré-Escolar e o Primeiro Ciclo, isto é cento e vinte e nove alunos de um total de quatrocentos e seis alunos, em conformidade com os elementos fornecidos pelo agrupamento de escolas. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo quarto, número um, alínea a) e artigo sétimo, números um e quatro, todos do Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de Dezembro, conjugados com artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número um, alíneas a) e b), e número três, alínea b), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição do valor total de quinhentos e trinta e cinco euros e vinte seis cêntimos, à Escola Sede do Agrupamento de

Escolas Carnaxide-Portela.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Após esta votação entrou na sala a **Senhora Vereadora Madalena Castro**.-----

23 - PROPOSTA Nº. 231/11 - DCT - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

COM A FUNDAÇÃO DE SERRALVES:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----O Município e a Fundação de Serralves promovem políticas culturais que, dentro de diferentes âmbitos, visam contudo um objectivo comum, a saber: valorizar o património cultural e artístico. -----

-----A realização da Exposição itinerante designada “Livre Circulação” da Colecção da citada Fundação no Centro de Arte Manuel de Brito (CAMB) permitirá, seguramente, concretizar tal objectivo.-----

-----Dois - Análise: -----

-----Com a realização desta exposição no CAMB pretende-se, pois, potenciar novas dinâmicas no quadro do estímulo e sensibilização à arte contemporânea e às suas diversas linguagens, e a sua pertinência ganha sentido reforçado nos pressupostos que têm orientado a conceptualização da futura programação deste equipamento.-----

-----Importa, pois, agora, formalizar as condições de colaboração entre o Município e a Fundação de Serralves, corporizada através da celebração de um Protocolo de Colaboração.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Nos termos do artigo sexagésimo quarto, número quatro, alíneas a) e b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a actividades e organismos



Câmara Municipal de Oeiras

legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, sejam de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

----- A aprovação da celebração do protocolo de colaboração entre o Município e a Fundação de Serralves, que a seguir se transcreve, o qual inclui a atribuição de uma participação financeira no valor de trinta e oito mil e quatrocentos euros, acrescendo a esta quantia o IVA à taxa legal em vigor (vinte e três por cento) pela cedência temporária da exposição itinerante designada “Livre Circulação”. -----

----- “Protocolo de Colaboração-----

Entre:-----

Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Isaltino Afonso Morais, com domicílio necessário neste edifício, adiante designado como Primeiro Contraente ou Município, -----

E -----

Fundação de Serralves, pessoa colectiva de direito privado número quinhentos e dois milhões duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e três, instituída por Decreto-Lei número duzentos e quarenta-A, de oitenta e nove, de vinte e sete de Julho, com sede na Rua de Serralves, novecentos e setenta e sete, no Porto, adiante designada apenas por Fundação, representada por António Bernardo da Gama Aranha Lobo Xavier e Odete Maria Alves da Silva Patrício com

poderes bastantes para este acto, doravante designada como Segunda Contraente ou Fundação; --

Considerando que: -----

a) A Fundação de Serralves é uma instituição privada de utilidade pública que tem como missão sensibilizar e interessar o público para a arte contemporânea e o ambiente, através do Museu de Arte Contemporânea como centro pluridisciplinar, do Parque como património natural vocacionado para a educação e animação ambientais, e do Auditório como centro de reflexão e debate sobre a sociedade contemporânea;-----

b) A Fundação de Serralves tem como fins a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes, de que se destaca a actividade desenvolvida no Museu de Arte Contemporânea, e que constitui o primeiro Museu de Arte Contemporânea em Portugal, tendo já alcançado uma importante projecção internacional e desempenhado um papel fundamental na vida cultural do País, com forte relevância socioeconómica; -----

c) A Fundação de Serralves detém uma das maiores coleções de arte contemporânea nacional e internacional existente em Portugal, integrando algumas das obras fundamentais do contexto artístico compreendido entre a década de sessenta e os nossos dias;-----

d) A relevância que a Colecção do Museu, iniciada há cerca de cinco anos apenas, tem vido a adquirir, resulta do facto de ser objecto de uma gestão dinâmica que implica a sua apresentação através da realização de exposições, de programas de itinerância de alguns dos seus núcleos e do empréstimo de algumas das suas obras para exposições realizadas outros museus;-----

e) O Município de Oeiras tem entre os seus objectivos a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes, de que se destaca a gestão do Palácio dos Anjos - Centro de Arte Manuel de Brito, que pretende funcione como pólo de animação cultural, oferecendo às populações uma oportunidade de enriquecer os seus hábitos culturais, -----

Ao abrigo do preceituado na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção



Câmara Municipal de Oeiras

introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, é acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Primeira -----

----- Âmbito do Contrato -----

Constitui objecto do presente protocolo a definição das condições de colaboração entre as partes, com vista à produção, organização e realização pela Fundação da Exposição “Livre Circulação”, composta por um conjunto alargado de obras da sua Colecção. -----

----- Segunda -----

----- Datas e Local da Exposição -----

Um - A Exposição a que alude a cláusula anterior estará patente ao público entre os dias dezanove de Março e vinte e seis de Junho de dois mil e onze, no Centro de Arte Manuel de Brito, sito no Palácio Anjos, em Algés.-----

Dois - A alteração das datas ou local previstos no número anterior carece do acordo de ambas as partes. -----

Três - O período de montagem irá decorrer entre doze a dezanove de Março e o de desmontagem entre vinte e sete de Julho e dois de Agosto de dois mil e onze. -----

----- Terceira -----

----- Comissariado -----

Um - A Exposição objecto do presente contrato é comissariada por João Fernandes, director do Museu de Arte Contemporânea de Serralves.-----

Dois - Competirá ao Comissário, nomeadamente, definir a lista de obras a apresentar, determinar o conceito da Exposição e seu conteúdo, bem como realizar o seu desenho de montagem. -----

----- Quarta -----

----- Obrigações da Fundação -----

Um - A organização da Exposição é da responsabilidade da Fundação, que se compromete a

assegurar todos os conteúdos do projecto, a sua coordenação, produção e instalação no local identificado no número um, da cláusula segunda. -----

Dois - Incumbe à Fundação, directamente ou através de empresa especializada para o efeito por si contratada, assegurar o transporte, embalagem e desembalagem, carga e descarga, montagem e desmontagem das obras objecto da Exposição. -----

Três - A Fundação compromete-se, ainda, a elaborar um relatório do qual conste o estado de conservação das obras no momento da sua entrega e instalação no local da Exposição.-----

Quatro - É da responsabilidade da Fundação a contratação do seguro necessário a cobrir eventuais danos das obras e materiais que compõem a Exposição durante o transporte, montagem e desmontagem e, ainda, pelo período de permanência dos mesmos nas instalações do Município.

Cinco - A Fundação obriga-se, a suas expensas e mediante aprovação prévia das respectivas maquetas pelo Município, a efectuar o design e impressão dos convites para a Exposição e de outros materiais de divulgação, bem como a disponibilizar ao Município alguns exemplares do catálogo que documenta a Exposição, o qual será vendido ao público, no regime de “consignação”, ao preço de vinte e dois euros e cinquenta cêntimos, sendo que a receita da venda a que antes se alude reverte, na íntegra, para a Fundação de Serralves.-----

Seis - Compete, ainda, à Fundação promover uma acção de formação para a realização de oficinas pedagógicas e visitas guiadas à exposição, no âmbito do serviço educativo, disponibilizando os materiais adequados para o efeito. -----

----- Quinta-----

----- Obrigações do Município -----

Um - Pela organização e realização da Exposição objecto do presente protocolo, o Município garantirá à Fundação uma comparticipação financeira no valor de trinta e oito mil e quatrocentos euros. -----

Um.um - A quantia destina-se a custear, total ou parcialmente, as despesas discriminadas no



Câmara Municipal de Oeiras

mapa orçamental que se anexa ao protocolo e do qual faz parte integrante. -----

Um.dois - O Município efectuará o pagamento da comparticipação financeira referida no número um, até ao encerramento da Exposição, mediante a apresentação pela Fundação das facturas respectivas, no prazo de trinta dias. -----

Dois - O Município compromete-se a garantir e a assegurar a inauguração da Exposição. -----

Três - Compete ao Município garantir a segurança e limpeza das instalações onde se encontra a Exposição. -----

Quatro - O Município deverá comunicar à Fundação, pelo telefone número três cinco um dois dois seis um cinco seis cinco três quatro/três seis ou fax número três cinco um - dois dois seis um cinco seis cinco três três, qualquer dano sofrido pelas obras, durante o período em que decorrerá a Exposição, logo que tenha conhecimento do mesmo. -----

Cinco - O Município compromete-se a que o local onde se realizará a Exposição seja adequado a garantir a conservação das obras de arte nas melhores condições de segurança. -----

Seis - O Município obriga-se, a suas expensas, a divulgar a Exposição junto dos órgãos de comunicação social e a incluir de forma bem visível os logótipos da Fundação nos anúncios do evento que, por sua iniciativa, possa efectuar, devendo apresentar a maqueta do respectivo material à Fundação para aprovação.-----

Sete - No prazo de um mês a contar do encerramento da exposição, o Município compromete-se a enviar à Fundação um dossier contendo as estatísticas de visitantes individuais e grupos escolares e cópia dos artigos publicados na imprensa, referentes à Exposição.-----

Oito - É vedada ao Município a realização do restauro, limpeza e/ou reparação de qualquer obra ou material sem a autorização prévia e por escrito da Fundação.-----

----- Sexta -----

----- Divulgação -----

Um - As filmagens da Exposição para televisão apenas poderão ser efectuadas para fins

informativos e pedagógicos.-----

Dois - Qualquer fotografia reproduzida com finalidades publicitárias deverá conter a seguinte informação: Artista, Título, Data, Técnica, Propriedade, Nome do Fotógrafo, Nome do proprietário dos direitos de reprodução, entidade promotora.-----

Três - O proprietário das obras deve ser mencionado nas tabelas, no catálogo de exposição e em todos os materiais de divulgação.-----

----- Sétima -----

----- Resolução -----

Um - A não realização da Exposição no prazo e condições previstos nas cláusulas anteriores implica a resolução automática do presente protocolo. -----

Dois - O Município terá direito a ser indemnizado, nos termos gerais da responsabilidade civil, caso a Exposição não seja realizada conforme previsto no presente protocolo por facto imputável à Fundação, tendo ainda o direito à restituição referida no número três desta cláusula.-----

Três - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a não realização da Exposição nos termos previstos no número um, da presente cláusula, implica a restituição pela Fundação de todas as quantias entregues até à data pelo Município, acrescidos os respectivos juros legais. -----

----- Oitava -----

----- Modificação -----

Um - As lacunas às condições estabelecidas neste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.-----

Dois - Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.-----

----- Nona -----

----- Foro -----



Câmara Municipal
de Oeiras

Para apreciação e decisão de qualquer litígio emergente do presente contrato é territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, foro que as partes convencionam com expressa exclusão de qualquer outro.-----

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambas aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Oeiras, ... de Fevereiro de dois mil e onze.-----

Pelo Município, o Presidente da Câmara, Isaltino Afonso Morais.-----

Pela Fundação de Serralves,”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

24 - PROPOSTA Nº. 232/11 - DRH - ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA 2 CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2º.GRAU: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- A presente proposta visa, nos termos do disposto no número um, do artigo nono, do Decreto-Lei número noventa e três, de dois mil e quatro, de vinte de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e seis, de sete de Junho e nos artigos vigésimo e vigésimo primeiro, da Lei número dois, de dois mil e quatro, de quinze de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei número cinquenta e um, de dois mil e cinco, de trinta de Agosto e pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, promover os procedimentos conducentes ao provimento efectivo dos seguintes cargos de direcção intermédia de segundo grau, que se encontram presentemente preenchidos em regime de substituição:-----

----- Chefe da Divisão Atendimento e Apoio Administrativo (Despacho número vinte e quatro, de dois mil e onze, de trinta e um de Janeiro);-----

-----Chefe da Divisão de Higiene Pública e Abastecimento (Despacho número vinte e cinco, de dois mil e onze, de trinta e um de Janeiro).-----

-----Dois - Análise: -----

-----O regulamento orgânico do Município de Oeiras foi publicado no Diário da República pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, de trinta de Dezembro, tendo entrado em vigor a trinta e um de Dezembro de dois mil e dez. -----

-----Na sequência da entrada em vigor do novo regulamento orgânico, foram providos em regime de substituição alguns cargos de direcção intermédia de segundo grau, a unidades orgânicas cujos lugares não se encontravam preenchidos, podendo este regime manter-se até ao limite máximo de sessenta dias, salvo se estiver em curso o provimento do cargo por via de concurso. -----

-----Importa assim que, dentro do prazo estabelecido por lei, se dê início aos procedimentos necessários ao recrutamento, selecção e provimento dos cargos de direcção intermédia de segundo grau, através da abertura de procedimentos concursais.-----

-----Três - Enquadramento legal: -----

-----No que respeita ao enquadramento legal, os processos de recrutamento para provimento de cargos de direcção intermédia de segundo grau, atenderão aos seguintes diplomas:

-----Lei número dois, de dois mil e quatro, de quinze de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinquenta e um, de dois mil e cinco, de trinta de Agosto e pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei número noventa e três, de dois mil e quatro, de vinte de Abril, alterado pelo Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e seis, de sete de Junho. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Nestes termos, e de acordo com o número um, do artigo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, propõe-se que o Executivo



Câmara Municipal de Oeiras

Municipal delibere favoravelmente a abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento efectivo dos seguintes cargos de direcção intermédia de segundo grau:

----- Chefe da Divisão Atendimento e Apoio Administrativo;

----- Chefe da Divisão de Higiene Pública e Abastecimento.” -----

----- II - O Senhor Vereador Amílcar Campos questionou se os dirigentes que estão nomeados neste momento, não estarão ilegalmente nos lugares, pois pensa que expirou o prazo dos sessenta dias, explicando a doutora Rosa Lopes que eram sessenta dias úteis até a abertura do procedimento e ainda não estão ultrapassados.

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

25 - PROPOSTA Nº. 233/11 - DPE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA, PARA BANCOS NO ESTÁDIO DA VÁRZEA:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução: -----

----- No âmbito da cooperação estabelecida entre a Câmara Municipal da Praia e a Câmara Municipal de Oeiras, tendo em vista contribuir para o reforço dos laços humanos, da solidariedade e da fraternidade entre todos os países de língua oficial Portuguesa, como um dos fundamentos das respectivas identidades e ainda considerando que é atribuição dos municípios, no domínio da cooperação externa, participar em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, foi assinado o protocolo número cento e noventa e seis, de dois mil e oito, entre o Município da Praia da República de Cabo Verde e o Município de Oeiras.

----- Pretende o Município da Praia iniciar a requalificação do estádio da Várzea, situado na mesma cidade da Praia, por se tratar de um desejo há muito acalentado pelos clubes, desportistas e munícipes locais, e de uma forte necessidade de melhorar as condições de treino tal como as competições entre equipas que se realizam naquele estádio.

-----Dois - Análise: -----

-----Neste sentido e no âmbito do Protocolo de Cooperação já referido entre o Município de Oeiras e o Município da Praia, e na sequência da visita da delegação da Câmara Municipal de Oeiras, realizada no passado dia dezoito de Outubro à referida ilha, verificou-se que havia necessidade de aplicar cadeiras nas bancadas de betão no Estádio da Várzea na Ilha de Santiago.

-----Nesta sequência, ficou acordado que Município de Oeiras comparticiparia com uma verba no valor de setenta e cinco mil euros (de acordo com o despacho exarado na informação número cento e trinta e nove, de dois mil e onze, do Departamento de Projectos Especiais), para a compra e aplicação dos restantes bancos em falta, uma vez que o Município da Praia não dispunha dessa verba e que a sua aplicação seria feita de forma gradual, pois algumas bancadas já dispunham de bancos. -----

-----Três - Fundamentação Jurídica: -----

-----Competência conferida pelas alíneas a) e f), do artigo sexagésimo quarto, número quatro, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, propõe-se: -----

-----Um - A aprovação da atribuição de um subsídio no valor de setenta e cinco mil euros, faseadamente da seguinte maneira: -----

-----a) Primeira tranche no ano de dois mil e onze, no valor de vinte e cinco mil euros; ---
-----b) Duas tranches de vinte e cinco mil euros cada, no ano de dois mil e doze, em data a determinar, no valor global de cinquenta mil euros. -----

-----Dois - A aprovação da minuta de Protocolo a celebrar com o Município da Praia que a seguir se transcreve: -----

----- “Protocolo -----



Câmara Municipal
de Oeiras

Considerando que está previsto o início da obra de requalificação do Estádio da Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, na República de Cabo Verde, correspondente a um desafio desde há muito acalentado pelos clubes, entidades desportivas e municíipes locais; -----

Considerando que aquele estádio procura responder à presente necessidade de melhorar as condições de treino, criando ainda a possibilidade de realização de competições entre equipas; ---

Considerando que se encontra em fase inicial de execução de obras de requalificação traduzidas na iluminação do estádio, a introdução de cadeiras nas bancadas e a recuperação do balneário e da zona comercial; -----

Considerando ainda os princípios de cooperação decorrentes do Protocolo de Cooperação celebrado em vinte e três de Outubro de dois mil e oito entre o Município de Oeiras e o Município da Praia, prevendo a participação em projectos tendentes à requalificação urbana e cultural da Cidade da Praia; -----

Entendem as partes outorgantes celebrar o presente protocolo de financiamento da compra, aquisição e colocação de bancos nas bancadas do estádio que estão em falta, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Entre: -----

Município de Oeiras, pessoa colectiva número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede em Oeiras e representado neste acto pelo Presidente da Câmara, doutor Isaltino Afonso Morais, com domicílio necessário neste edifício, adiante designado por Primeiro Outorgante, e -----

Município da Praia, pessoa colectiva número ..., com sede na ... em ... e representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, José Ulisses Correia e Silva, adiante designado por Segundo Outorgante; -----

----- Clausula Primeira -----

----- Objecto -----

O presente protocolo visa estabelecer as condições de financiamento pelo Primeiro Outorgante da aquisição e colocação de bancos nas bancadas que estão em falta do Estádio da Várzea, sito na Ilha de Santiago, cabo Verde. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Custo das Obras -----

O custo total da execução das obras de requalificação a executar é de dois milhões quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis euros e trinta e três cêntimos.-----

----- Cláusula Terceira -----

----- Financiamento -----

Um - O Primeiro Outorgante compromete-se a comparticipar no custo das referidas obras de requalificação até ao montante máximo de setenta e cinco mil euros;-----

Dois - Para o efeito referido no antecedente parágrafo, o Primeiro Outorgante compromete-se a inscrever no plano de actividades e orçamento da Câmara Municipal de Oeiras para dois mil e onze e dois mil e doze, a respectiva verba e a disponibilizá-la faseadamente da seguinte forma: --

- a) Primeira tranche no ano de dois mil e onze, no valor de vinte e cinco mil euros;-----
- b) Duas tranches de vinte e cinco mil euros, no ano de dois mil e doze, em datas a determinar, no valor total de cinquenta mil euros. -----

Três - O financiamento pelo Primeiro Outorgante será efectuado mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos comprovativos das despesas realizadas, nomeadamente apresentação de recibos e fracturas;-----

Quatro - O Segundo Outorgante obriga-se a dar quitação dos montantes recebidos do Primeiro Outorgante. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Renúncia -----

As obras de requalificação e recuperação a realizar ficam incorporadas no terreno, propriedade



Câmara Municipal de Oeiras

do Município da Praia, onde se situa o Estádio da Várzea, dele fazendo parte integrante, renunciando o aqui Primeiro Outorgante a qualquer indemnização ou compensação pela sua realização.

----- Cláusula Quinta -----

----- Prazo -----

O presente protocolo vigorará pelo prazo necessário até se verificar o pagamento integral dos custos de financiamento das obras objecto do presente protocolo.

----- Cláusula Sexta -----

----- Resolução -----

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo é causa de resolução por qualquer uma das partes outorgantes.

----- Cláusula Sétima -----

----- Foro -----

Um - Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições legais em vigor.

Dois - No caso de subsistir diferendo e não puder ser resolvido por acordo, as partes elegem como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Oeiras.

----- Cláusula oitava -----

----- Aditamentos -----

Todos os aditamentos e alterações só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas pelas partes outorgantes.

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga, e é feito em duplicado, ambos com igual teor e valor, um para cada uma das partes, aceitando os outorgantes o seu

conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

O teor do presente protocolo está em conformidade com o aprovado em reunião da Câmara Municipal de Oeiras realizada em ... de dois mil e onze, proposta de deliberação número-----
Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e onze.-----

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara, Isaltino Afonso Morais.-----

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara, José Ulisses Correia e Silva.” -----

-----II - Acerca desta proposta o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que, no âmbito de uma política de boas relações e de geminação entre municípios, não via o porquê de existirem subsídios pecuniários para compra e aplicação de bancadas, devendo ser apresentadas facturas, argumentando o **Senhor Presidente** que o Município da Praia irá apresentá-las. -----

-----Acrescentou ainda, que todo o apoio que tem sido prestado a Cabo Verde, tem sido objecto por parte do mesmo de um grande rigor. Daí que, na proposta poderá ser mencionado que a entrega da verba no valor de vinte e cinco mil euros, poderá ser escalonada em função da entrega de documentos de despesa, isto é, o montante não será atribuído em forma de subsídio, pelo que será transferido à medida da apresentação de documentos de despesa relativa às obras do estádio.- -----

-----O **Senhor Vereador Amílcar Campos** salientou que a importância será de setenta e cinco mil euros no total, sendo que vinte e cinco mil euros serão atribuídos em dois mil e onze e as restantes duas tranches no ano de dois mil e doze, sendo seu entendimento que a proposta terá que ser presente à Assembleia Municipal, observando o **Senhor Presidente** que a Assembleia Municipal já aprovou as verbas para a cooperação e elas constam do Orçamento. -----

-----O facto de as verbas serem repartidas, deve-se ao facto de que se fosse atribuído a totalidade dos setenta e cinco mil euros, a participação do ano de dois mil e onze esgotava-se, no entanto, não vê qualquer problema que se envie a proposta à Assembleia Municipal, até mesmo para conhecimento. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Relativamente a esta questão a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** cingiu-se à questão das deslocações, se as mesmas eram efectuadas por técnicos da Câmara Municipal, inquirindo se poderia ter acesso ao plano de deslocações ao estrangeiro, retorquindo o **Senhor Presidente** que não havia nenhum plano de deslocações, existia deslocações em função dos projectos que eram apresentados, isto é, dentro de quinze dias estarão na Câmara Municipal dois funcionários da Câmara Municipal de Santa Catarina, com a qual a CMO tem um acordo, não de geminação, mas de cooperação, porque de geminação só existe com Mindelo, embora nesse caso concreto não esteja a aproveitar nada, visto que tem havido problemas internos dentro da Câmara.

----- Acrescentou que esses dois funcionários vinham fazer um curso de Comandante de Bombeiros, pelo que a Protecção Civil solicitou uma autorização à Escola Nacional de Bombeiros, de modo a que possam fazer a formação num dos quartéis de Bombeiros do Concelho, concluindo que por vezes, também vão funcionários da CMO dar lá formação, como foi o caso do Subintendente Palhau e o Comissário Moreira Pinto, no entanto, se a Senhora Vereadora pretender ser esclarecida sobre essas deslocações, poderá sê-lo através de documentação.

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

26 - PROPOSTA Nº. 234/11 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESA CAPITAL:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução:

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia,

com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Dois - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e onze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efectuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adoptados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezassete mil duzentos e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos, para a Junta de Freguesia de Queijas correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas,



Câmara Municipal
de Oeiras

respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

27 - PROPOSTA Nº. 235/11 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESA CORRENTE:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Dois - Análise: -----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e onze. -----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efectuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adoptados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de sete mil novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos, para a Junta de Freguesia de Queijas correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (seis mil seiscentos e noventa e três euros e setenta e oito cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (mil duzentos e noventa e um euros e setenta cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

28 - PROPOSTA Nº. 236/11 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA - DESPESA CAPITAL:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a



Câmara Municipal de Oeiras

delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Dois - Análise: -----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e onze. -----

----- Após análise /confirmação da documentação relativa às acções relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efectuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adoptados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezasseis mil cento e setenta e oito euros e sessenta e cinco céntimos, para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências,

assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**29 - PROPOSTA Nº. 237/11 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA -
DESPESA CORRENTE:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Dois - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e onze. -----

-----Após análise /confirmação da documentação relativa às acções relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efectuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adoptados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de sete mil setecentos e noventa e cinco euros e três cêntimos, para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (seis mil quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e três cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (mil duzentos e treze euros e quarenta cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

30 - PROPOSTA Nº. 238/11 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA - DESPESA DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Dois - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e onze. -----

-----Após análise /confirmação da documentação relativa às acções relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efectuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adoptados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de catorze mil trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e três céntimos, para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de



Câmara Municipal
de Oeiras

Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**31 - PROPOSTA Nº. 239/11 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO
DA BARRA - DESPESA CORRENTE:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Dois - Análise: -----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e onze.-----

----- Após análise /confirmação da documentação relativa às acções relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efectuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adoptados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil trezentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos, para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das acções concretizadas (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

32 - PROPOSTA Nº. 240/11 - GP - ADENDA A PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E COMPARTICIPAÇÃO Nº. 229/08, CELEBRADO COM A “FOOTBALL BY CARLOS QUEIROZ, LD^a.: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----Um - Em nove de Dezembro de dois mil e oito, foi celebrado um Protocolo de Colaboração e Comparticipação entre o Município de Oeiras e a “Football by Carlos Queiroz, Limitada”;-----

-----Dois - O mencionado protocolo viria a ser objecto de posteriores aditamentos,



Câmara Municipal de Oeiras

titulados pelas propostas de deliberação número trezentos e sessenta e três, de dois mil e nove, cento e sessenta e três e quinhentos e cinco, de dois mil e dez, visando a sua vigência nos anos de dois mil e nove e dois mil e dez;-----

----- Três - Importa, agora, renovar o protocolo original, correspondente ao número duzentos e vinte e nove, de dois mil e oito, para vigorar durante o ano de dois mil e onze. -----

----- Análise:-----

----- Quatro - Com efeito e conforme o relatório de actividades referente ao biénio dois mil e oito - dois mil e dez demonstra, a “Football by Carlos Queiroz, Limitada”, engloba a participação de três mil e quinhentos jovens em todos os eventos organizados nos anos de dois mil e oito/dois mil e dez;-----

----- Cinco - Desses participantes, cerca de duzentos jovens oriundos do Agrupamento de Escolas Carnaxide - Portela, Centro Comunitário Alto da Loba, Centro Paroquial de Porto Salvo, Projecto Bairro Activo e Associação Assomada, usufruíram das bolsas desportivas atribuídas na sequência da comparticipação financeira anualmente definida, para tal fim pela Câmara Municipal de Oeiras, conforme listagem junta ao processo, no que concerne o ano de dois mil e dez;-----

----- Seis - Todavia e no que concerne a comparticipação financeira anualmente atribuída pela CMO de modo a participar nas despesas inerentes à participação de crianças e jovens indicados pela Autarquia nas actividades propostas pela ‘Football by Carlos Queiroz, Limitada’, para o ano de dois mil e onze está definida uma redução e vinte por cento no valor da comparticipação financeira a atribuir, em relação aos valores de dois mil e dez; -----

----- Sete - Não obstante tal facto, mantém-se reservadas para o Município de Oeiras as já habituais noventa vagas para bolseiros;-----

----- Oito - Tal reserva permitirá, como nos anos transactos, que jovens em condições socioeconómicas mais carenciadas tenham acesso à formação desportiva ou à ocupação de

tempos livres através da prática desportiva, nomeadamente:-----

-----i) Trinta bolsas “after school”, tendentes a permitir a prática desportiva semanal, de Setembro a Junho do ano seguinte; -----

-----ii) Quinze bolsas “Campo de Férias da Páscoa”, tendentes a permitir a ocupação de tempos livres no período de férias escolares da Páscoa, pelo período de cinco dias; -----

-----iii) Trinta bolsas “Campo de Férias de Verão”, tendentes a permitir a ocupação de tempos livres no período de férias escolares de Verão, pelo período de cinco dias; -----

-----iv) Quinze bolsas “Campo de Férias de Natal”, tendentes a permitir a ocupação de tempos livres no período de férias escolares de Natal, pelo período de cinco dias. -----

-----Nove - Assim, afigura-se adequado definir a comparticipação Municipal, a ocorrer em dois mil e onze, no valor de quarenta mil euros, devendo deste modo e por aditamento ao Protocolo de Colaboração e Comparticipação celebrado em nove de Dezembro de dois mil e oito entre o Município de Oeiras e a “Football by Carlos Queiroz, Limitada”, ser introduzida a seguinte redacção às alíneas c) e d), da cláusula segunda: -----

“(...) -----

c) De modo a permitir que a “Football by Carlos Queiroz” possa acolher os alunos que lhe vieram a ser indicados pelo Município, este último comparticipará nas despesas em que a “Football by Carlos Queiroz” incorrer, visando a concretização das obrigações que esta última assume nos termos do presente protocolo, comparticipação essa que corresponderá à liquidação, até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, da quantia de quarenta mil euros; -----

d) A referida comparticipação do Município corresponderá e permitirá suportar integralmente os custos da formação objecto do presente protocolo e que venha a ser dirigida aos jovens que, nos termos do previsto da cláusula terceira, o Município venha a indicar à “Football by Carlos Queiroz”, de acordo com os seguintes valores unitários: -----

i) Trinta bolsas “after school”, tendentes a permitir a prática desportiva semanal, de Setembro a



Câmara Municipal
de Oeiras

Junho do ano seguinte, com valor unitário aferido pelo montante de inscrição de cem euros e pelo valor unitário por mês de setenta euros. -----

ii) Quinze bolsas “Campo de Férias da Páscoa”, tendentes a permitir a ocupação de tempos livres no período de férias escolares da Páscoa, pelo período de cinco dias, com valor unitário aferido de duzentos e quatro euros; -----

iii) Trinta bolsas “Campo de Férias de Verão”, tendentes a permitir a ocupação de tempos livres no período de férias escolares de Verão, pelo período de cinco dias, com valor unitário aferido de duzentos e quatro euros; -----

iv) Quinze bolsas “Campo de Férias de Natal”, tendentes a permitir a ocupação de tempos livres no período de férias escolares de Natal, pelo período de cinco dias, com valor unitário aferido de duzentos e quatro euros.” -----

----- Fundamentação: -----

----- Dez - A celebração do aditamento ora proposto ao Protocolo de Colaboração e Comparticipação celebrado em nove de Dezembro de dois mil e oito entre o Município de Oeiras e a “Football by Carlos Queiroz, Limitada”, encontra a sua base jurídica fundamentadora no disposto nas alíneas b) e c), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto e artigo sexagésimo sétimo, ambos da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro).-----

----- Nesta conformidade, proponho à Câmara que delibere: -----

----- Aprovar a celebração de Aditamento ao Protocolo de Colaboração e Comparticipação celebrado em nove de Dezembro de dois mil e oito entre o Município de Oeiras e a “Football by Carlos Queiroz, Limitada”, titulando a alteração da redacção anteriormente transcrita das alíneas c) e d), da cláusula segunda e correspondente à assunção, pelo Município, de uma participação, a prestar até trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, no montante de quarenta mil euros.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Após a votação, saiu definitivamente da reunião o **Senhor Vereador Ricardo Júlio**.

33 - PROPOSTA Nº. 241/11 - DD - APLICAÇÃO DE PREÇO DE INSCRIÇÃO NOS CAMPOS DE FÉRIAS “JOVENS COM VALORES”:

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito do plano de animação desportiva dos Bairros Municipais do Concelho e dando seguimento ao projecto iniciado em dois mil e oito, realizam-se nos períodos de férias escolares da Páscoa e Verão, os campos de férias “Jovens com Valores”, um programa de actividades de ocupação de tempos livres, de carácter desportivo, lúdico e cultural, dirigido à população infantil e juvenil residente nos bairros municipais, como é exemplo o Bairro dos Navegadores. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que:-----

-----Um - A participação de cada utente nos campos de férias contempla custos a diversos níveis, nomeadamente, transportes, refeições, aluguer de instalações, monitores, entre outros; -----

-----Dois - O pagamento de um preço de inscrição deverá estabelecer um compromisso de participação dos interessados nos campos de férias, minimizando eventuais custos resultantes da falta de assiduidade dos participantes; -----

-----Três - Se pretende premiar os alunos com desempenho e comportamento exemplar, evidenciado desde o início de cada ano lectivo até à data de início de cada campo de férias, presentes no Quadro de Honra da Escola, através da atribuição de uma inscrição ou bolsa gratuita, disponibilizando-se vinte e cinco por cento das vagas de cada campo de férias, sendo atribuídas mediante indicação da Coordenadora da Escola. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Alínea j), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais, em articulação com a alínea m), do artigo décimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro - Lei das Finanças Locais. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Um - Doravante, a aplicação de um preço de inscrição para a participação nos campos de férias “Jovens com Valores”, no valor de cinco euros, para cada campo de férias, valor simbólico que irá servir para estabelecer um compromisso de participação com todos os interessados. -----

----- Dois - Futuramente, a isenção do pagamento do preço de inscrição a todos os alunos que tenham evidenciado desempenho e comportamento exemplar até à data de cada campo “Jovens com Valores”, Páscoa ou Verão, constantes no Quadro de Honra da Escola, mediante a indicação do(a) Coordenador(a) de Escola, até um total de vinte e cinco por cento do total de inscrições existentes para cada campo de férias.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** lembrou que a introdução referia que o projecto se destinava à população infantil e juvenil residente nos bairros municipais, nomeadamente no Bairro dos Navegadores e na página quatro/dezasseis dizia que os alunos deviam estar no quadro de honra, de modo que inquiriu se não era uma discriminação, embora fosse uma discriminação positiva, o caso de ser só para os moradores dos bairros municipais, por outro lado, também pensa que pode ser uma contradição exigir-se que estejam no “Quadro de Honra”, explicando o **Senhor Vice-Presidente** que a ideia foi restringir o projecto aos jovens e às crianças dos bairros municipais, acrescentando que a exigência no “Quadro de Honra” era pela positiva, tanto mais que os alunos não pertenciam ao “Quadro de Honra” só pelo desempenho escolar, mas também pelo comportamento, assiduidade, etc. -----

-----O **Senhor Presidente** aconselhou os Senhores Vereadores a lerem o seu editorial no último Boletim Municipal, porque se questionava se os apoios que eram dados em bolsas aos bons alunos se seria a melhor solução, ou seja, não tinha dúvidas que a bolsa para os melhores alunos seria uma boa solução, não sabia se isso basta quando se falava em inclusão e em integração social, na medida em que nos bairros municipais, havia jovens que apesar dos efeitos perversos do meio onde viviam, conseguiam ser bons alunos, sendo certo que também os havia que não conseguiam, inquirindo se existiam medidas para apoiar os que não conseguiam, já que só eram premiados os bons, sendo isso que se questionou, ou seja, pensa que será necessário adoptar medidas para apoiar esses jovens. -----

-----A **doutora Alexandra Vasconcelos** lembrou que o programa nasceu da necessidade da criação de um Plano de Emergência para o Bairro dos Navegadores, o qual faz parte de um conjunto de medidas adoptadas, no âmbito da Direcção Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, tanto ao nível da Cultura, como do Desporto, da Acção Social e da Educação, acrescentando que também decorreu de uma situação que teve a ver com a falta de mundo que essas crianças tinham, na medida em que eram crianças cujas possibilidades de interacção com o espaço exterior era muito limitado, na medida em que foi detectado há três anos que havia crianças que nunca tinham ido à praia, o que parece inconcebível, de modo que foi gizado que, à semelhança com o que existia com o Programa de Férias no Verão destinado a outro tipo de crianças, dar a essas crianças essa oportunidade.-----

-----Do programa consta uma série de actividades centradas na escola, existindo uma coordenação entre a Escola e todos os projectos que estão a ser desenvolvidos no Bairro.-----

-----Quanto à questão do “Quadro de Honra”, essa medida estava prevista na legislação do Ministério da Educação, as escolas é que o gerem e podem fixar critérios adicionais em relação ao que estão pré estabelecidos no ordenamento jurídico dessa matéria. -----

-----O critério da selecção dos alunos também foi acordado com a escola, não foi o



Câmara Municipal de Oeiras

Município que o impôs, este simplesmente sugeriu e a coordenação da escola aceitou e considerou-o importante.-----

----- Prosseguindo, disse que houve uma acção concertada de vários projectos centrados na Escola Pedro Álvares Cabral, a qual tem primeiro ciclo e jardim-de-infância, onde as notas são qualitativas, porque não se fala de ter a nota dez, onze ou treze, não sendo essa a escala de classificação, acrescentando que essa medida tem tido efeitos muito positivos, porque os alunos para poderem ter acesso a esse programa tinham que estar no “Quadro de Honra”, de acordo com os critérios que foram definidos pedagogicamente na escola.-----

----- O **Senhor Presidente** esclareceu que foi um compromisso assumido quando houve conflitos na escola.-----

----- Pensa estar a correr bem, mas o certo é que o Município não pode chegar a todos e a tudo, apesar de já ter verificado que havia alunos que tinham notas médias, que rondavam os onze, doze, treze valores, mas que não lhes permitia obter essas bolsas de estudo para o ensino superior, porque não tinham média, tinham vontade e não tendo capacidade financeira para frequentar uma faculdade, perdiam-se. -----

----- Acha que para determinados jovens que vivem em meios carentes, as regras deveriam de ser outras, ou seja, bolsas para os bons alunos, mas não descurar também situações devidamente analisadas, para as quais não tinha ainda havido resposta.-----

----- A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse preferir a vertente pedagógica/preventiva do Senhor Presidente, do que a análise sumária de que quem estava no “Quadro de Honra” vai e quem não está não vai, acrescentando que um jovem que tenha um deficit cognitivo, porque não teve acesso a determinados aspectos culturais, que não lhe permitiu desenvolver o seu deficit cognitivo, se continuar a não ir à praia, porque “coitadito” nunca foi, também não lhe será possibilitado desenvolver o seu nível cognitivo, no entanto, como era uma coisa mais profunda considerou que deveria ser discutida noutra altura.-----

-----O Senhor Vice-Presidente lembrou que no ano passado esteve presente na cerimónia de entrega dos diplomas aos jovens seleccionados e, na altura, teve a percepção que havia um conjunto de critérios que vão muito mais longe do que o desempenho académico, porque havia crianças de etnia cigana e africana e isso iria permitir à própria família mandar a criança para a escola.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

34 - PROPOSTA Nº. 242/11 - DCT - ATRIBUIÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAIS E OEIRAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO EM VIGOR:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----No âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Oeiras, a Câmara Municipal de Cascais e a Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras em dezanove de Outubro de dois mil, com a última revisão do mesmo realizada em vinte de Outubro de dois mil e nove, esta Autarquia beneficia de doze concertos com o núcleo permanente da orquestra, dois concertos com formação alargada, dezoito recitais e dez concertos didácticos, a realizar em cada ano civil.-

-----Dois - Análise: -----

-----Em conformidade com o exposto na terceira alínea da cláusula segunda do protocolo em análise, para o corrente ano cabe à Câmara Municipal de Oeiras a contribuição financeira do montante que resulta do valor atribuído em dois mil e dez (cento e cinquenta mil euros) acrescido da percentagem do índice de inflação, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.- -----

-----Tendo em conta que em dois mil e dez a taxa de inflação registada foi de um vírgula quatro por cento, conforme tabela do Índice de Preços no Consumidor publicada pelo Instituto



Câmara Municipal de Oeiras

Nacional de Estatística, a comparticipação a atribuir à Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras em dois mil e onze será no valor de cento e cinquenta e dois mil e cem euros.-----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais, na qual se prevê que a Câmara Municipal tem competência para “Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição da comparticipação financeira no valor de cento e cinquenta e dois mil e cem euros, em duas prestações anuais, cada uma no valor de setenta e seis mil e cinquenta euros, a pagar até final de Abril e de Julho, respectivamente.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

35 - PROPOSTA Nº. 243/11 - DGP - ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO REFERENTE À RUA MARQUÊS DE POMBAL, Nº. 5, EM OEIRAS: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Mediante Escritura Pública, realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quatro, no âmbito do Programa Habitação Jovem nos Núcleos de Formação Histórica, desenvolvido pelo Departamento de Projectos Especiais, a presente Edilidade adquiriu o prédio sito na Rua Marquês de Pombal, números um a sete e Rua Cândido dos Reis, número oitenta e nove, em Oeiras.-----

----- À semelhança de outros prédios adquiridos ao abrigo do programa acima

identificado, também o edifício sito na Rua Marquês de Pombal, números um a sete e Rua Cândido dos Reis, número oitenta e nove, em Oeiras, será brevemente alvo de profundas obras de reabilitação, sendo que, por motivos de segurança e de operacionalidade, deverá encontrar-se devoluto aquando da realização das mesmas. -----

-----O número cinco do prédio sito na Rua Marquês de Pombal, encontra-se onerado com um contrato de arrendamento, celebrado com Alberto Sales (entretanto falecido), pelo que o contrato se transmitiu para a sua viúva, a Senhora Idalina Gonçalves. -----

-----Acresce que, o número cinco do prédio em causa se encontra em avançado estado de degradação colocando em causa a segurança da acima identificada arrendatária.-----

-----De acordo com a informação número mil trezentos e noventa e nove, de dois mil e dez, Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana, foi possível chegar-se a acordo com a actual arrendatária para realojamento da mesma no prédio sito na Rua da Costa, número sete, em Oeiras, desde a data de assinatura da Adenda ao Contrato de Arrendamento até ao fim das as obras mencionadas no segundo parágrafo. -----

-----Dois - Análise: -----

-----O realojamento da já identificada arrendatária revela-se simultaneamente urgente e inevitável, na medida em que, por um lado, o estado de degradação do imóvel ameaça a segurança da mesma e por outro lado a reabilitação do imóvel exige que este se encontre totalmente desocupado. -----

-----Três - Fundamentação Legal: -----

-----De acordo com a Ficha Cadastral de Imóveis, o imóvel sito na Rua da Costa, número sete, em Oeiras (local para onde a arrendatária já identificada concordou mudar-se) encontra-se avaliado no montante de cento e doze mil oitocentos e quarenta e três euros e setenta e cinco céntimos. -----

-----Nos termos do artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei número cento



Câmara Municipal
de Oeiras

e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção que lhe foi concedida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função publica, isto é, considerando o índice referente ao ano de dois mil e dez (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito céntimos), até ao valor de trezentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta euros.

----- Quatro - Proposta: -----

----- Ante todo o exposto, proponho a aprovação da minuta de Aditamento ao Contrato de Arrendamento que a seguir se transcreve:

----- “Aditamento número ..., de dois mil e ..., -----

----- a Contrato de Arrendamento-----

Entre:-----
Município de Oeiras, Pessoa Colectiva número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Isaltino Afonso Morais, na qualidade de Senhorio, como Primeiro Outorgante,-----

E -----
Idalina Gonçalves, viúva, portadora do Bilhete de Identidade número ..., emitido em ..., contribuinte fiscal número ..., residente na Rua Marquês de Pombal, número cinco, em Oeiras, na qualidade de Arrendatária, como Segunda Outorgante,-----

Considerando que: -----

Um - Mediante Escritura Pública, celebrada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quatro, o Município adquiriu o prédio sito na Rua Marquês de Pombal, números um a sete e Rua Cândido

dos Reis, número oitenta e nove, em Oeiras; -----

Dois - À data da aquisição pelo Município, o prédio acima identificado encontrava-se onerado com um Contrato de Arrendamento celebrado com a Segunda Outorgante e tendo por objecto o número cinco, da Rua Marquês de Pombal; -----

Três - Os então proprietários não forneceram o Contrato de Arrendamento acima indicado, tendo, no entanto, procedido à entrega dos recibos comprovativos do pagamento da renda; -----

Quatro - Mediante Escritura Pública, celebrada em quatro de Julho de dois mil e oito, o Município adquiriu o prédio sito na Rua da Costa, números sete e nove, em Oeiras; -----
É livremente, de boa fé e de acordo com a proposta de deliberação número ..., tomada na reunião de Câmara havida em ..., acordado o presente Aditamento ao Contrato de Arrendamento celebrado com Idalina Gonçalves, que constará das Cláusulas Seguintes: -----

----- Primeira -----

No âmbito do Programa Habitação Jovem nos Núcleos de Formação Histórica, o Primeiro Outorgante pretende proceder a profundas obras de reabilitação do edifício sito na Rua Marquês de Pombal, números um a sete e Rua Cândido dos Reis, número oitenta e nove, em Oeiras. -----

----- Segunda -----

Um - Para a realização das obras mencionadas na Cláusula anterior, por razões de segurança e operacionalidade, torna-se indispensável que o edifício fique liberto de todos os seus arrendatários. -----

Dois - O imóvel em causa encontra-se em avançado estado de degradação, pelo que o permanecimento da Segunda Outorgante no mesmo põe em causa a sua segurança. -----

----- Terceira -----

O Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam, assim, na transferência desta última, a partir do dia ..., para o imóvel sito na Rua da Costa, número sete, em Oeiras, propriedade do Município, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob a ficha mil trezentos e



Câmara Municipal de Oeiras

noventa e dois e inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo duzentos e cinquenta e oito da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, pelo período necessário à conclusão das obras de reabilitação mencionadas na Cláusula Primeira.

Quarta

Enquanto decorrer a ocupação do imóvel identificado na Cláusula anterior, mantém-se em vigor o contrato de arrendamento agora aditado e a consequente obrigação de pagamento de renda, no montante de trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos, actualizável anualmente de acordo com a lei em vigor.

Quinta

Uma vez terminadas as já mencionadas obras de reabilitação, o Primeiro Outorgante compromete-se a informar a Segunda Outorgante, com sessenta dias de antecedência, da data prevista para a ocupação de um dos fogos do imóvel ao qual correspondem os números um, três, cinco e sete da Rua Marquês de Pombal, em Oeiras.

Sexta

Aquando da reocupação do imóvel reabilitado, haverá lugar a actualização da renda, nos termos da lei em vigor.

Sétima

E para constar se lavrou o presente aditamento que vai ser assinado pelos outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O Município de Oeiras está isento do pagamento de imposto de selo, nos termos do artigo sexto do respectivo código.

Feito em triplicado, em Oeiras, aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e onze.

O Primeiro Outorgante, ... -----

A Segunda Outorgante, ...-----

O Oficial Público do Primeiro Outorgante,”.”-----

-----II - No que respeita a esta proposta o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que a Senhora que ali habita vai ser deslocada, enquanto decorrem as obras na primeira residência. A dada altura solicitou uma diminuição da renda e autorização para poder continuar a funcionar com a “Casa de Pasto”, tendo ficado na dúvida se a senhora tem uma renda habitacional, se seria comercial, esclarecendo o **arquitecto Pedro Carrilho** que a senhora agora vai ficar alojada na Rua da Costa, em Oeiras, mas depois das obras pode voltar à casa que ocupava anteriormente, à semelhança do que tem sido feito com outros moradores.-----

-----Neste caso concreto a casa só irá ficar como habitação, visto que a taberna vai deixar de existir.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

36 - PROPOSTA Nº. 244/11 - DGF - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELA FIRMA P3 WINDSURF, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2011, PELO ARRENDAMENTO DO EMPREENDIMENTO DESIGNADO POR WINDSURF INDOOR: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Em vinte de Dezembro de dois mil e dez foi enviado o aviso-recibo número três mil cento e noventa e seis, para procederem ao pagamento da renda da parcela de terreno sita em Cacilhas de Oeiras para instalação do empreendimento designado por Windsurf Indoor, referente ao mês de Janeiro de dois mil e onze.-----

-----O pagamento foi efectuado no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, por Multibanco, funcionando a guia de recebimento dois mil e treze, em onze de Janeiro de dois mil e onze.-----

-----Dois - Análise: -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Em seis de Janeiro de dois mil e onze, foi dado conhecimento a este serviço da denúncia do contrato a partir de Janeiro de dois mil e onze e solicitada a devolução do valor ao arrendatário. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Contrato de arrendamento número cento e doze, de dois mil e sete. -----

----- Denúncia de contrato - ofício doze mil seiscentos e vinte e cinco, de vinte e nove de Março de dois mil e dez e ofício cinquenta e dois mil trezentos e oitenta, de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se a restituição do valor de mil duzentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos, à “P Três Windsurf.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

37 - PROPOSTA Nº. 245/11 - DH - LEVANTAMENTO/REGISTO FÍSICO E SOCIAL DE NÚCLEOS DE HABITAÇÃO DEGRADADA - DETERMINAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES PELO REALOJAMENTO: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em catorze de Outubro de dois mil e nove, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou aprovar o Manual de Procedimentos do Departamento de Habitação, através da proposta de deliberação número novecentos e sessenta e três. Neste Manual, no ponto onze ponto quatro está contemplado o levantamento de famílias residentes em áreas geográficas específicas como metodologia de observação do Observatório da Habitação. Na sequência do estabelecimento desta metodologia, tornou-se necessário definir quais os procedimentos que enquadram a acção do Departamento de Habitação no levantamento e registo físico e social das áreas geográficas específicas. No caso presente, tratam-se de áreas geográficas classificadas como núcleos de

habitação degradada. -----

-----Foi então elaborado um plano de trabalho, composto por várias fases. Recentemente foi transformado em Instrução de Trabalho, no âmbito da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade no Departamento de Habitação e da auditoria interna feita ao mesmo. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Nesta Instrução de Trabalho preconiza-se a elaboração de um protocolo com o(s) proprietário(s) dos imóveis degradados, visando o realojamento das famílias registadas por parte da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) e a inutilização do edificado, impedindo a sua ocupação posterior. Neste protocolo deve ser mencionado o valor das comparticipações que o(s) proprietário(s) dos imóveis degradados terão de pagar à CMO pelo realojamento. Importa, então, regular esta questão, partindo de valores de referência credíveis. -----

-----Uma possibilidade para obter os valores de referência para este tipo de operações será a de tomar por base os preços máximos de aquisição de habitações de custos controlados, por tipologia, definidos pela Administração Central através de Portaria. A última actualização destes valores máximos entrou em vigor em vinte e oito de Julho de dois mil e oito (Portaria número seiscentos e oitenta e três, de dois mil e oito) e estabeleceu os seguintes preços para a Zona I, onde se inclui o Concelho de Oeiras: -----

-----Tipologia - Fogo - Parqueamento - Fogo mais Parqueamento: -----

-----T Zero - quarenta e três mil quinhentos e quarenta e seis euros - sete mil seiscentos e setenta e quatro euros - cinquenta e um mil duzentos e vinte euros; -----

-----T Um - quarenta e nove mil duzentos e oitenta euros - sete mil seiscentos e setenta e quatro euros - cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro euros; -----

-----T Dois - sessenta mil cento e quarenta euros - sete mil seiscentos e setenta e quatro euros - sessenta e sete mil oitocentos e catorze euros; -----

-----T Três - setenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro euros - sete mil seiscentos e



Câmara Municipal
de Oeiras

setenta e quatro euros - oitenta e um mil novecentos e cinquenta e oito euros;-----

----- T Quatro - setenta e oito mil duzentos e noventa e seis euros - sete mil seiscentos e setenta e quatro euros - oitenta e cinco mil novecentos e setenta euros;-----

----- T Cinco (ou mais)* - seiscentos e oitenta e dois euros e dezanove cêntimos o metro quadrado de área bruta - sete mil seiscentos e setenta e quatro euros -....-----

----- *Tipologia T Cinco ou superior: multiplicação do valor por metro quadrado de área bruta pela área bruta do fogo. Mantém-se o valor do parqueamento. -----

----- Estes preços máximos são actualizáveis de acordo com a legislação em vigor.-----

----- A experiência adquirida no Departamento de Habitação após os vários anos de levantamentos de núcleos de habitação degradada no âmbito do Observatório da Habitação, mostra que existem dois tipos de situação que importa separar no que toca à determinação das comparticipações. Por um lado, existem casos em que não há contrato de arrendamento, correspondendo normalmente a rendas muito baixas e, por outro lado, existem casos em que há contrato de arrendamento, correspondendo a rendas de valor mais elevado.-----

----- Assim, para garantir que a comparticipação a pagar pelos senhorios esteja, de alguma forma, indexada ao retorno que têm actualmente, ou tiveram ao longo do tempo, em rendas, será de considerar a diferenciação no montante que aqueles terão de entregar à CMO pelo realojamento dos seus inquilinos.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Portaria número seiscentos e oitenta e três, de dois mil e oito, de vinte e oito de Julho (Fixa, para o ano de dois mil e oito, os preços máximos de aquisição das habitações);-----

----- Decreto-Lei número cento e sessenta e três, de noventa e três, de sete de Maio (Estabelece o Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto);-----

----- Decreto-Lei número cento e trinta e cinco, de dois mil e quatro, de três de Junho

(Cria o PROHABITA); -----

-----Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e cinco, de vinte e nove de Junho (Permite aos municípios proceder à aquisição de fogos no mercado para a concretização dos programas de habitação social municipal para arrendamento, destinados ao realojamento da população residente em barracas).-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao acima exposto, propõe-se que a Câmara delibere aprovar: -----

-----Um - Os preços máximos de venda de habitação a custos controlados como valores de referência para as comparticipações a entregar à Câmara Municipal de Oeiras pelo(s) proprietário(s) de imóveis localizados em núcleos de habitação degradada, actualizáveis de acordo com a legislação em vigor; -----

-----Dois - Que estas comparticipações sejam determinadas através de uma ponderação dos preços máximos de venda de habitação a custos controlados referidos no ponto anterior; -----

-----Três - Que esta ponderação seja feita da seguinte forma:-----

-----a) Se existir um contrato de arrendamento celebrado entre o(s) proprietários do imóvel degradado e a família a realojar, a comparticipação será determinada aplicando um coeficiente de zero vírgula cinco ao preço máximo em vigor da respectiva tipologia; -----

-----b) Se não existir um contrato de arrendamento celebrado entre o(s) proprietário(s) do imóvel degradado e a família a realojar, a comparticipação será determinada aplicando um coeficiente de zero vírgula vinte e cinco ao preço máximo em vigor da respectiva tipologia.”-----

-----II – Acerca desta proposta o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse estar de acordo com a mesma até determinada altura, visto que o ponto três da proposta lhe causou alguma confusão e, por isso, gostaria de ver a questão melhor esclarecida, sendo que na sua opinião ela refere a quantificação das comparticipações que os senhorios deviam de dar para o realojamento de inquilinos, quando precisavam que fazer obras nos prédios situados nos centros



Câmara Municipal
de Oeiras

históricos, havendo uma distinção de zero vírgula vinte e cinco, ou zero cinco, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que fazia todo o sentido, visto que era entre a existência de um contrato de arrendamento e a clandestinidade de uma ocupação abusiva, neste caso em concreto era um benefício para o proprietário que tinha contrato de arrendamento e não fazia sentido que a mesma percentagem fosse aplicada aos casos de clandestinidade, argumentando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que o que estava a ser apresentado, estava a ser de uma forma diferente, isto é, os que tinham contratos, supostamente, tinham rendas superiores, voltando o **Senhor Presidente** que não tinha que ver com isso, porque nesses casos as rendas eram todas muito baixas, reportando-se o **Senhor Vereador Amílcar Campos** ao texto da proposta que diz o seguinte: "...Por um lado, existem casos em que não há contrato de arrendamento, correspondendo normalmente a rendas muito baixas e, por outro lado, existem casos em que há contrato de arrendamento, correspondendo a rendas de valor mais elevado...." ----- ~

----- Continuando, disse que o facto de existir ou não contrato, que poderá ou não ser apresentado, até porque esses pertenciam a uma relação que estava fora da Câmara, visto que eram entre o senhorio e o inquilino, daí ser sempre possível a Câmara encontrar uma situação que não corresponda inteiramente à verdade, pelo que presumia que não seria difícil chegar a um acordo entre o inquilino e o senhorio, para dizer que a situação era a que melhor alguém favorecia. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Presidente** salientou que por aquilo que o Senhor Vereador Amílcar Campos acabou de dizer, só denota que não estava dentro da questão, porque em primeiro lugar não era fácil chegar a acordo, era muito difícil.-----

----- Explicou de seguida, que pode surgir a situação de um prédio que estava a cair. A Câmara notificava o senhorio que não fazia obras e a casa caía mesmo. Se isso acontecer a Câmara era obrigada a realojar a família e voltava a notificar o senhorio para fazer as obras. -----

----- Ele não fez e a Câmara também não fez obras coercivas, por isso alguém era

responsável.-----

-----Por isso, antes que a casa caia e a Câmara seja obrigada a realojar a família, o senhorio é convocado e em vez de gastar cinquenta mil euros, se fizer o negócio com a Câmara, esta pode proceder ao realojamento e o senhorio paga vinte e cinco mil euros.-----

-----De seguida explicou que poderá haver ainda uma outra circunstância, ou seja, alguém comprava um prédio, queria recuperá-lo, mas existiam duas famílias, sendo certo que não tinha nenhuma obrigação de as realojar, visto não existir nenhum contrato que o vincule e, por essa razão, poderá até mover uma acção de reivindicação da propriedade e a pessoa vai para a rua e quem tinha que realojar era a Câmara, senão era mais uma família que ficava debaixo da ponte, sendo esse o procedimento que a Câmara sempre adoptou, se puder ser feito um acordo com o proprietário do prédio, tanto melhor.-----

-----Acrescentou que, neste caso em concreto, trata-se de uma questão de regulamentação, a Câmara não podia obrigar nenhum proprietário a pagar vinte e cinco ou cinquenta por cento, paga porque quer, observando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que era voluntário se estiverem de acordo que haja o esforço por parte da Câmara para realojar o inquilino, concordando com o que o Senhor Presidente acabou de dizer, mas gostaria de saber se havia fiabilidade na análise da situação, porque a Câmara não sabia se havia ou não contrato, podendo sempre o senhorio dizer que não tinha contrato, porque era a maneira de pagar menos na participação.-----

-----O **arquitecto Nuno Freitas Lopes** esclareceu que até hoje nunca se detectou situações em que houvesse conluio entre o proprietário e o morador, porque as pessoas pretendem chegar a um acordo com a Câmara, visto serem casos de condições de habitabilidade muito degradadas, concluindo o **Senhor Presidente** que isso eram processos que se arrastavam durante anos.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

**38 - PROPOSTA N°. 246/11 - DGS - DEVOLUÇÃO DE VERBA CORRESPONDENTE A RENDA
DE HABITAÇÃO PAGA EM DUPLICADO, POR CARLA SOFIA GUIA PINTO:**-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Carla Sofia Guia Pinto arrendatária municipal do fogo sito no Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues, número doze, segundo C, no Alto dos Barronhos, tem fixada a renda mensal em dezoito euros e sessenta e dois cêntimos, desde Janeiro de dois mil e onze. -----

----- A referida arrendatária é funcionaria desta Edilidade, com o número mecanográfico quatro mil trezentos e noventa e um, e teve até Março de dois mil e dez a renda mensal com desconto directo no vencimento, tendo a mesma sido suspensa atendendo a um período de licença sem vencimento. -----

----- Dois - Análise: -----

----- No mês de Janeiro de dois mil e onze, para além do pagamento efectuado por desconto directo no vencimento, no valor de dezoito euros e sessenta e dois cêntimos, Carla Pinto efectuou o pagamento da renda mensal junto do serviço da tesouraria no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, no valor de vinte e um euros e quarenta e um cêntimos. O valor pago na tesouraria corresponde ao valor de renda mensal acrescido de quinze por cento de agravamento por pagamento fora do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Oeiras. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Atendendo ao anteriormente exposto, e considerando que o pagamento da renda correspondente ao mês de Janeiro de dois mil e onze foi efectuado em duplicado propõe-se o

reembolso a título de acerto do pagamento de renda no valor de vinte e um euros e quarenta e um centimos, a Carla Sofia Guia Pinto.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

39 - PROPOSTA Nº. 247/11 - DEM -- EXTENSÃO DO ALUGUER DE PAVILHÕES PRÉ-FABRICADOS DA EB1 CONDE FERREIRA, PARA OS ANOS DE 2011 E 2012: -----

-----I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----A locação de bens e serviços e a aquisição de serviços acima mencionada foi adjudicada em reunião de Câmara de onze de Junho de dois mil e oito, à empresa Algeco, Sociedade Anónima, pelo valor de setenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros e quarenta centimos, com prazo de execução de cento e oitenta dias.-----

-----Segundo a informação número quinhentos e vinte e três, de dois mil e dez, Divisão de Equipamentos Municipais e verificando-se a necessidade de manter os alunos da EB Um Gomes Freire de Andrade em instalações provisórias até que esteja concluída a reconstrução daquela escola, é intenção do executivo prolongar o aluguer do conjunto de módulos pré-fabricados situado na Avenida da Índia, em Oeiras, pelo período de um de Janeiro de dois mil e onze a trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, uma vez que o aluguer se encontra actualmente contratado até ao final do corrente ano. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Foi solicitado parecer ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico relativamente à possibilidade de enquadramento jurídico-legal deste prolongamento de aluguer no procedimento duzentos e cinquenta e três, de dois mil e oito, Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Municipais, lançado ao abrigo do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho entretanto revogado pelo Código dos Contratos Públicos. -----

-----Ainda segundo a mesma informação, o Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico



Câmara Municipal de Oeiras

respondeu através da sua informação mil duzentos e setenta e cinco, de dois mil e dez, Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, em que reforça o seu parecer anterior sobre a matéria (informação quinhentos e oitenta e seis, de dois mil e nove, Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico), concluindo que a extensão do aluguer poderá ser concretizada através da celebração de novo contrato adicional que formalize as alterações ao contrato inicial, celebrado no âmbito do procedimento duzentos e cinquenta e três, de dois mil e oito, Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Municipais. -----

----- O Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico alerta no entanto para a necessidade de ser o órgão deliberativo do Município a autorizar a despesa inerente a este contrato adicional, visto que a mesma dará lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, dando assim cumprimento ao disposto nos números um e seis, do artigo vigésimo segundo, do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove.-----

----- Após solicitação de orçamento à empresa Algeco, Sociedade Anónima, o mesmo importa em duzentos e doze mil cento e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos, sendo cento e cinco mil novecentos e cinquenta e dois euros e vinte cêntimos, referentes a dois mil e onze e cento e seis mil duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos, a dois mil e doze.-----

----- Os montantes apresentados pela Algeco, Sociedade Anónima, representam exactamente a multiplicação do preço diário actualmente em vigor (duzentos e noventa euros e vinte e oito cêntimos por dia) pelo número total de dias de cada um dos anos, não havendo portanto aumento de preço do aluguer diário.-----

----- Apresentam-se de seguida os montantes do contrato inicial e adendas referentes ao procedimento duzentos e cinquenta e três, de dois mil e oito, Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Municipais, bem como os valores em apreço:-----

----- Contrato inicial cento e quarenta e sete, de dois mil e oito - um de Setembro de dois

mil e oito a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove - setenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros e quarenta cêntimos; -----

-----Adenda trezentos e cinquenta, de dois mil e nove - vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove a trinta e um de Julho de dois mil e nove - trinta e nove mil seiscentos e noventa e oito euros e doze cêntimos;-----

-----Adenda trezentos e quarenta e nove, de dois mil e nove - um de Agosto de dois mil e nove a trinta e um de Dezembro de dois mil e dez - cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e seis euros e trinta e seis cêntimos;-----

-----Valores em apreço - um de Janeiro de dois mil e onze a trinta e um de Dezembro de dois mil e doze - duzentos e doze mil cento e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos; -

-----Total: quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e dezanove euros e cinquenta e seis cêntimos (valor sem IVA). -----

-----Terceiro - Fundamentação legal e/ou regulamentar: -----

-----Um - Artigo milésimo quinquagésimo quarto do Código Civil - findo o prazo de arrendamento, o contrato renova-se por períodos sucessivos, se nenhuma das partes o tiver renunciado. -----

-----Dois - Artigo centésimo octogésimo, alínea a), do CPA - a Administração pode modificar unilateralmente o conteúdo das prestações, desde que respeitado o equilíbrio financeiro do contrato. -----

-----Três - Artigo octogésimo sexto, número um, alínea f), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho - entregas complementares destinadas à substituição parcial de bens fornecidos ou de instalações de uso corrente ou à ampliação de fornecimentos ou de instalações existentes.-----

-----Quatro - Artigo vigésimo segundo, números um a seis, do Decreto-Lei cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, porquanto a despesa ora proposta dará lugar



Câmara Municipal de Oeiras

a encargos em mais do que um ano económico.-----

----- Cinco - Atendendo ao facto de a soma do valor do contrato inicial com os valores das prorrogações ultrapassar trezentos e cinquenta mil euros, de acordo com o disposto no artigo quadragésimo oitavo, da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, alterada pelas Leis números oitenta e sete-B, de noventa e oito, de trinta e um de Dezembro, um, de dois mil e um, de quatro de Janeiro, cinquenta e cinco-B, de dois mil e quatro, de trinta de Dezembro, quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de Agosto, trinta e cinco, de dois mil e sete, de treze de Agosto, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, para o ano de dois mil e onze, deverá ser submetido ao Tribunal de Contas, para fiscalização. -----

----- No que respeita aos pontos dois, três e quatro verifica-se que estas normas foram revogadas pelo Código dos Contratos Públicos, mas que pelo facto do contrato ter sido celebrado em onze de Junho de dois mil e oito, isto é, antes da entrada em vigor do Código dos Contratos públicos, aplicam-se à situação concreta, conforme resulta do disposto na conjugação dos artigos décimo sexto e décimo oitavo, do preâmbulo do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Termos em que se submete ao Órgão Executivo Municipal o seguinte:-----

----- - A extensão do aluguer do conjunto de módulos sito na Avenida da Índia, em Oeiras, à empresa Algeco, Sociedade Anónima, pelo período compreendido entre um de Janeiro de dois mil e onze e trinta e um de Dezembro de dois mil e doze, e montante de duzentos e doze mil cento e noventa e quatro euros e sessenta e oito céntimos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

----- - A elaboração de adenda ao contrato cento e quarenta e sete, de dois mil e oito, formalizando a extensão do aluguer referida no ponto anterior. -----

----- - Remessa à Assembleia Municipal de Oeiras;-----

----- A remessa do contrato ao Tribunal de Contas, para fiscalização.” -----

-----II - Relativamente a esta proposta o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que havia sempre uma outra hipótese, que consistia na iniciação de um processo, em vez de se arrastar um outro, argumentando o **Senhor Presidente** que assim se gastaria o triplo da verba, uma vez que esses já existiam, volvendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que a ser assim só havia uma vantagem, que era somar tudo, ir a visto do Tribunal de Contas e assim ficaria muito mais confortado.-----

-----De qualquer modo, disse ter muitas dúvidas, porque um contrato que foi assinado para aluguer de contentores para a Escola Conde de Ferreira e que mais tarde foram utilizados para outra, entretanto, irão ser utilizados para uma terceira utilização. -----

-----Continuando, disse que se anda a arrastar a situação desde dois mil e oito, primeiro com setenta e sete mil euros, depois com trinta e nove mil euros, mais cento e sessenta e dois mil euros e mais duzentos e doze mil euros, o que perfaz a verba global de quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e dezanove euros e cinquenta e seis cêntimos, concluindo que tinha dúvidas que por aplicação do Decreto-Lei cento e noventa e sete se pudesse prorrogar um contrato que foi assinado em dois mil e oito-----

-----Tinha dúvidas sobre essa tramitação procedural, sem pôr em causa a necessidade os portões, embora o único conforto que tenha, é que o assunto vai a visto do Tribunal de Contas, uma vez que ultrapassa os trezentos e cinquenta mil euros, mas seja como for não lhe parece bem, daí não votar favoravelmente a proposta, irá abster-se, só não vota contra porque a questão vai a Tribunal de Contas. -----

-----A propósito deste assunto usou da palavra **a Senhora Vereadora Madalena Castro**, começando por dizer que a proposta estava clara, porque se ia aproveitar uma escola que estava montada em regime provisório para os alunos da Escola Gomes Freire de Andrade. -----

-----A Câmara teria mais ónus se fizesse um novo concurso, ou um novo procedimento



Câmara Municipal de Oeiras

para aluguer de pavilhões, por isso procurou racionalizar custos e rentabilizar uma aquisição de serviços que já tinha sido feita para a Escola Conde Ferreira.

----- Na sua opinião não havia mais nenhuma alternativa, ou então não seria lançada a obra da Escola Gomes Freire de Andrade.

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** recordou que a adjudicação foi efectuada através de um ajuste directo dada a urgência, ou seja, foi feito o contrato, independentemente do montante, por razões materiais, mas a imprevisibilidade deixou de existir, visto que as obras estão a decorrer num “timing” perfeitamente previsível, quer o ritmo das obras, quer por conveniência dos cronogramas financeiros que a Câmara aceitou com os seus fornecedores.

----- Referiu ainda, não saber se a dilação do prazo decorre de alguma derrapagem no tempo da execução das obras, ou se foi da conveniência da própria Câmara em as dilatar no tempo, mas quando se diz se fosse agora seria mais caro, não sabe se seria mais caro ou mais barato. O que sabe, é que sobre o ponto de vista legal, não se pode estar a empurrar a situação eternamente, porque nada garante que a obra esteja concluída em dois mil e doze e em dois mil e treze se tenha que fazer mais uma prorrogação automática.

----- Sublinhou de novo que no seu modesto entender a tramitação não devia assim, porque se não se atingisse o montante que obrigasse ao visto prévio do Tribunal de Contas o seu sentido de voto seria contra, mas como vai ser submetida a visto abstém-se por considerar que a tramitação está errada.

----- A propósito deste assunto o **Senhor Vice-Presidente** salientou que o facto de o assunto ir a visto do Tribunal de Contas, irá de alguma forma validar o processo.

----- III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto.

40 - PROPOSTA N°. 248/11 - DIM - P°. 161/DOM/DIM/09 - APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

E DA MINUTA DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS NO LOTEAMENTO DA FÁBRICA DA PÓLVORA, EM BARCARENA:-----

-----I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Um - Introdução: -----

-----Na sequência de abertura do concurso público para a “Execução de Infra-estruturas Municipais no Loteamento da Fábrica da Pólvora, em Barcarena”, tendo sido aprovado através da proposta de deliberação número cento e oitenta e três, de dois mil e dez, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com o preço base de duzentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e nove euros e dois cêntimos, e com o prazo de execução de cento e oitenta dias, torna-se necessário proceder à adjudicação de proposta escolhida por aplicação do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) e aprovação da respectiva minuta de contrato. -----

-----Dois - Análise: -----

-----Ao procedimento concursal público publicitado em Diário da República, número cento e oitenta e oito, de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, e na plataforma electrónica Vortal utilizada por esta Edilidade, apresentaram proposta dezassete concorrentes, liminarmente admitidos, e cujos valores das propostas, após rectificações e conforme relatório, são os seguintes:-- -----

----- José Marques Gomes Galo, Sociedade Anónima - duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos;-----

----- Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, Limitada - cento e oitenta e oito mil cento e três euros e oitenta e três cêntimos; -----

----- Armando Cunha, Sociedade Anónima - cento e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro euros e quinze cêntimos; -----

----- XIX - Construção, Projectos e Gestão, Limitada - duzentos e vinte e dois mil cento e onze euros e trinta cêntimos;-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- - Santos Aparício, Limitada - duzentos e vinte e dois mil cento e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos; -----

----- - Constradas - Estradas e Construção Civil, Sociedade Anónima - cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos; -----

----- - Sanestradas - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, Sociedade Anónima - duzentos e vinte e seis mil e trezentos euros; -----

----- - Viesa - Vias e Saneamento, Limitada - duzentos e trinta e cinco mil cento e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos; -----

----- - Luis Frazão - Construção Civil e Obras Públicas, Sociedade Anónima - duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte euros e cinquenta e oito cêntimos; -----

----- - Infraurbe - Infra-estruturas Urbanísticas, Sociedade Anónima - duzentos e quarenta e nove mil doze euros e trinta e quatro cêntimos; -----

----- - Engtel - Instalações de Energia e Telecomunicações, Limitada - duzentos e setenta e quatro mil cento e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos; -----

----- - Construções Silva & Irmãos, Limitada - duzentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos; -----

----- - Alberto Roque, Limitada - duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e dois euros e dois cêntimos; -----

----- - Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Limitada - duzentos e vinte e oito mil cento e quarenta euros e trinta e sete cêntimos; -----

----- - Tecnisan - Construções Técnicas e Saneamento, Sociedade Anónima - duzentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e três euros e trinta e seis cêntimos; -----

----- - Fluinstal, Sociedade Anónima - duzentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e três euros e vinte e três cêntimos; -----

----- - Estrela do Norte, Engenharia e Construção, Limitada - cento e oitenta e oito mil

oitocentos e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos.-----

-----Conforme Relatório Preliminar, as propostas foram analisadas e o Júri do Procedimento, que deliberou por unanimidade excluir os concorrentes José Marques Galo, Sociedade Anónima e Estrela do Norte - Engenharia e Construção, Limitada, em conformidade com o disposto no artigo centésimo quadragésimo sexto, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de Outubro. -----

-----Foi efectuada a audiência prévia, nos termos e efeitos dos artigos centésimo vigésimo terceiro e centésimo quadragésimo sétimo do CCP, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações ao projecto de decisão do Júri. -----

-----Cabe então à entidade competente para a decisão de contratar deliberar sobre a adjudicação da proposta bem como aprovar a minuta de contrato, nos termos e efeitos infra indicados. - -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Conforme o disposto no número um, do artigo septuagésimo sexto, deve o órgão competente para a decisão de contratar tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, bem como, e conforme números um e dois, do artigo septuagésimo sétimo, fazê-lo em simultâneo a todos os concorrentes e notificar o adjudicatário a fim de o mesmo apresentar os documentos de habilitação, ainda conjugado com a alínea q), do número um, do artigo sexagésimo quarto da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, doravante designado por LAL (Lei das Autarquias Locais). -----

-----A quando do primeiro pedido de esclarecimentos, apresentado por um interessado, e



Câmara Municipal de Oeiras

por motivos de celeridade processual, deleguei no Júri as competências para responder aos esclarecimentos solicitados pelos interessados, e bem assim as competências para análise e decisão técnica sobre os erros e omissões, na condição de ser ratificado em reunião de câmara. O referido despacho foi exarado no processo, em trinta de Setembro de dois mil e dez, no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da CMO, mediante o despacho número sessenta e quatro, de dois mil e nove. Refira-se que a delegação de competências no Júri, com exceção das competências para adjudicar e qualificar, é possível nos termos do número dois, do artigo sexagésimo nono, do CCP. Importa pois, ratificar o meu despacho, nos termos do artigo centésimo trigésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- No que respeita à aprovação da minuta de contrato, e atendendo ao facto de o valor de adjudicação ser inferior a duzentos mil euros, nos termos dos números dois e três, do artigo octogésimo oitavo, do CCP, não é exigível a caução, podendo assim o órgão competente para a decisão de contratar aprovar em simultâneo a minuta de contrato com a adjudicação, conforme o número um, do artigo nonagésimo oitavo, do CCP conjugado com a alínea q), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da LAL. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Assim, e face ao exposto, submeto a aprovação do Executivo Municipal:-----

----- - A ratificação do meu despacho de trinta de Setembro de dois mil e dez, nos termos do artigo centésimo trigésimo sétimo, do CPA; -----

----- - A aprovação da minuta de contrato número um, de dois mil e onze, nos termos do artigo nonagésimo oitavo, do citado Código conjugado com a alínea q), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da LAL, que a seguir se transcreve. -----

----- - A ratificação das decisões tomadas pelo Júri do Procedimento, no que respeita à aceitação de erros e omissões e prestação de esclarecimentos no seguimento do meu despacho de trinta de Setembro de dois mil e dez, nos termos do artigo centésimo trigésimo sétimo, do

Código do Procedimento Administrativo.-----

----- A adjudicação da empreitada com o número processual cento e sessenta e um, de dois mil e nove, Departamento de Obras Municipais/Divisão de Infra-estruturas Municipais - Execução de Infra-estruturas Municipais no Loteamento da Fábrica da Pólvora, em Barcarena, ao concorrente Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, Limitada, pelo montante de cento e oitenta e oito mil cento e três euros e oitenta e três cêntimos, ao qual acresce a quantia de onze mil duzentos e oitenta e seis euros e vinte e três cêntimos, respeitante ao IVA à taxa legal em vigor - seis por cento - e com o prazo de execução de cento e oitenta dias, de acordo com o número um, do artigo septuagésimo terceiro, do CCP em conformidade com os relatórios preliminar e final, por aplicação do critério de adjudicação proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a), do número um, do artigo septuagésimo quarto, do CCP, conjugado com a alínea q), do número um, do artigo sexagésimo quarto da LAL.” -----

----- “Minuta de Contrato de Empreitada de Obra Pública-----

----- número um, de dois mil e onze -----

----- “Execução de Infra-estruturas Municipais no Loteamento -----
----- da Fábrica da Pólvora, em Barcarena.” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Casinhas da Silva Vistas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos, por delegação de competências, nos termos do despacho número cinquenta, de dois mil e dez, datado de vinte e cinco de Maio, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade; -----

E, -----



Câmara Municipal de Oeiras

Florindo Rodrigues Júnior & Filhos, Limitada, com capital social de um milhão cento e vinte e cinco mil euros, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, número doze, Serra da Mira - Amadora, pessoa colectiva número quinhentos milhões seiscentos e três mil quatrocentos e cinquenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, sob o número cinco mil quinhentos e vinte e nove, representado no acto por ..., casado, natural da Freguesia de ..., Concelho de ..., residente na ..., portador do bilhete de identidade número ..., emitido em ..., pelos Serviços de Identificação Civil de ..., com o número de contribuinte ..., na qualidade de ... o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que arquivo, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária; -----
é celebrado o presente contrato de empreitada, denominado “cento e sessenta e um, de dois mil e nove, Departamento de Obras Municipais/Divisão de Infra-estruturas Municipais - Execução de Infra-estruturas Municipais no Loteamento da Fábrica da Pólvora, em Barcarena”, precedido do procedimento por concurso público, com a adjudicação da deliberação número ..., datado de ..., no seguimento do disposto no artigo nonagésimo sexto e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a realização da Execução de Infra-estruturas Municipais no Loteamento da Fábrica da Pólvora, em Barcarena, nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do caderno de encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com previsto no artigo nonagésimo sexto, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Prazo -----

O prazo para execução do presente contrato é cento e oitenta dias.-----

-----Cláusula Terceira-----

-----Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira-----

a) O seu valor é de cento e oitenta e oito mil cento e três euros e oitenta e três cêntimos, sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de seis por cento, num montante total de onze mil duzentos e oitenta e seis euros e vinte e três cêntimos.-----

b) As condições de pagamento do encargo total da empreitada são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no Caderno de Encargos.-----

c) O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito no ano de dois mil e onze pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: seiscentos e vinte e quatro, classificação económica: zero sete zero três zero três zero um.-----

d) O encargo resultante do presente contrato será repartido pelos anos de ..., de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos. (ou Deliberação da AM ou artigo vigésimo segundo, do cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho).-----

-----Cláusula Quarta-----

-----Garantia-----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato será feita uma retenção de dez por cento do valor dos pagamentos a efectuar.-----

-----Cláusula Quinta-----

-----Foro Competente-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.-----

-----Cláusula Sexta-----

-----Prevalência-----

Um - Fazem parte integrante do contrato:-----



Câmara Municipal
de Oeiras

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo adjudicatário.-----

Dois - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no número um e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Arquivo: -----

a) Certidão emitida em ..., pela Conservatória do Registo Comercial de ...;-----

b) Declaração emitida em ..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----

c) Certidão emitida em ..., pela Terceira Repartição de Finanças do Concelho de ..., comprovativa da situação tributária regularizada;-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, em vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e onze. -----

Pelo Primeiro Outorgante, Assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Pelo Segundo, Outorgante Assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Oficial Público, Assinatura do (s) representante (s).”-----

-----II - O **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que gostaria de saber o teor do despacho da Senhora Vereadora Madalena Castro proferido em trinta de Setembro de dois mil e dez, referido no capítulo quarto da proposta, na medida em que não o conhece, mas deduz que a Senhora Vereadora conferiu ao júri competência que aquando da nomeação do júri não lhe tinham sido atribuídas, designadamente a competência para gerir as questões dos erros e omissões, para proceder aos esclarecimentos e fazer audiência prévia, atalhando a **Senhora Vereadora Madalena Castro** que o seu despacho foi do seguinte teor: "Delego no júri do concurso as competências para resposta a esclarecimentos, análise e decisão técnica sobre erros e omissões. Este despacho deverá ser ratificado em reunião de Câmara". -----

-----De seguida, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que gostaria de sugerir algumas alterações ao conteúdo da proposta, o que foi aceite, tendo a proposta de deliberação ficado com a nova redacção. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

41 - PROPOSTA Nº. 249/11 - DPHM - AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO “POR UM FIO DE AZEITE ...” - DVD DO LAGAR DE AZEITE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira: -----

-----“Introdução / Objectivo: -----

-----Pela empresa Etnoideia, Projecto de Desenvolvimento Rural, Limitada, é apresentada uma proposta de fornecimento de mil exemplares de DVD com Documentário Etnohistórico denominado “Por um Fio de Azeite”, referente ao Lagar de Azeite. -----

-----O requerido foi objecto de análise em sede da Divisão de Património Histórico e Museológico, traduzida na informação número trinta e cinco, de dois mil e onze, da Divisão de Património Histórico e Museológico, de sete de Março, onde se concluiu que as características da presente proposta se enquadram na política de promoção e valorização patrimonial desenvolvida



Câmara Municipal de Oeiras

por esta Autarquia, com vista à divulgação do Património e da História Local, pretendendo-se a atribuição do preço de venda ao público (p.v.p.) do Documentário Etnohistórico “Por um Fio de Azeite”. -----

----- Fundamentação Legal: -----

----- No âmbito da alínea j), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais e da alínea m), do artigo décimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro - Lei das Finanças Locais: compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, pelo que se propõe que seja fixado o respectivo preço de venda ao público da publicação supra mencionada. -----

----- Proposta: -----

----- Foi aprovada a aquisição de mil exemplares da edição do documentário “Por um fio de azeite ...”, cifrando-se o valor unitário de cada exemplar em cinco euros e oitenta e quatro céntimos (com a taxa de IVA a vinte e três por cento), contemplando o trabalho de realização e produção, tendo em conta os custos associados à recolha e tratamento de informação para a respectiva produção, bem como o nível de qualidade do produto final que lhe está associado, face à classificação como Monumento Nacional (Decreto número vinte e três mil cento e vinte e dois, de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três) da propriedade onde se insere o Lagar de Azeite. -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal delibere o valor de oito euros, como preço de venda ao público (p.v.p) de cada DVD.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

42 - PROPOSTA Nº. 250/11 - DRH - CELEBRAÇÃO DE 4 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, COM PESSOAS COLECTIVAS: -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Para a prossecução das atribuições do Departamento de Projectos Especiais tem vindo a ser necessário a adjudicação de prestação de serviços, a pessoas colectivas, na modalidade de avença, para apoio à elaboração de diversos projectos, no âmbito da arquitectura e da engenharia. -----

-----Nesta conformidade, cumpre submeter à consideração do Órgão Executivo a presente proposta de deliberação, para aprovação da celebração de quatro contratos de avença, para apoio à elaboração de projectos, nas áreas da arquitectura, de sistemas de segurança e de medições e orçamentos, pelo prazo de um ano, a contar da data da publicitação da adjudicação no portal da contratação pública, com as seguintes pessoas colectivas: -----

-----i) MRFT, Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços de medições e orçamentos (Processo número dois, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública); -----

-----ii) MJGonçalves, Arquitectura, Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços para elaboração de projectos de arquitectura (Processo número quarenta e seis, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública);-----

-----iii) Plano Oblíquo - Consultores Técnicos, Limitada: aquisição de serviços para elaboração de projectos de sistemas de segurança (Processo número quarenta e oito, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública);-----

-----iv) ARQDP, Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços para elaboração de projectos de arquitectura (Processo número quarenta e nove, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública).-----

-----Segundo - Análise: -----

----- Considerações gerais quanto ao regime da celebração de contratos de prestação de



Câmara Municipal de Oeiras

serviços, na modalidade de avença: -----

----- Nos termos do número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, o contrato de avença tem como objecto a prestação sucessiva no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar.-----

----- O número três, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, com a redacção introduzida pela LOE dois mil e dez, consagra que a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:-----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

----- A análise deste artigo tem de ser conjugada com o diploma que adapta a LVCR às autarquias locais, designadamente com o artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que prevê: -----

----- “Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social) a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do número dois, do mesmo artigo (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo

responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. -----

-----Dois - O órgão executivo pode excepcionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respectiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço". -----

-----Não existindo à presente data Portaria específica para a Administração Local que regulamente os termos do parecer vinculativo a emitir pelo órgão executivo, não é aplicável a exigência deste último parecer favorável conforme, aliás, tem vindo a ser sustentado pela doutrina. Ainda assim, da nova redacção do número um, do artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, cabe ao órgão executivo autorizar, excepcionalmente, a celebração de contratos de avença, apreciando prévia e casuisticamente o pressuposto da execução de trabalho não subordinado. -----

----- Da aquisição de serviços na modalidade de avença a partir de um de Janeiro de dois mil e onze: -----

-----A nova Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze prevê no número dois, do artigo vigésimo segundo o que ora se transcreve: -----

-----“Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e



Câmara Municipal de Oeiras

oito de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica». -----

----- Mais prevê o número quatro, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze que «Nas autarquias locais, o parecer previsto no número dois, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) (verificação do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto da LVCR) e c), do número anterior (que prevê o cumprimento do disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze), bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações (declaração de cabimento orçamental), sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um, do artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril». -----

----- Desta forma, competindo ao órgão executivo pronunciar-se quanto à celebração de contratos de avença e de tarefa, independentemente de os prestadores de serviço serem pessoas singulares ou colectivas, resta-nos verificar a observância dos requisitos previstos no número quatro, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze. -----

----- Um - Execução de trabalho não subordinado: -----

----- Conforme referido anteriormente, a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, depende da observância do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR. Ora, o número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR prevê que «sem prejuízo dos requisitos previstos na aliena c) e d), do número dois (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social), a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, relativamente à verificação do

requisito previsto na alínea a) (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo". -----

-----A LOE dois mil e onze reforça a obrigatoriedade da celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, ou seja, competirá ao órgão executivo pronunciar-se quanto à execução de trabalho não subordinado por parte do eventual prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.-----

-----Dois - Cabimento orçamental prévio: -----

-----Outro dos requisitos impostos pela LOE dois mil e onze é a obrigatoriedade prévia de cabimento orçamental de cada proposta de aquisição de serviços na modalidade de avença e tarefa, como aliás já vinha sendo praticado. -----

-----Três - Indexação dos montantes das reduções remuneratórias: -----

-----A LOE dois mil e onze introduz uma novidade: a celebração de contratos de tarefa e de avença implica que seja observado o disposto na alínea c), do número três, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze, o qual prevê que seja verificado o disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze. Ora, o número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze prevê que as regras de redução remuneratórias previstas no artigo décimo nono, da LOE dois mil e onze são aplicáveis «aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos números um a quatro, do artigo terceiro, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um



Câmara Municipal de Oeiras

de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (...»), onde se incluem as autarquias locais. -----

----- Tal significa que aos valores pagos por contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte, ou seja, quer tratando-se de uma pessoa singular quer tratando-se de pessoas colectivas, que venham a celebrar-se em dois mil e onze ou a renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, como o caso das propostas de aquisições de serviço, que seguem, dever-se-á observar uma indexação dos montantes mensais devidos à semelhança do que se verifica com as remunerações dos trabalhadores públicos. -----

----- Realçamos que a Lei de Execução do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze determina que as reduções remuneratórias incidem sobre o valor a pagar mensalmente, pelo que, sufragando o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais, dever-se-á observar esta redução remuneratória no preço base a que se refere o artigo quadragésimo sétimo do CCP. -

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais: -----

----- - Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de Setembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, doravante abreviadamente identificada por “LVCR”; -----

----- - Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

----- Decreto-Lei número vinte e nove-A, de dois mil e onze, de um de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando que no caso em apreço estão reunidos os requisitos que a LOE dois mil e onze impõe para a celebração de contratos de avença, com pessoas colectivas, dado que: -----

-----a) Os prestadores de serviços devidamente identificados nas fichas de contratação são pessoas colectivas, dissipando-se eventuais dúvidas que possam emergir quanto a uma eventual relação jurídica de emprego, a qual é caracterizada pela existência de trabalho subordinado e por uma das partes ser uma pessoa singular; -----

-----b) As propostas de aquisição de serviços são acompanhadas de cabimento orçamental;

-----c) As aquisições de serviços com as empresas MRFT, Unipessoal, Limitada, MJGonçalves, Arquitectura, Unipessoal, Limitada, Plano Oblíquo - Consultores Técnicos, Limitada, e ARQDP, Unipessoal, Limitada, são aquisições cujos prestadores e os objectos dos contrato são idênticos a processos de aquisição de serviços no ano de dois mil e dez, pelo que no preço base dever-se-á reflectir a redução remuneratória mensal de três vírgula cinco por cento quando se esteja perante montantes mensais de dois mil euros, a incluir nas peças processuais do procedimento pré-contratual;-----

-----Submete-se à consideração do Executivo Municipal a aprovação de quatro contratos de avença, para a prossecução das atribuições do Departamento de Projectos Especiais, pelo



Câmara Municipal
de Oeiras

prazo de um ano, que terão início com a publicitação das adjudicações no portal da contratação pública, com as seguintes pessoas colectivas: -----

----- - MRFT, Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços de mediações e orçamentos (Processo número dois, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública);-----

----- - MJGonçalves, Arquitectura, Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços para elaboração de projectos de arquitectura (Processo número quarenta e seis, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública);-----

----- - Plano Oblíquo - Consultores Técnicos, Limitada: aquisição de serviços para elaboração de projectos de sistemas de segurança (Processo número quarenta e oito, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública);-----

----- - ARQDP, Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços para elaboração de projectos de arquitectura (Processo número quarenta e nove, de dois mil e onze, da Divisão de Contratação Pública).” - -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

43 - PROPOSTA Nº. 251/11 - SAM - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA DMADO/DGRH/DFVP:-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros, apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Nos termos do disposto no artigo oitavo, do Regulamento do Arquivo da CMO e nos números um e três, do artigo sexto, do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezasseste de Abril, e com a entrada em vigor do novo Código da Contratação Pública, foram alterados os prazos de conservação dos documentos, pelo que a sua avaliação e eliminação passam a ser os que constam da Portaria número mil duzentos e cinquenta e três, de dois mil e nove, de catorze de Outubro. Assim, foram seleccionados de acordo com os prazos definidos na Tabela constante no anexo

número dois, deste diploma legal os documentos descritos em lista anexa, junta ao processo, produzidos pela Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Formação e Valorização Profissional.

-----Dois - Análise:

-----Após ter sido elaborada informação (número cento e onze, de dois mil e onze, Departamento de Gestão Organizacional/Serviço de Arquivo Municipal), solicitou-se à Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Formação e Valorização Profissional, que se pronunciasse sobre o eventual interesse de conservação dos documentos discriminados em Tabela constante do anexo número um da informação supracitada.

-----Da observação feita, pela Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Formação e Valorização Profissional, esta alude que “concorda com a eliminação dos documentos que constam na listagem.”

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Nos termos do artigo oitavo, do Regulamento do Arquivo da CMO e nos números um e três, do artigo sexto, do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezassete de Abril, e com a entrada em vigor do novo Código da Contratação Pública, foram alterados os prazos de conservação dos documentos, pelo que a sua avaliação e eliminação passaram a ser os que constam da Portaria número mil duzentos e cinquenta e três, de dois mil e nove, de catorze de Outubro.

-----Quatro - Proposta:

-----Propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a eliminação dos documentos



Câmara Municipal
de Oeiras

constantes da Tabela no anexo número dois, produzidos pela Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Formação e Valorização Profissional.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

44 - PROPOSTA Nº. 252/11 - DHPA - ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA NOS MERCADOS MUNICIPAIS - MERCADO DE ALGÉS: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros, apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Considerando que no passado dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, se realizou no Salão Nobre da ex-Fundição de Oeiras uma Hasta Pública para a atribuição do direito de ocupação de espaços de venda em diversos Mercados Municipais, conforme cópia do Edital número trezentos e trinta e nove, de dois mil e dez. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Considerando que nessa hasta pública as lojas número um, dois e sete do Mercado Municipal de Algés foram objecto de licitação nos precisos termos do relatório da sessão da hasta pública, que se junta ao processo. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Nos termos do artigo terceiro, número um, alínea a), do Regulamento dos Mercados Municipais, “...O Direito de ocupação dos espaços nos Mercados Municipais depende de autorização concedida pela Câmara Municipal, a qual é sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser obtida das seguintes formas: -----

----- Através de hasta pública; ...”. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Em face do exposto, propõe-se: -----

-----Primeiro - A aprovação do relatório final da hasta pública realizada no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez; -----

-----Segundo - A atribuição do direito de ocupação, da loja número um do Mercado de Algés, a título precário até às obras de requalificação do mesmo Mercado, à Firma Vulcão Esperança, Limitada, Actividades Hoteleiras, com sede na Rua Guilherme Salgado Condomínio Scala, Edifício um, Bloco um, rés-do-chão esquerdo, dois mil setecentos e cinquenta Cascais, com o número de NIPC quinhentos e oito milhões seiscentos e nove mil novecentos e dezassete, pelo valor arrematado no montante de oito mil quarenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos, ao qual acresce o valor de IVA (vinte e um por cento) perfazendo o valor total de nove mil setecentos e quarenta euros e quatro cêntimos.-----

-----Três - A atribuição do direito de ocupação, da loja número dois do Mercado de Algés, a título precário até às obras de requalificação do mesmo Mercado, à Firma Vulcão Esperança, Limitada, com sede na Rua Guilherme Salgado Condomínio Scala, Edifício um, Bloco um, rés-do-chão esquerdo, dois mil setecentos e cinquenta Cascais, com o número de NIPC quinhentos e oito milhões seiscentos e nove mil novecentos e dezassete, pelo valor arrematado no montante de dezanove mil novecentos e quinze euros e vinte cêntimos, ao qual acresce o valor de IVA (vinte e um por cento) perfazendo o valor total de vinte e quatro mil noventa e sete euros e trinta e nove cêntimos.-----

-----Quatro - A atribuição do direito de ocupação, obtido por hasta pública, da loja número sete, do Mercado de Algés, a título precário até às obras de requalificação do mesmo Mercado, à Sociedade Noronha e Silva, Limitada, representada pelo Senhor Aluíno Jesus de Noronha, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, número setenta e um, quarto esquerdo, mil quatrocentos e noventa e cinco-zero vinte Algés, pelo valor arrematado no montante de oito mil quinhentos e seis euros e vinte cêntimos, ao qual acresce o valor de IVA (vinte e um por cento) perfazendo o valor total de dez mil duzentos e noventa e dois euros e



Câmara Municipal
de Oeiras

cinquenta cêntimos.-----

----- Cinco - Comunicar aos particulares o teor da presente proposta de deliberação e dar sequência ulterior ao presente processo.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

45 - PROPOSTA Nº. 253/11 - DHPA - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS Nº.S 53 A 56, DO MERCADO MUNICIPAL DE ALGÉS:-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros, apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Considerando que a titular do direito de ocupação das bancas, números cinquenta e três a cinquenta e seis do Mercado Municipal de Algés (Anabela Santos Carmo Nunes), solicitou junto desta Câmara municipal o pagamento em prestações das taxas de ocupação em dívida no valor de mil quinhentos e trinta e seis euros e quatro cêntimos, alegando dificuldades de tesouraria. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Tendo em conta que foi solicitado à requerente a entrega de comprovativo de insuficiência económica, a mesma efectuou essa entrega da última declaração de IRS referente a dois mil e nove, tendo sido efectuada a análise ao documento, verificou-se que a quantia mensal é de duzentos e oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos, o que comprova a sua insuficiência económica. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- De acordo com o estipulado no número quatro, do artigo terceiro, do Capítulo Primeiro do Regulamento dos Mercados Municipais do Município de Oeiras, publicado pelo Edital número oitenta e dois, de dois mil e dez: “...Alterando-se a situação financeira da pessoa colectiva ou singular, a Câmara Municipal poderá notificar o ocupante para dar início ao

pagamento das respectivas taxas de utilização do espaço, nos termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.” -----

-----De acordo com o estipulado no número um, do artigo nono, do capítulo terceiro do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras: “...Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica...”. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

-----Primeiro - O pagamento da taxa de ocupação das bancas números cinquenta e três a cinquenta e seis do Mercado Municipal de Algés, em doze mensalidades sucessivas e de igual montante de cento e vinte e oito euros, totalizando o valor de mil quinhentos e trinta e seis euros e quatro cêntimos. -----

-----Segundo - A notificação à titular de direito de ocupação das bancas números cinquenta e três a cinquenta e seis do Mercado Municipal de Algés (Anabela Santos Carmo Nunes), do teor da presente proposta e de que dispõe do prazo de dez dias para iniciar os pagamentos devidos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

46 - PROPOSTA Nº. 254/11 - NJ - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DA “FESTA DOS ANOS 80” - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA:-----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Júlio apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Objectivo da medida proposta visa a viabilização da realização da “Festa dos anos Oitenta” no dia um de Abril de dois mil e onze, pela Associação de Estudantes da Faculdade de



Câmara Municipal de Oeiras

Motricidade Humana. -----

----- Foi solicitada, pela referida Associação, a isenção do pagamento das taxas municipais, sendo esse valor, segundo o DGO (Departamento de Gestão Organizacional), de setenta e sete euros e noventa e três cêntimos.-----

----- Dois - Análise: -----

----- A Associação de Estudantes da Faculdade de Motricidade Humana pretende realizar no dia um de Abril a “Festa dos Anos Oitenta”, evento inserido no seu plano de actividades, aberta a toda a comunidade estudantil.-----

----- Procura promover o espírito académico e reforçar laços de amizade e solidariedade, prevendo a presença de cerca de setecentos estudantes.-----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Alínea g), do número três, do artigo quarto, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado por intermédio do Edital número quatrocentos e quarenta e oito, de dois mil e dez;-----

----- Artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea h) e artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea a), ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro;-----

----- Artigo décimo primeiro, alínea d), da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Por se tratar de um evento sem fins lucrativos e com interesse para toda a comunidade estudantil, propõe-se como forma de apoio e ao abrigo da alínea g), do número três, do artigo quarto, do Regulamento de Taxas, a isenção do pagamento das taxas correspondentes à realização da referida festa e, o subsequente envio à Assembleia Municipal para aprovação,

através da ratificação do despacho do Senhor Presidente de vinte e nove de Março.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

47 - PROPOSTA Nº. 255/11 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA O FUNCIONAMENTO DA LUDOTECA DA FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----A Câmara Municipal de Oeiras no âmbito da intervenção para o desenvolvimento social, sustentável e territorializado, procura incentivar e apoiar o funcionamento de equipamentos que, de uma forma transversal, ponham em prática respostas inovadoras e concertadas.-----

-----O objectivo é o de possibilitar às famílias a conciliação da sua actividade laboral com as tarefas do quotidiano de cada agregado.-----

-----Dois - Análise: -----

-----Sendo o desenvolvimento das crianças, das suas capacidades de aprendizagem e de descoberta, factor da maior importância não só ao nível individual, mas também ao nível do fortalecimento das próprias comunidades, constitui a Ludoteca da Fundação Marquês de Pombal uma resposta fundamental na área da Outurela.-----

-----Nesse âmbito envolve este equipamento as crianças em diversas actividades da comunidade, desenvolvendo a sua auto-confiança e autonomia e, simultaneamente sensibilizando os pais e outros familiares para participarem nos trabalhos propostos ao longo do ano.-----

-----A parceria com outros agentes e interlocutores intervenientes na área é outro aspecto exemplificativo do investimento num trabalho orientado globalmente para o desenvolvimento comunitário.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi conferida na Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao que antecede, propõe-se que seja deliberada a atribuição à Fundação Marquês de Pombal de um subsídio no valor de cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos, para apoio ao funcionamento da Ludoteca, em conformidade com a cláusula sexta, do Protocolo celebrado com o Município.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

48 - PROPOSTA Nº. 256/11 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE 25 BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS CARENCIADOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE OEIRAS PARA O ANO LECTIVO 2011/12: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- À semelhança de anos lectivos transactos, tem a Câmara Municipal de Oeiras vindo anualmente a atribuir vinte e cinco Bolsas de Estudo a alunos que frequentem ou ingressem no ensino superior. -----

----- Este apoio financeiro destina-se essencialmente a apoiar os alunos na participação com as despesas com transporte e alimentação e consiste na atribuição de um montante mensal, durante os meses de Outubro a Julho (dez meses no total), no valor unitário de cento e quarenta e cinco euros. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Estas bolsas destinam-se a apoiar alunos carenciados residentes no Concelho de Oeiras, pelo que a atribuição depende essencialmente dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar. -----

-----No quadro seguinte podemos ver a evolução do número de bolsas e respectivos quantitativos atribuídos até ao presente ano lectivo.-----

-----Evolução do número e quantitativo das Bolsas: -----

-----Ano / Bolsas - Valor - Meses: -----

-----Dois mil e dois / dois mil e três - vinte e cinco - cento e cinco euros - dez; -----

-----Dois mil e três / dois mil e quatro - vinte e cinco - cento e dez euros - dez; -----

-----Dois mil e quatro / dois mil e cinco - vinte e cinco - cento e quinze euros - dez; -----

-----Dois mil e cinco / dois mil e seis - vinte e cinco - cento e vinte euros - dez; -----

-----Dois mil e seis / dois mil e sete - vinte e cinco - cento e vinte e cinco euros - dez; -----

-----Dois mil e sete / dois mil e oito - vinte e cinco - cento e trinta euros - dez; -----

-----Dois mil e oito / dois mil e nove - vinte e cinco - cento e trinta e cinco euros - dez; -----

-----Dois mil e nove / dois mil e dez - vinte e cinco - cento e quarenta euros - dez; -----

-----Dois mil e dez / dois mil e onze - vinte e cinco - cento e quarenta e cinco euros - dez.

-----Conforme podemos observar pelo quadro anterior, nos últimos anos lectivos, o número de bolsas atribuídas tem permanecido constante, no entanto, o valor mensal da bolsa de estudo tem sofrido um aumento de cinco euros. -----

-----Nas Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo, às quais todos os candidatos terão acesso, são discriminadas as condições de candidatura, critérios de atribuição das bolsas, documentos a apresentar, bem como todos os prazos do processo de atribuição de bolsas de estudo. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro - Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: alínea d), do número um, do artigo décimo terceiro. -----

-----Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na



Câmara Municipal
de Oeiras

redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais, alínea d), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto; -----

----- Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo - Edital número duzentos e quarenta e quatro, de oitenta e oito, artigos primeiro e segundo. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte: -----

----- Face aos actuais constrangimentos orçamentais, propomos que para o ano lectivo dois mil e onze/dois mil e doze, o número de bolsas (vinte e cinco) a atribuir pelo Município se mantenha igual ao ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, bem como o valor mensal da bolsa a atribuir mensalmente: cento e quarenta e cinco euros. -----

----- A aprovação da Ficha de Candidatura e Normas de Atribuição das bolsas que a seguir se transcreve. Nas Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo, às quais todos os candidatos terão acesso, constam as condições de candidatura, critérios de atribuição das bolsas, documentos a apresentar, bem como todos os prazos do processo. -----

----- A atribuição de bolsas para o ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze, no valor mensal de cento e quarenta e cinco euros, durante o período de um de Outubro de dois mil e onze a trinta e um de Julho de dois mil e doze, perfazendo um investimento total no valor de trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros: -----

----- cento e quarenta e cinco euros vezes dez meses vezes vinte e cinco bolsas igual a trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros. -----

----- Seja cabimentado em GOP dois mil e onze, o valor que diz respeito ao primeiro trimestre do ano de dois mil e onze/dois mil e doze (Outubro, Novembro, Dezembro) no valor de dez mil oitocentos e setenta e cinco euros; cento e quarenta e cinco euros vezes três meses vezes vinte e cinco bolsas, igual a dez mil oitocentos e setenta e cinco euros. -----

----- O restante valor será previsto em GOP dois mil e doze e que irá corresponder aos

segundo e terceiros trimestres do anos lectivo dois mil e onze/dois mil e doze (Janeiro a Julho)."

----- "Normas de Atribuição-----

A Câmara Municipal de Oeiras irá atribuir no ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze, vinte e cinco Bolsas de Estudo, a alunos que ingressem ou frequentem o Ensino Superior (Primeiro Ciclo de Estudos), em função dos rendimentos do Agregado Familiar. O montante da Bolsa é de cento e quarenta e cinco euros, por mês, de Outubro de dois mil e onze a Julho de dois mil e doze (dez meses no total). -----

Um - Condições de candidatura:-----

- a) Nacionalidade portuguesa; -----
- b) Agregado familiar residente no Concelho de Oeiras; -----
- c) Aproveitamento mínimo no ano lectivo anterior. No caso de ingressar pela primeira vez no Ensino Superior, deverá ter concluído o décimo segundo ano no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----
- d) Não possuir já habilitações ou curso de nível superior de ensino.-----
- e) Frequência de Ensino Superior em Portugal. -----

Nota - A Universidade Atlântica dispõe de um regime de bolsas próprio, não sendo os seus alunos abrangidos por este processo de atribuição de bolsas de estudo.-----

Dois - Critérios de atribuição:-----

- a) A bolsa será atribuída em função do rendimento per capita do agregado familiar, determinado do seguinte modo: valor do Rendimento Anual Bruto, auferido no ano de dois mil e dez por todos os elementos do agregado familiar, dividido pelo número de membros que o constituem. --
- b) Por cada agregado familiar será atribuída apenas uma bolsa de estudo, sendo considerado o primeiro processo a dar entrada no serviço (Departamento de Educação).-----
- c) O número de Bolsas a atribuir é de vinte e cinco, sendo contemplados os primeiros vinte e cinco candidatos ordenados por ordem crescente dos seus rendimentos. Em caso de igualdade



Câmara Municipal de Oeiras

será considerada a candidatura do candidato mais novo.-----

Três - Documentos a apresentar:-----

- a) Ficha de Candidatura preenchida e fornecida pela C.M.O., acompanhada dos seguintes documentos:-----
- b) Fotocópias do Cartão de Cidadão (ou Cartão de Eleitor, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte).-----
- c) Comprovativo de Matrícula no Ensino Superior e Plano de Estudos com indicação do número de créditos distribuídos pelo número total de anos do curso superior. -----
- d) Certificado com indicação do número de créditos obtidos no ano lectivo anterior. No caso de ingressar pela primeira vez no Ensino Superior, deverá apresentar o certificado de conclusão do décimo segundo ano (Ensino Secundário) concluído no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze.-----

Comprovação dos Rendimentos: -----

- f) Fotocópia dos impressos de I.R.S./I.R.C. de dois mil e dez, de todos os elementos do agregado familiar, apresentados na Repartição de Finanças no corrente ano, e fotocópia da Demonstração da Liquidação do Imposto.-----
- g) Outros documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por qualquer dos membros do agregado familiar.-----
- h) Eventuais situações de desemprego deverão ser acompanhadas de comprovativo, com indicação do subsídio recebido ou do motivo da sua não atribuição.-----
- i) As situações de carência deverão ser explicitadas através de descrição pormenorizada da situação financeira do agregado familiar. Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos. -----

Nota Importante: -----

A formalização da Candidatura é feita presencialmente no Departamento de Educação mediante

a entrega da Ficha de Candidatura (devidamente preenchida e com as certificações nela indicadas), acompanhada dos documentos referidos neste Regulamento. A não apresentação de qualquer dos elementos solicitados implicará a exclusão da Candidatura. -----

Prazos: -----

Entrega das Candidaturas: três a catorze de Outubro -----

Ordenação provisória dos candidatos: nove de Novembro -----

Período para eventuais esclarecimentos: nove a dezasseis de Novembro -----

Data limite para apresentação de reclamações: dezoito de Novembro -----

Lista ordenada definitiva dos candidatos: sete de Dezembro” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

49 - PROPOSTA Nº. 257/11 - DRH - CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, COM UMA PESSOA COLECTIVA - ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA A DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros, apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Para a prossecução das atribuições da Divisão de Sistemas de Informação é necessária a adjudicação de prestação de serviços, a uma pessoa colectiva, na modalidade de avença, para prestação de serviços de consultoria de sistemas de informação, para apoio no planeamento e implementação de soluções aplicacionais integrando áreas de especialidade no âmbito da gestão de projectos, desenho de arquitecturas funcionais, aplicacionais e de dados, assim como no processo da gestão da mudança. -----

-----Nesta conformidade, cumpre submeter à consideração do Órgão Executivo a presente proposta de deliberação, para aprovação da celebração de um contrato de avença, que terá início a contar da data da publicitação da adjudicação no portal da contratação pública e cessará em



Câmara Municipal de Oeiras

trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, com a seguinte pessoa colectiva: -----

----- CriticZoom - Unipessoal, Limitada: aquisição de serviços de consultoria em Sistemas de Informação, designadamente de planeamento e implementação de soluções aplicacionais integrando áreas de especialidade no âmbito da gestão de projectos, desenho de arquitecturas funcionais, aplicacionais e de dados, assim como no processo de gestão da mudança. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Considerações gerais quanto ao regime da celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença. -----

----- Nos termos do número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, o contrato de avença tem como objecto as prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar. -----

----- O número três, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, com a redacção introduzida pela LOE dois mil e dez, consagra que a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:-----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

----- A análise deste artigo tem de ser conjugada com o diploma que adapta a LVCR às autarquias locais, designadamente com o artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que prevê: -----

----- “Um . Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro,

(os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social) a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do número dois do mesmo artigo (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. -----

-----Dois - O órgão executivo pode excepcionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respectiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço”. -----

-----Da aquisição de serviços na modalidade de avença a partir de um de Janeiro de dois mil e onze: -----

-----A nova Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze prevê no número dois, do artigo vigésimo segundo o que ora se transcreve: -----

-----«Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e



Câmara Municipal
de Oeiras

oito de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica». -----

----- Mais prevê o número quatro, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no número dois é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), (verificação do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR) e c), do número anterior (que prevê o cumprimento do disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze), bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações (declaração de cabimento orçamental), sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um, do artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril”. -----

----- Desta forma, competindo ao órgão executivo pronunciar-se quanto à celebração de contratos de avença e de tarefa, independentemente de os prestadores de serviço serem pessoas singulares ou colectivas, resta-nos verificar a observância dos requisitos previstos no número quatro, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze. -----

----- Um - Execução de trabalho não subordinado: -----

----- Conforme referido anteriormente, a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, depende da observância do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR. Ora, o número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR prevê que “sem prejuízo dos requisitos previstos na alíneas c) e d), do número dois (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social), a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, relativamente à verificação do

requisito previsto na alínea a) (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo". -----

-----A LOE dois mil e onze reforça a obrigatoriedade de a celebração de contratos de tarefa e de avença depender de prévio parecer favorável relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, ou seja, competirá ao órgão executivo pronunciar-se quanto à execução de trabalho não subordinado por parte do eventual prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

-----Dois - Cabimento orçamental prévio: -----

-----Outro dos requisitos impostos pela LOE dois mil e onze é a obrigatoriedade prévia de cabimento orçamental de cada proposta de aquisição de serviços na modalidade de avença e tarefa, como aliás já vinha sendo praticado. -----

-----Três - Indexação dos montantes das reduções remuneratórias: -----

-----A LOE dois mil e onze introduz uma novidade: a celebração de contratos de tarefa e de avença implica que seja observado o disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze, que prevê que as regras de redução remuneratórias previstas no artigo décimo nono, da LOE dois mil e onze são aplicáveis «aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos números um a quatro, do artigo terceiro, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (...)», onde se incluem as autarquias locais. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Assim, aos valores pagos por contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte, ou seja, quer tratando-se de uma pessoa singular quer tratando-se de pessoas colectivas, que venham a celebrar-se em dois mil e onze ou a renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, dever-se-á observar uma indexação dos montantes mensais devidos à semelhança do que se verifica com as remunerações dos trabalhadores públicos.

----- Realçamos que a Lei de Execução do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze determina que as reduções remuneratórias incidem sobre o valor a pagar mensalmente, pelo que, sufragando o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais, dever-se-á observar esta redução remuneratória no preço base a que se refere o artigo quadragésimo sétimo, do CCP.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de Setembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, doravante abreviadamente identificada por “LVCR”;

----- Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, doravante abreviadamente

identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

-----Decreto-Lei número vinte e nove-A, de dois mil e onze, de um de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando que, no caso em apreço, estão reunidos os requisitos que a LOE dois mil e onze impõe para a celebração de contratos de avença, com pessoas colectivas, dado que: ---

-----a) O prestador de serviço devidamente identificado na ficha de contratação (CriticZoom - Unipessoal, Limitada) é uma pessoa colectiva, dissipando-se eventuais dúvidas que possam emergir quanto a uma eventual relação jurídica de emprego, a qual é caracterizada pela existência de trabalho subordinado e por uma das partes ser uma pessoa singular; -----

-----b) A proposta de aquisição de serviços é acompanhada de cabimento orçamental, conforme a requisição interna número duzentos e cinco, de um de Fevereiro de dois mil e onze, que acompanha a ficha de contratação; -----

-----c) A aquisição de serviços com a empresa CriticZoom - Unipessoal, Limitada, é uma aquisição nova, não existindo assim anterior aquisição com este prestador e com objecto idêntico, pelo que não estará sujeita à aplicação da redução remuneratória prevista na LOE dois mil e onze; -----

-----Submete-se à Consideração do Executivo Municipal a aprovação de um contrato de avença, para a prestação de serviços de consultoria em Sistemas de Informação, designadamente para apoio no planeamento e implementação de soluções aplicacionais integrando áreas de especialidade no âmbito da gestão de projectos, desenho de arquitecturas funcionais, aplicacionais e de dados, assim como no processo da gestão da mudança, que terá início a contar da data da publicitação da adjudicação no portal da contratação pública e cessará em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, com a seguinte empresa: CriticZoom - Unipessoal, Limitada.” -



**Câmara Municipal
de Oeiras**

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

50 - PROPOSTA Nº. 258/11 - DRH - CELEBRAÇÃO DE 2 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O GABINETE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros, apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Para a prossecução das atribuições do Gabinete de Desenvolvimento Municipal são necessárias as seguintes aquisições de serviços: -----

----- - Assessoria para a elaboração do Relatório Ambiental, no âmbito dos trabalhos de revisão do Plano Director de Oeiras, pelo prazo de nove semanas, a contar da data de publicitação no portal da contratação pública, com a sociedade IPA - Inovação e Projectos em Ambiente, Limitada; -----

----- - Assessoria técnica à revisão do Plano Director de Oeiras, pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicitação no portal da contratação pública, com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. -----

----- Nesta conformidade, cumpre submeter à consideração do órgão executivo a presente proposta de deliberação, para aprovação da celebração de dois contratos de aquisição de serviços cujo objecto é a consultoria técnica, conforme expressamente previsto na alínea b), do número dois, do artigo vigésimo segundo, da Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

----- Dois - Análise: -----

----- A nova Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze prevê no número dois, do artigo vigésimo segundo o que ora se transcreve: -----

----- «Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por

portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica».

-----Mais prevê o número quatro, do artigo vigésimo segundo da LOE dois mil e onze que nas autarquias locais, o parecer previsto no número dois é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos seguintes requisitos:-----

-----a) Verificação do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR: a celebração de contratos de aquisições de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica, depende da verificação do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto, da LVCR, nos termos do qual, caberá ao Órgão Executivo pronunciar-se quanto à execução de trabalho não subordinado por parte do eventual prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

-----b) Cabimento Orçamental; -----

-----c) Verificação da aplicação das reduções remuneratórias aos valores pagos por contratos de aquisições de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze com idêntico objecto e contraparte: A LOE dois mil e onze introduz uma novidade: a celebração de contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica implica que seja observado o disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze, nos termos do qual se impõe que as regras de redução remuneratórias previstas no artigo décimo nono, da LOE dois mil e onze são aplicáveis «aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a



Câmara Municipal de Oeiras

mesma contraparte, celebrados por: (...) a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos números um a quatro, do artigo terceiro, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (...), onde se incluem as autarquias locais. -----

----- Esta redução remuneratória, intencionalmente concebida como meio de controlo dos gastos com contratos públicos, como aliás resulta do relatório da Proposta de Orçamento de Estado para dois mil e onze, implica que «passa a haver, para efeitos dos custos com as aquisições de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, uma indexação aos montantes das reduções remuneratórias a aplicar ao elenco dos trabalhadores públicos». -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:-----

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de Setembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, doravante abreviadamente identificada por “LVCR”;-----

----- Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;-----

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que

aprova o orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

-----Decreto-Lei número vinte e nove-A, de dois mil e onze, de um de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

-----Quatro - Proposta: -----

-----Competindo ao órgão executivo pronunciar-se quanto à celebração de contratos de cujo objecto seja o da consultoria técnica, independentemente de os prestadores de serviço serem pessoas singulares ou colectivas e considerando que: -----

----- Os prestadores são pessoas colectivas, pelo que estamos perante verdadeiras prestações de serviços, dissipando-se eventuais dúvidas que possam emergir quanto a uma eventual relação jurídica de emprego, a qual é caracterizada pela existência de trabalho subordinado; -----

-----As propostas de aquisição de serviços estão acompanhadas do respectivo cabimento orçamental, nas GOP dois mil quatrocentos e vinte e três dois mil e quatro/cento e cinco mil trezentos e cinquenta zero - PDM - Revisão, conforme a requisição interna número duzentos e sessenta e sete, de sete de Fevereiro de dois mil e onze e a requisição interna número quatrocentos e trinta e nove, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, que acompanham as fichas de contratação. -----

----- As aquisições de serviços com os prestadores são aquisições novas e que não existiram no ano de dois mil e dez aquisições com os mesmos prestadores e com objecto idêntico, pelo que não é aplicável a redução remuneratória prevista na LOE dois mil e onze;-----

-----Submete-se à consideração do Executivo Municipal a celebração de dois contratos de aquisições de serviços cujos objectos são a consultoria técnica, com os seguintes prestadores: ----

-----Primeiro) Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa -



Câmara Municipal de Oeiras

Gabinete de Estudos de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico: aquisição de serviços externos de assessoria técnica à Revisão do Plano Director de Oeiras, pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicitação no portal da contratação pública;

----- Segundo) IPA - Inovação e Projectos em Ambiente, Limitada: serviços de assessoria técnica para a elaboração do relatório ambiental, no âmbito dos trabalhos de revisão do Plano Director de Oeiras, pelo prazo de nove semanas.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

51 - PROPOSTA Nº. 259/11 - DPE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DEGRADADOS - RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, Nº. 3, EM OEIRAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA RECRIA:

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução: -----

----- Na sequência do despacho interno número um, de dois mil e sete, Direcção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação, encontra-se o Departamento de Projectos Especiais a acompanhar a instrução de candidaturas aos programas de financiamento à reabilitação de edifícios em todo o Concelho, incluindo-se nesta função o Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (R.E.C.R.I.A.). -----

----- Neste contexto, foi solicitado à Câmara Municipal de Oeiras, através do requerimento número trinta e quatro mil duzentos e quatro, de dois mil e dez, a comparticipação financeira para obras de conservação e beneficiação no edifício da Rua Mouzinho de Albuquerque, número três, em Oeiras, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número quatro mil oitocentos e cinco, apresentado pelo proprietário Senhor António da Assunção Alho, tendo a candidatura deferimento a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, através da informação número trinta e cinco, de dois mil e onze, do Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana.

-----Dois - Análise: -----

-----Analisado o processo, verifica-se que: -----

----- O edifício respeita as condições definidas na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei número trezentos e vinte e nove-C, de dois mil, de vinte e dois de Dezembro, que aprovou o R.E.C.R.I.A.; -----

----- A candidatura está correctamente instruída, contendo toda a documentação exigida legalmente. -----

----- Após análise do processo, foi corrigido o orçamento apresentado de cento e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos, incluindo IVA à taxa legal em vigor, para o valor de cento e sessenta mil quinhentos e sete euros e trinta e nove cêntimos, incluindo IVA à taxa legal em vigor, e foi efectuado o cálculo de comparticipações e rectificado o cálculo da actualização de rendas, traduzidos nos quadros anexos à informação número trinta e cinco, de dois mil e onze, do Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana. -----

-----Três - Fundamentação Jurídica: -----

----- Decreto-Lei número trezentos e vinte e nove-C, de dois mil, de vinte e dois de Dezembro. -----

----- Competência conferida pelas alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, propõe-se: -----

----- o deferimento da candidatura, no âmbito da qual é considerado um orçamento de cento e sessenta mil quinhentos e sete euros e trinta e nove cêntimos, incluindo IVA à taxa legal



Câmara Municipal
de Oeiras

em vigor; - -----

----- a atribuição pela Câmara de uma comparticipação financeira no valor de vinte e nove mil setecentos e sete euros e quarenta e quatro cêntimos, ao proprietário Senhor António da Assunção Alho, calculado de acordo com a regra constante da legislação citada.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

52 - PROPOSTA Nº. 260/11 - DPE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DEGRADADOS, RUA ÁLVARO ANTÓNIO DOS SANTOS, Nº. 3, EM OEIRAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRED:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Na sequência do despacho interno número um, de dois mil e sete - Direcção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação, encontra-se o Departamento de Projectos Especiais a acompanhar a instrução de candidaturas aos programas de financiamento à reabilitação de edifícios em todo o Concelho, incluindo-se nesta função o Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados (P.R.E.D.), cujo Regulamento foi publicado pelo Edital número vinte e seis, de dois mil e sete, do Município. -----

----- Neste contexto, foi solicitada à Câmara Municipal de Oeiras, através do requerimento número setenta mil quatrocentos e oitenta e nove, de dois mil e dez, a comparticipação financeira para obras de conservação e beneficiação no edifício da Rua Álvaro António dos Santos, número três, em Oeiras, inscrito na matriz com o número trezentos e dezanove e descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número três mil duzentos e oitenta e oito, apresentado pela proprietária, a Senhora Ana Janeiro Fernandes, tendo a candidatura deferimento a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, através da informação número quarenta e cinco, de dois mil e onze, do Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana. -----

----- Dois - Análise: -----

-----Analisado o processo, verifica-se que: -----

----- O edifício respeita as condições definidas para o programa P.R.E.D. conforme indicado no Regulamento constante do Edital número vinte e seis, de dois mil e sete; -----

----- A candidatura está correctamente instruída, contendo toda a documentação exigida.

----- Três - Fundamentação Jurídica: -----

----- Edital número vinte e seis, de dois mil e sete do Município de Oeiras, o qual define e enquadra o Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados. -----

----- Competência conferida pelas alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, propõe-se: -----

----- a aprovação da candidatura, no âmbito da qual é apresentado um orçamento de dezassete mil quinhentos e noventa e oito euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

----- a atribuição pela Câmara de uma comparticipação financeira no valor de cinco mil duzentos e setenta e nove euros e quarenta cêntimos, à proprietária, a Senhora Ana Janeiro Fernandes, correspondendo a trinta por cento do valor do orçamento.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

53 - PROPOSTA Nº. 261/11 - DPE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DEGRADADOS, RUA SÃO JOÃO DE DEUS, Nº. 15, NO DAFUNDO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRED: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Na sequência do despacho interno número um, de dois mil e sete, da Direcção



Câmara Municipal de Oeiras

Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação, encontra-se o Departamento de Projectos Especiais a acompanhar a instrução de candidaturas aos programas de financiamento à reabilitação de edifícios em todo o Concelho, incluindo-se nesta função o Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados (P.R.E.D.), cujo Regulamento foi publicado pelo Edital número vinte e seis, de dois mil e sete do Município.

Neste contexto, foi solicitado à Câmara Municipal de Oeiras, através do requerimento número sessenta e sete mil cento e oitenta e dois, de dois mil e nove, que consequentemente, deu origem ao requerimento número mil quinhentos e cinquenta e sete, de dois mil e dez, um pedido de comparticipação financeira para obras de conservação e beneficiação no edifício da Rua São João de Deus, número quinze, no Dafundo, inscrito na matriz com o número cento e noventa e descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número dois mil trezentos e sessenta e nove, apresentado pelos co-proprietários, tendo a candidatura deferimento a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, através da informação número cento e nove, de dois mil e onze, do Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana.

Dois - Análise:

Analizado o processo, verifica-se que:

O edifício respeita as condições definidas para o programa P.R.E.D. conforme indicado no Regulamento constante do Edital número vinte e seis, de dois mil e sete;

A candidatura está correctamente instruída, contendo toda a documentação exigida.

Três - Fundamentação Jurídica:

Edital número vinte e seis, de dois mil e sete do Município de Oeiras, o qual define e enquadrta o Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados.

Competência conferida pelas alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de

Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, propõe-se: -----

----- a aprovação da candidatura, no âmbito da qual é apresentado um orçamento de dezassete mil duzentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos, com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

----- a atribuição pela Câmara de uma comparticipação financeira no valor de cinco mil cento e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos, aos co-proprietários, correspondendo a trinta por cento do valor do orçamento.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

54 - PROPOSTA Nº. 262/11 - SMAS - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DESTINADA À “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E MECÂNICAS NO NOVO CENTRO DE DADOS NO EDIFÍCIO DA SEDE”: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Na sequência da aprovação da proposta de deliberação número vinte e oito, de dois mil e onze, SMAS, por parte do Conselho de Administração, em reunião datada de nove de Fevereiro, de adjudicação da empreitada destinada à “Execução de instalações eléctricas e mecânicas no novo centro de dados no edifício da sede”, à empresa C.M.E. - Construção e Manutenção Electromecânica, e após prestação da garantia bancária número zero zero trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta, nos termos do disposto no número um, do artigo nonagésimo oitavo, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

-----Propõe-se: -----

-----A aprovação da minuta do contrato de empreitada de obra pública, que a seguir se



Câmara Municipal
de Oeiras

transcreve: -----

----- “Contrato de Empreitada de Obra Pública número ..., de dois mil e onze -----

----- “Empreitada de execução de instalações eléctricas e mecânicas de centro de dados no edifício da Sede” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural da Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante;---

E, -----

C.M.E. - Construção e Manutenção Electromecânica, Sociedade Anónima, com capital social de treze milhões e trezentos mil euros, com sede Rua Rui Teles Palhinha, número quatro, Leirão, dois mil setecentos e quarenta-duzentos e setenta e oito, Porto Salvo, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões trezentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número dezento mil trezentos e noventa e quatro, representado no acto por José Ambrósio Ferreira Rodrigues, natural da Freguesia de Coruche, Concelho de Coruche, com domicilio profissional na Rua Rui Teles Palhinha, número quatro, Leirão, Porto Salvo, portador do cartão de cidadão número zero cinco milhões duzentos e oito mil duzentos e vinte e cinco trés ZZ um, na qualidade de representante legal o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que arquivo, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária;-----

é celebrado o presente contrato de empreitada, denominado “execução de instalações eléctricas e mecânicas do centro de dados no edifício da Sede”, precedido do procedimento por concurso público, com a adjudicação aprovada nos termos da deliberação do Conselho de Administração, datado de nove de Fevereiro de dois mil e onze, no seguimento do disposto no artigo nonagésimo sexto e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, republicada pela Lei duzentos e setenta e oito, de dois de Outubro), que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a realização da empreitada de “execução de instalações eléctricas e mecânicas do centro de dados no edifício da Sede, nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do caderno de encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com previsto no artigo nonagésimo sexto, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Prazo -----

O prazo para execução do presente contrato é dois meses. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira -----

a) O seu valor é de cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro euros e dezasseis céntimos, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de seis por cento, correspondendo num montante total de cento e quarenta e dois mil seiscentos seis euros e vinte céntimos. -----

b) As condições de pagamento do encargo total da empreitada são fixadas de acordo com as



Câmara Municipal de Oeiras

regras estabelecidas no caderno de encargos. -----

c) O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito no ano de dois mil e onze pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: ..., classificação económica: D zero sete zero um zero quatro zero sete. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Garantia -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante mediante garantia bancária número zero zero três seis cinco seis três zero, no montante de seis mil setecentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos, prestada em dezoito de Março de dois mil e onze pelo Banco Espírito Santo.-----

----- Cláusula Quinta -----

----- Revisão de preços -----

A revisão de preços será efectuada de acordo com as disposições contidas na cláusula vigésima nona do referido caderno de encargos e nos termos da legislação sobre a revisão de preços. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- Prevalência -----

Um - Fazem parte integrante do contrato: -----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo adjudicatário.-----

Dois - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no número um e o clausulado do

Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Certidão emitida em dezoito de Julho de dois mil e oito, pela Conservatória do Registo Comercial de Cascais; -----

b) Declaração emitida em cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

c) Certidão emitida em quatro de Janeiro de dois mil e onze, pela Segunda Repartição de Finanças do Concelho de Oeiras, comprovativa da situação tributária regularizada; -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, em vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Paços do Concelho, vinte e um de Março de dois mil e onze. -----

Pelo Primeiro Outorgante, assinatura do(s) representante(s) legal(ais) -----

Pelo Segundo Outorgante, assinatura do(s) representante(s) legal(ais) -----

Oficial Público, assinatura do representante legal.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos,



Câmara Municipal
de Oeiras

----- deliberou aprovar o proposto. -----

55 - PROPOSTA Nº. 263/11 - SMAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À “REPARAÇÃO/CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES E ENVOLVENTES DOS RESERVATÓRIOS NOS CONCELHOS DE OEIRAS E AMADORA”:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de trinta de Março de dois mil e onze, deliberou aprovar o processo de abertura do procedimento para a empreitada destinada à “Reparação/Conservação dos espaços exteriores e envolventes dos reservatórios nos Concelhos de Oeiras e Amadora”, pelo preço base de trezentos e sessenta e três mil euros, tendo em conta a proposta de deliberação junta ao processo.-----

----- Face ao exposto, proponho: -----

----- A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aplicável por via do disposto na parte final da alínea f), do número um, do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

56 - PROPOSTA Nº. 264/11 - SMAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À “REMODELAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO Bº. DR. AUGUSTO DE CASTRO E NA RUA DA FIGUEIRINHA”:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de trinta de Março de dois mil e onze, deliberou aprovar o processo de abertura do procedimento para a empreitada destinada à “Remodelação de Redes de Abastecimento de Água no Bairro Doutor Augusto de Castro e na Rua da Figueirinha”, pelo preço base de quatrocentos e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos, tendo em conta a proposta de deliberação junta ao processo. -----

-----Face ao exposto, proponho: -----

-----A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aplicável por via do disposto na parte final da alínea f), do número um, do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.” -----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

57 - PROPOSTA Nº. 265/11 - SMAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA OS SMAS DE OEIRAS E AMADORA: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de trinta de Março de dois mil e onze, deliberou reconhecer a necessidade invocada para a abertura de procedimento concursal excepcional, com vista ao provimento de dois postos de trabalho de carácter permanente, pela modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, remetendo-me a informação com vista à sua submissão ao órgão executivo, tendo em conta os motivos invocados na proposta de



Câmara Municipal
de Oeiras

deliberação junta ao processo.

----- Face ao exposto, proponho:

----- A autorização para abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento de dois postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do número dez, da Lei doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

58 - PROPOSTA Nº. 266/11 - SMAS - CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DO NOVO EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DOS SMAS DE OEIRAS E AMADORA, EM LECEIA:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de trinta de Março de dois mil e onze, deliberou aprovar a adjudicação do concurso público destinado à aquisição de serviços no âmbito da elaboração dos projectos do novo edifício dos Serviços Técnicos dos SMAS de Oeiras e Amadora, em Leceia, pelo valor de noventa e cinco mil e um euros, acrescido de IVA, à empresa ASEPA - Associação de Engenheiros Projectistas, Limitada, tendo em conta a proposta de deliberação junta ao processo.

----- Face ao exposto, proponho:

----- A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, de adjudicação do concurso público destinado à aquisição de serviços no âmbito da elaboração dos projectos do novo edifício dos Serviços Técnicos dos SMAS de Oeiras e Amadora, em Leceia, pelo valor de noventa e cinco mil e um euros, acrescido de IVA, à empresa ASEPA - Associação de Engenheiros Projectistas, Limitada.”-----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto.

**59 - PROPOSTA Nº. 267/11 - DASE - PEDIDO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 2 ALUNOS
RESIDENTES NO CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE TERCENA -
RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 157/11, APROVADA EM 16 DE
MARÇO:**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----No âmbito da atribuição do subsídio de transporte escolar, tem a Câmara vindo a atribuir, anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A selecção dos candidatos é da competência da Câmara e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro. Com base neste Decreto-Lei foram aprovadas, pelo Executivo Municipal através da proposta de deliberação número quinhentos e trinta e um, de dois mil e dez, de doze de Maio, as normas e os critérios não legislados definidos pela Autarquia para a atribuição do subsídio de transporte escolar no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

-----Dois - Análise: -----

-----Na sequência do cálculo para atribuição do transporte escolar aos alunos Emanuel Orlando de Andrade Marques e Luís Miguel Leal Varela, que frequentam a Escola Secundária Três Professor José Augusto Lucas em Linda-a-Velha (explicitado na informação número trinta e três, de dois mil e onze, Divisão de Apoio Sócio-Educativo) foi aprovada a proposta de deliberação número cento e cinquenta e sete, de dois mil e onze, em reunião efectuada a dezasseis de Março. -----

-----No entanto, e uma vez que a alteração da designação da escola ainda não foi publicada em Diário da República, será necessário efectuar a alteração na proposta de deliberação número cento e cinquenta e sete, de dois mil e onze da designação da Escola



Câmara Municipal de Oeiras

Secundária Três Professor José Augusto Lucas para Escola Secundária Três de Linda-a-Velha.---

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos primeiro e segundo, do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro, conjugados com o artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea a), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número um, alínea m), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e com o número um, do artigo centésimo quadragésimo oitavo, do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal aprove que na proposta de deliberação número cento e cinquenta e sete, de dois mil e onze, seja efectuada a devida alteração da Escola Secundária Três Professor José Augusto Lucas para Escola Secundária Três de Linda-a-Velha.” -

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

60 - PROPOSTA Nº. 268/11 - DASE - PAGAMENTO DE REEMBOLSOS REFERENTES A TRANSPORTES ESCOLARES DO ANO LECTIVO 2010/2011 - RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 156/11, APROVADA EM 16 DE MARÇO:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- No âmbito da atribuição do subsídio de transporte escolar tem a Câmara vindo a atribuir, anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A selecção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro. Com base neste Decreto-Lei foram

aprovadas, pelo Executivo Municipal através da proposta de deliberação número quinhentos e trinta e um, de dois mil e dez, de doze de Maio, as normas e os critérios não legislados definidos pela Autarquia para a atribuição do subsídio de transporte escolar no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

-----Nesta sequência, e para o corrente ano lectivo, foi efectuado o cálculo dos reembolsos referentes aos transportes escolares (explicitado na informação número trinta e um, de dois mil e onze, da Divisão de Apoio Sócio-Educativo) tendo em dezasseis de Março sido aprovada a proposta de deliberação número cento e cinquenta e seis, de dois mil e onze.-----

-----Dois - Análise: -----

-----No quadro número dois anexo à citada proposta de deliberação foi feita referência ao pagamento de montantes a três Centros de Educação e Desenvolvimento: -----

-----CED Nuno Álvares Cabral - três mil trezentos e noventa e sete euros e oitenta céntimos; -----

-----CED Jacob Rodrigues Pereira - novecentos e quatro euros e noventa e cinco céntimos; -----

-----CED Pina Manique - dois mil oitocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco céntimos. -----

-----Atendendo a que estes Centros pertencem à Casa Pia de Lisboa, o montante total (sete mil cento e setenta e um euros e cinquenta céntimos) deverá ser pago àquela Instituição.----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigos primeiro e segundo, do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de Setembro, conjugados com artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea a), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número um, alínea m), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de



Câmara Municipal
de Oeiras

Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e com o número um, do artigo centésimo quadragésimo oitavo, do Código do Procedimento Administrativo.

----- Quatro - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal aprove que na proposta de deliberação número cento e cinquenta e seis, de dois mil e onze seja efectuada a devida alteração, sendo o montante de sete mil cento e setenta e um euros e cinquenta céntimos (correspondente ao somatório dos montantes concedidos aos CED Nuno Álvares Cabral, Jacob Rodrigues Pereira e Pina Manique) atribuído à Casa Pia de Lisboa.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

61 - PROPOSTA Nº. 269/11 - GCAJ - Pº. Nº. 181/11.8BESNT - TAFS - APROVAÇÃO DE TRANSACÇÃO JUDICIAL COM O CONDOMÍNIO DA AVª. JOÃO DE FREITAS BRANCO, Nº. 37, EM LAVEIRAS, CAXIAS E A SOMAGUE, S.A.:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Tendo por objectivo a promoção do desenvolvimento urbano e a construção de habitação social em cerca de um vírgula seis hectares de terreno da propriedade do Município de Oeiras em Laveiras-Caxias, Freguesia de Paço de Arcos, com vista à erradicação de barracas no Concelho, por despacho datado de cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três, do Presidente da Câmara, foi decidido abrir concurso para selecção de uma empresa de construção civil a quem seria atribuída a missão de desenvolver os respectivos trabalhos até ao final do processo e que passariam, designadamente, pela elaboração do Projecto Base, do Projecto de Execução e pela construção das obras de infra-estruturas dos edifícios destinados a habitação e dos arranjos exteriores. -----

----- O conjunto habitacional a construir na referida parcela de terreno seria financiado pelo então Instituto Nacional da Habitação (doravante, abreviadamente, INH), nos termos do

Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco, de noventa e três, de sete de Maio, que estabelece a concessão de financiamentos a empresas privadas de construção civil para a construção de habitação de custos controlados ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação.-----

-----Na sequência do concurso acima mencionado, em dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, foi deliberado pela Câmara Municipal de Oeiras (doravante, breviadamente, CMO) seleccionar a sociedade anónima “CER - Carlos Eduardo Rodrigues, Sociedade Anónima” (doravante, breviadamente, CER) para, no âmbito de um contrato de desenvolvimento para habitação a celebrar com o INH e em condições a acordar com o Município de Oeiras - MO, levar a cabo a construção de cento e doze fogos para habitação nos um vírgula seis hectares de terreno.-----

-----Por dificuldades financeiras, a CER acordou com a sociedade “Assiconstroi - Sociedade de Construções, Sociedade Anónima” (doravante, breviadamente, Assiconstroi) a sua substituição no projecto.-----

-----No seguimento do acordo entre as duas sociedades, a CER propôs à CMO a sua substituição pela Assiconstroi, aceitando esta todos os direitos e obrigações imanentes dos projectos apresentados e assumidos pela CER.-----

-----A proposta referida no ponto anterior foi objecto de apreciação e votação pela CMO na reunião realizada em cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis, tendo sido deliberado por unanimidade a aceitação da substituição da CER pela Assiconstroi.-----

-----No seguimento de negociações havidas entre as partes foram acordadas as minutas do contrato de permuta relativo ao terreno a disponibilizar pelo MO à Assiconstroi para a construção do respectivo conjunto habitacional e do protocolo adicional relativo às contrapartidas a prestar por esta empresa, acordos esses que mereceram a aprovação por unanimidade da CMO na sua reunião de quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e seis. -----

-----Em vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, no Notariado



Câmara Municipal de Oeiras

Privativo da CMO, foi outorgada com a Assiconstroi a escritura denominada “Contrato de Permuta”, através do qual o primeiro deu à segunda sete lotes de terreno para construção de cento e doze fogos destinados à habitação, designados por lotes um a sete, sitos em Laveiras-Caxias, Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, Freguesia de Paço de Arcos, recebendo em troca da segunda dez dos cento e doze fogos a construir nos referidos lotes, no âmbito de um Contrato de Desenvolvimento para a Habitação “CDH - cento e doze fogos, em Laveiras-Caxias”, a celebrar entre a Assiconstroi e o INH, assumindo ainda a empresa a responsabilidade pela execução da regularização da Ribeira de Queijas, incluindo os projectos, os estudos, licenças e autorizações necessárias, elaboração dos projectos de execução das infra-estruturas e arranjos exteriores bem como a sua execução em obra.

----- Simultaneamente com a assinatura da escritura, foi assinado entre as partes um “Protocolo Adicional à Escritura de Permuta”, através do qual o MO prometia adquirir à Assiconstroi, e esta prometia vender, os restantes cento e dois fogos a construir em regime de Contrato de Desenvolvimento para Habitação.

----- Por deliberação da CMO de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, foi aprovada a aquisição pelo MO à Assiconstroi de oitenta fogos a construir nos sete lotes, em vez dos cento e dois fogos acordados no “Protocolo Adicional à Escritura de Permuta”.

----- Por deliberação da CMO de onze de Março de mil novecentos e noventa e oito, foi aprovada a alteração da deliberação de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e sete com o objectivo de o Município de Oeiras adquirir à Assiconstroi apenas sessenta e quatro fogos, sendo os restantes trinta e oito comercializados directamente pela empresa com potenciais compradores fornecidos pela CMO e que seriam por esta seleccionados entre os inscritos no PER (Programa Especial de Realojamento) e num concurso de habitação para jovens.

----- Dos trinta e oito fogos a comercializar pela Assiconstroi contavam-se dezasseis que seriam construídos no lote seis, de acordo com o processo de licenciamento que correu termos na

CMO sob o número seis mil quatrocentos e quarenta e dois-PB, de noventa e seis.-----

-----Em dez de Março de mil novecentos e noventa e sete, a Assiconstroi requereu à CMO a emissão do Alvará de Licença de Construção, dos dezasseis fogos a construir no citado lote seis. -----

-----Por despacho datado de quinze de Abril de mil novecentos e noventa e sete do Senhor Presidente da CMO foi decidido autorizar a emissão da licença de construção de um edifício destinado a habitação de custos controlados, em regime de desenvolvimento para habitação, sítio no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, lote seis, Laveiras-Caxias, Freguesia de Paço de Arcos, a que se refere o processo número seis mil quatrocentos e quarenta e dois-PB, de noventa e seis. -----

-----A partir de sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, a Assiconstroi passou a denominar-se “Soconstroi - Sociedade de Construções, Sociedade Anónima” (doravante, abreviadamente, Soconstroi). -----

-----A Soconstroi construiu o referido prédio mediante recurso a financiamento concedido pelo INH no âmbito de um Contrato de Desenvolvimento para Habitação celebrado com esta entidade em onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. -----

-----Em quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e sete a Soconstroi, enquanto titular do processo de licenciamento número seis mil quatrocentos e quarenta e dois-PB, de noventa e seis, solicitou à CMO uma vistoria ao prédio construído no lote seis, para efeitos de constituição da propriedade horizontal.-----

-----A vistoria foi realizada no dia dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, tendo merecido a concordância do Chefe da Divisão de Edificações Urbanas bem como parecer positivo do Engenheiro da Comissão de Vistorias no sentido de que o edifício construído no lote seis podia ser considerado como constituído por dezasseis fracções autónomas e independentes, designadas pelas letras A a P. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, a Soconstroi requereu à CMO a atribuição de número de polícia do prédio por si construído no lote seis do Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, em Laveiras - Caxias, tendo sido atribuído ao prédio em questão, por despacho de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, o número de polícia trinta e sete da Avenida João de Freitas Branco. -----

----- Em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, a Soconstroi requereu à CMO a vistoria do referido prédio para efeitos da emissão da licença de utilização. -----

----- A vistoria foi realizada em vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, tendo a Comissão de Vistorias emitido parecer positivo que mereceu a concordância do Chefe da Divisão de Edificações Urbanas em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito, e, em consequência, no dia dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, a CMO emitiu o Alvará de Licença de Utilização número duzentos e oitenta. -----

----- A venda das dezasseis fracções autónomas teve o seu início em Agosto de mil novecentos e noventa e oito e foi efectuada a preços controlados e nas demais condições reguladas no Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco, de noventa e três, de sete de Maio, designadamente no seu artigo décimo primeiro, e no Contrato de Desenvolvimento para Habitação celebrado entre a Soconstroi e o INH em onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete. -----

----- No dia dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, a Soconstroi foi incorporada, por fusão, mediante transferência global do seu património para a “Somague Engenharia, Sociedade Anónima” (doravante, abreviadamente, Somague). -----

----- Todas as fracções foram vendidas para habitação de famílias carenciadas indicadas à Soconstroi e posteriormente à Somague pela CMO, após prévia selecção por esta efectuada entre os inscritos no Programa Especial de Realojamento e num concurso de habitação para jovens. -----

----- No final do Verão de dois mil e oito começaram a aparecer fissuras e fendas em

praticamente todas os compartimentos das fracções bem como no exterior do edifício, tendo inclusivamente ocorrido abatimentos do terreno onde está implantado o imóvel. -----

-----Preocupados com a solidez do edifício e com a sua própria segurança, a administração do Condomínio do edifício veio requerer, por expediente entrado em sete de Novembro de dois mil e oito na CMO, uma vistoria ao referido edifício com vista a apurar da necessidade de realização de obras de conservação, por forma a corrigir as condições de segurança e salubridade do imóvel. -----

-----A vistoria solicitada foi efectuada no dia onze de Novembro de dois mil e oito e foram detectadas pelos técnicos da Comissão de Vistorias do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística as anomalias apontadas pela administração do Condomínio, tendo sido apontado no auto de vistoria que “em virtude do estado adiantado de fissuração que o imóvel apresenta, deverá ser alvo de uma avaliação da capacidade resistente, efectuada por um técnico da especialidade de engenharia civil, de forma a serem desenvolvidas as acções necessárias para a reabilitação da estrutura que, caso se encontre comprometida, implicará a adopção de uma solução adequada que elimine definitivamente as anomalias existentes, repondo o edifício em segurança”. -----

-----Face ao agravamento das anomalias descritas no auto de vistoria, a administração do Condomínio em seis de Março de dois mil e nove requereu nova vistoria à CMO. -----

-----A vistoria foi realizada no dia onze de Março de dois mil e nove e os técnicos da Comissão de Vistorias constataram que as anomalias detectadas na vistoria anterior se tinham agravado, como sejam a existência de novas fissuras tanto no exterior como no interior do imóvel, bem como o aumento do tamanho de algumas já existentes. -----

-----A Comissão de Vistorias emitiu parecer no sentido de “estarem prejudicadas as condições de salubridade e segurança do imóvel”. -----

-----Atendendo à progressiva degradação do edifício, a CMO solicitou ao “LEMO -



Câmara Municipal de Oeiras

Laboratório de Ensaios de Materiais de Obras, EIM” (doravante, abreviadamente, LEMO) que procedesse à inspecção do edifício e emitisse parecer técnico e fundamentado sobre as causas das anomalias detectadas e quais as intervenções necessárias para as eliminar.-----

----- O parecer técnico do LEMO foi emitido em cinco de Maio de dois mil e nove e, de acordo com o seu teor, a fendilhação generalizada que afecta o prédio, quer no interior das fracções, quer nas partes comuns, nomeadamente nas fachadas exteriores do edifício e nas respectivas escadas de acesso aos fogos, bem como os abatimentos de terreno nas áreas envolventes do prédio são originadas pela deficiente execução das fundações do edifício. -----

----- O Projecto de Estruturas foi elaborado em quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro pela Engenheira Civil Isabel Maria Cavaco dos Santos e mereceu a aprovação da CMO em vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis.-----

----- Como resulta da respectiva memória descritiva, o Projecto de Estruturas foi concebido sem que previamente tivesse sido efectuado um Estudo Geotécnico-Geológico sobre as características do subsolo em que iriam ser construídas as fundações do edifício, designadamente a sua real capacidade de resistência. -----

----- Todavia, e porque desconhecia as reais características do terreno, o projectista recomendou que o valor de capacidade de resistência deveria ser confirmado no terreno antes da execução das fundações. -----

----- A verdade é que a Soconstroi não seguiu a recomendação do projectista e não efectuou o controlo prévio de carga do terreno, dando como certo a capacidade de resistência assumida pelo projectista e executou as fundações directamente sobre um terreno de aterro a uma profundidade de apenas um vírgula cinquenta - um vírgula setenta metros. -----

----- O assentamento das fundações e as consequentes anomalias do edifício não se teriam verificado se as respectivas sapatas tivessem sido construídas a uma profundidade aproximada de cinco metros, como aliás é apontado no parecer técnico emitido pelo Lemo.-----

-----Em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, o MO foi citado para os termos da acção administrativa comum intentada pela administração do Condomínio do prédio urbano sito na Avenida João de Freitas Branco, número trinta e sete, Laveiras-Caxias, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra sob o número cento e oitenta e um barra onze ponto oito BESNT, no qual esta pediu a condenação solidária da CMO e da Somague a: -----

-----Um - pagar a cada um dos segundos a décimos sextos Autores, a título de danos não patrimoniais, uma quantia não inferior a três mil euros, o que perfaz o valor global de oitenta e um mil euros; -----

-----Dois - proceder à execução de todas as obras necessárias à eliminação dos defeitos, anomalias e vícios de construção das fundações do edifício que têm provocado o seu progressivo assentamento, bem como de todas as obras necessárias à reparação das anomalias e danos provocados pelo assentamento das fundações e pela reparação destas, quer nas partes comuns do prédio, quer em cada uma das fracções, quer nos terrenos envolventes ao prédio; -----

-----Três - assegurar a cada um dos segundos a décimos sextos Autores uma estadia condigna em habitações idênticas, nomeadamente ao nível da localização, composição e área, enquanto durarem os trabalhos de reparação; -----

-----Quatro - em alternativa, caso os Réus não realizem as obras que vierem a ser determinadas sejam condenados a pagar aos Autores as quantias necessárias para custear a reparação da partes comuns do edifício e no interior das fracções no montante global de novecentos e seis mil cento e cinquenta e dois euros e oitenta e oito céntimos, mais IVA. -----

-----O referido processo encontra-se suspenso, em virtude de pedido apresentado pelos mandatários de ambas as partes, com o fundamento de as mesmas pretenderem encetar negociações tendo em vista um acordo sobre o objecto do litígio. -----

-----No seguimento de negociações levadas a cabo nesse sentido, a Administração do Condomínio e os respectivos condóminos aceitaram o acordo com a CMO e a Somague em que:



Câmara Municipal
de Oeiras

- a) A Somague assume a responsabilidade e compromete-se a executar, a expensas suas, as obras necessárias ao reforço estrutural das fundações, trabalhos complementares de infra-estruturas e da envolvente próxima do prédio identificado nos autos;-----
- b) A CMO assume a responsabilidade pelas obras de: (i) reconstrução das fracções do rés-do-chão, (ii) reparação das anomalias e danos verificados nas partes comuns do prédio (iii) bem como em cada uma das fracções; -----
- c) A Somague compromete-se a executar, por conta da CMO, as obras identificadas na alínea anterior, recebendo como contrapartida a quantia global de trezentos e vinte mil euros (Isento de IVA). -----
- d) Por forma a permitir a realização das obras de recalçamento das fundações e de reconstrução das fracções do rés-do-chão do prédio, a CMO obriga-se a proceder ao realojamento dos segundos, terceiros, quartos e quintos Autores;-----
- e) O realojamento será assegurado pelo período necessário à conclusão das obras e será feito nas condições aceites pelos segundos, terceiros, quartos e quintos Autores;-----
- f) A CMO pagará aos Autores a quantia de vinte mil euros, sendo treze mil e quinhentos euros, a título de compensação pelos danos não patrimoniais sofridos pelos segundos a décimos sextos Autores (quinhentos euros a cada um) em consequência da degradação progressiva do prédio, e seis mil e quinhentos euros a título de compensação à administração do Condomínio pelas despesas e demais encargos por este suportados com a degradação do prédio e a instauração do processo judicial. -----
- A formalização de tal acordo porá termo ao litígio relativo às pretensões legítimas dos residentes no edifício situado na Avenida João de Freitas Branco, número trinta e sete, em Laveiras-Caxias e permitirá que, logo após a sua homologação pelo Juiz do processo, a obra se faça em condições climatéricas favoráveis (verão).-----
- Por um lado, é inequívoco que as pessoas residentes no referido edifício têm pleno

direito a que a CMO e a Somague procedam à execução das obras necessárias ao reforço estrutural das fundações do edifício, bem como de todas as obras necessárias à reparação de cada uma das fracções. -----

-----Com efeito, não subsistem dúvidas que a execução das fundações do edifício em causa pela Soconstroi violou regras técnicas elementares de construção na medida em que, na ausência de estudo geológico-geotécnico sobre as características e a capacidade de resistência do terreno onde as fundações iriam ser implantadas tal como fora preconizado pelo projectista, a empresa construtora estava obrigada a proceder à avaliação prévia da sua natureza e ao controlo prévio da profundidade a atingir pelas sapatas das fundações, o que não fez. -----

-----A Soconstroi devia ter previsto que os terrenos de aterro onde foram implantadas as sapatas das fundações à profundidade de apenas um vírgula cinquenta/um vírgula setenta metros não tinham capacidade de resistência suficiente para suportar as cargas do edifício, assim como devia ter previsto o risco de percolação de água num terreno com tais características, agravado ainda pela circunstância de o terreno onde foi construído o edifício se situar junto de uma ribeira e no sopé de uma encosta. -----

-----A Soconstroi violou assim as exigências e os requisitos essenciais das obras, previstas no anexo um da Portaria número quinhentos e sessenta e seis, de noventa e três, de dois de Junho, aplicável no presente caso, designadamente nos seus números um e quatro, onde se estabelece:- -----

-----“As exigências essenciais das obras devem, em condições normais de manutenção, ser satisfeitas durante um período de vida útil economicamente razoável e referem-se geralmente a factores previsíveis. -----

-----As exigências essenciais das obras são as seguintes:-----

-----Um - Resistência mecânica e estabilidade - As obras devem ser concebidas e construídas de modo a que as cargas a que possam estar sujeitas durante a construção e a



Câmara Municipal
de Oeiras

utilização não causem: -----

- a) desabamento total ou parcial da obra; -----
- b) deformações de grau inadmissível; -----
- c) danos em outras partes da obra ou das instalações ou do equipamento instalado como resultado de deformações importantes dos elementos resistentes; -----
- d) danos desproporcionados relativamente ao facto que esteve na sua origem. -----
- (...) -----

----- Quatro - Segurança na utilização - a obra deve ser concebida e realizada de modo a não apresentar riscos inaceitáveis de acidente durante a sua utilização e funcionamento como, por exemplo, riscos de escorregamento, queda, choque, queimadura, electrocussão e ferimentos em consequência de explosão.”-----

----- Violou também a Soconstroi o número três, da cláusula primeira do Contrato de desenvolvimento para Habitação, celebrado com o INH em onze de Junho de mil novecentos e noventa e sete, onde ficou previsto que a empresa construtora se obriga “(...) a observar as regras de boa construção e correspondentes legislação em vigor relativa à sua qualidade e segurança, bem como as normas aprovadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil”.-----

----- Por seu turno, a responsabilidade civil por culpa “in vigilando” da CMO repousa na forma como a intervenção fiscalizadora da CMO foi efectuada, facto que se reconhece ter dado causa ao agravamento progressivo das patologias construtivas que urge reparar. E, nessa medida, assume-se que a Autarquia deverá ressarcir os prejuízos causados por comportamento omissivo e comissivo gerador do dever de indemnizar os lesados:-----

----- Por outro lado, cumpre referir que o valor a que se chegou no âmbito do referido princípio de acordo é substancialmente inferior ao valor peticionado na acção judicial e que as probabilidades de a CMO e a Somague serem condenadas seriam bastante elevadas, pelas razões acima apontadas. -----

-----Importa também não esquecer a situação de perigo do edifício e que as condições de salubridade e segurança do imóvel têm vindo a acentuar-se negativamente com o passar do tempo, colocando em causa a integridade física dos residentes das dezasseis fracções autónomas.

-----Acresce ainda que os residentes das dezasseis fracções autónomas do edifício são agregados familiares de fracos recursos económicos e que, nos termos da alínea b), do número cinco, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, incumbe à Câmara Municipal a “(...) beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. -----

-----Esta norma ganha maior relevo e acuidade quando se constata que a CMO violou a culpa “in vigilando” a que está adstrita nos termos da lei. -----

-----Por fim, são bem conhecidas as vantagens de um acordo extrajudicial, uma vez que, não só permite uma poupança dos custos inerentes ao litígio (custas judiciais e patrocínio jurídico), como se evita o risco de decaimento em valor superior, acrescido dos juros de mora desde a data em que incorreu nos danos. -----

-----Nestes termos:-----

----- Considerando que a transacção judicial cuja aprovação agora se propõe, permite às partes pôr fim ao litígio em termos vantajosos para todos (custos/benefícios); -----

----- Considerando que o prédio objecto da presente transacção foi construído ao abrigo do PER para famílias carenciadas, sendo de grande urgência a realização das obras de recuperação sob pena de pôr em perigo a sua sustentabilidade e segurança de pessoas e bens;-----

----- Considerando que a eternização do litígio junto dos tribunais a ninguém aproveita, como de resto as partes assim o consideraram, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----a) Aprovar o presente acordo transaccional nos termos do documento que a seguir se transcreve, e pelos fundamentos que antecedem; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- b) Sujeitá-lo a homologação do Juiz do processo, tendo em vista a extinção da instância (artigo ducentésimo octogésimo sétimo, do CPC).-----

----- “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra -----

----- Terceira Unidade Orgânica -----

----- Processo número cento e oitenta e um barra onze ponto oito BESNT -----

Primeiro - Condomínio do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal sito na Avenida João de Freitas Branco, número trinta e sete, Laveiras, dois mil setecentos e sessenta-zero setenta e três Caxias; Eduardo Carlos Gomes Ramos, e mulher, Carla Maria Feliciano Pinheiro Ramos; Francisco Saldanha, e mulher, Maria do Céu Pires Leitão; Domingos Semedo Moniz, e mulher, Domingas Tavares Rodrigues Moniz; Domingos Jorge Cardoso da Silva, e mulher, Ana Maria Ribeiro Bandeira da Silva; Carlos Manuel da Silva Neto, e mulher, Ana Sandra Ramos Naia Neto; António José Lopes, e mulher, Maria Herédia Gil de Sousa Lopes; Maria Assunção Fernandes Lopes Tavares; Sofia Alexandra Teixeira Leite de Magalhães, e marido, Fernando Carlos Carrelo Rebelo; Sónia Cristina Morgado Bentinho de Magalhães; Eduardo Alves de Pina e Maria da Conceição Gomes Teixeira; Maria da Luz de Pina Brandão da Silva, e marido, Domingos Barbosa da Silva; Marta Cristiane Bernardes Coelho; Fernanda Maria Veríssimo Machado Vieira, e marido, Fernando Mário Dias Vieira da Silva; Adelino Freire Miranda, e mulher, Maria da Luz Conceição; Germano Mendes Gonçalves, e mulher, Maria Helena Gomes de Brito, AA nos autos à margem referenciados; -----

E -----

Segundos - Somague Engenharia, Sociedade Anónima (Primeira Ré) e Município de Oeiras (Segundo Réu), RR nos autos à margem referenciados, -----

Acordam em fazer transacção nos presentes Autos, pondo termo ao litígio, nos seguintes termos:

----- Primeiro -----

- a) A Primeira Ré assume a responsabilidade e compromete-se a executar, a expensas suas, os trabalhos necessários ao reforço estrutural das fundações do prédio identificado nos autos, nos termos da presente transacção, do orçamento por si elaborado agora junto como Documento oitenta e um, à petição inicial do projecto de cálculo do reforço estrutural do plano de segurança ora juntos como Documentos um, dois e três. -----
- b) O Segundo Réu assume a responsabilidade pelos trabalhos de: (i) reconstrução das fracções do rés-do-chão, (ii) reparação das anomalias e danos verificados nas partes comuns do prédio (iii) bem como em cada uma das restantes fracções, de acordo com o Documento cinco (orçamento da reconstrução dos quatro apartamentos e arquitectura). -----
- c) A Primeira Ré compromete-se a executar, por conta do Segundo Réu, os trabalhos identificados na alínea anterior.-----
- d) Como contrapartida da execução dos trabalhos referidos na alínea b) anterior, o Segundo Réu obriga-se a pagar à Primeira Ré a quantia global de trezentos e vinte mil euros. -----
- e) O pagamento do montante indicado na alínea anterior será feito em prestações bimensais, acordadas entre a Primeira Ré e o Segundo Réu, procedendo o Segundo Réu à sua liquidação no prazo de sessenta dias após a validação das respectivas facturas. -----
- f) Os Réus acordam que sobre os trabalhos e pagamentos referidos nas alíneas anteriores não haverá lugar à prestação de caução e/ou retenções. -----
- g) Na execução dos trabalhos a Primeira Ré obriga-se a observar as normas de boa construção e correspondente legislação em vigor relativa à sua qualidade e segurança, bem como as normas aprovadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. -----

----- Segundo -----

- a) Os trabalhos mencionados nos artigos anteriores incluem todos os materiais, mão-de-obra, transportes e demais encargos necessários à realização dos respectivos trabalhos; -----
- b) A qualidade, dimensão, forma e demais características dos materiais a utilizar são as previstas



Câmara Municipal de Oeiras

para a construção de habitação a custos controlados, sem prejuízo de os AA poderem acordar com a Primeira Ré a utilização de materiais de diferentes características, desde que as alterações não interfiram com o normal decorrer dos trabalhos e os AA assumam o pagamento da diferença do respectivo custo, se for o caso.

----- Terceiro -----

Os alvarás e licenças necessários à realização dos mencionados trabalhos são da responsabilidade da Primeira Ré, suportando as taxas e demais encargos que forem devidos, com excepção daquelas que sejam devidas ao Município, que ficarão isentas.

----- Quarto -----

a) Os trabalhos objecto da presente transacção deverão iniciar-se até vinte e cinco dias após a data da notificação da sentença homologatória da presente transacção e desde que as fracções do rés-do-chão se encontrem livres de pessoas e bens, nos termos adiante acordados no artigo décimo quarto, e deverão estar concluídas no prazo de sete meses após o início dos trabalhos que será atestado por documentos assinados pelas Rés e pela Administração do Condomínio, sem prejuízo da tolerância de mais trinta dias, por razões imprevistas, de força maior ou não imputáveis às Rés e por estas devidamente fundamentadas.

----- Quinto -----

O Segundo Réu designará um ou dois representantes, engenheiros civis, com a missão de, em permanência, acompanharem e fiscalizarem a realização dos trabalhos e coordenarem a respectiva segurança.

----- Sexto -----

A direcção técnica dos trabalhos fica a cargo de um técnico qualificado designado pela Primeira Ré, que prestará à Administração do Condomínio e aos representantes do Segundo Réu todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados sobre a marcha dos trabalhos.

----- Sétimo -----

- a) Durante a execução dos trabalhos a Primeira Ré garantirá aos AA que continuarem a residir no prédio as condições de habitabilidade, segurança e salubridade das respectivas fracções, idênticas às existentes, assegurando, designadamente, o acesso ao prédio e o abastecimento de água, electricidade, gás e drenagem de esgotos;-----
- b) Se no decurso dos trabalhos se constatar, comprovadamente, que não estão asseguradas as condições de habitabilidade, segurança e/ou salubridade das fracções, os Réus assumem a obrigação de realojarem os AA que continuarem a residir no prédio em habitações idênticas àquelas onde vivem, nomeadamente ao nível da composição e área. -----
- c) Os AA que, durante a execução dos trabalhos, continuarem a residir no prédio reconhecem que a execução daqueles causará incomodidade, pelo que assumem, para todos os efeitos, que não reclamarão por esse facto, nem adoptarão quaisquer medidas e/ou comportamentos susceptíveis de pôr em causa ou prejudicar o normal andamento dos trabalhos, sem prejuízo do cumprimento pela Primeira Ré da Lei do Ruído. -----

----- Oitavo -----

A Primeira Ré assume a responsabilidade pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos pelos condóminos e por outros terceiros até à recepção dos trabalhos, em consequência da execução deficiente dos trabalhos ou do não cumprimento das suas obrigações. -----

----- Nono -----

A Primeira Ré deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal e deverá ter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros em consequência da realização dos trabalhos objecto da presente transacção, apresentando as respectivas apólices antes do início dos trabalhos e sempre que tal lhe for exigido pelos representantes do Segundo Réu ou pela Administração do Condomínio. -----

----- Décimo -----

- a) Logo que os trabalhos estejam concluídos, proceder-se-á, a pedido da Primeira Ré ou por



Câmara Municipal de Oeiras

iniciativa dos AA ou do Segundo Réu, à sua vistoria, que será convocada por escrito com a antecedência mínima de dez dias de calendário; -----

- b) A vistoria dos trabalhos de reforço estrutural das fundações será efectuada, para efeitos de recepção dos respectivos trabalhos, logo que estes se encontrem concluídos. -----
- c) A vistoria será feita pela Administração do Condomínio, pelo Segundo Réu e com a assistência da Primeira Ré, lavrando-se auto por todos assinado; -----
- d) Se a Administração do Condomínio e o Segundo Réu não procederem à vistoria nos cinco dias de calendário subsequentes à data designada pela Primeira Ré por razões que lhes forem imputáveis, considerar-se-á esta, para todos os efeitos, efectuada no termo desse prazo; -----
- e) Se a Primeira Ré não comparecer nem justificar a falta à vistoria convocada pela Administração do Condomínio ou pelo Segundo Réu, realizar-se-á a diligência com a intervenção de duas testemunhas idóneas, notificando-se de imediato a Primeira Ré do conteúdo do auto. --- -----

Décimo Primeiro -----

- a) Se, por virtude das deficiências encontradas nos trabalhos, estes não estiverem, no todo ou em parte, em condições de serem recebidos, a Administração do Condomínio e o Segundo Réu especificarão essas deficiências em auto, exarando ainda neste a declaração de não recepção e a notificação à Primeira Ré para, em prazo razoável que logo será designado, proceder às modificações ou reparações necessárias; -----
- b) Contra o conteúdo do auto e a notificação feita, pode a Primeira Ré reclamar, no próprio auto ou nos dez dias de calendário subsequentes, podendo a Administração do Condomínio e o Segundo Réu pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de dez dias de calendário; -----

Décimo Segundo-----

Verificando-se, pela vistoria realizada, que estão, no todo ou em parte, em condições de ser recebidos, isso mesmo será declarado no auto, considerando-se os trabalhos recebidos em toda a

sua extensão que não seja objecto de deficiência apontada nos termos do artigo anterior, contando-se, desde então, o prazo de garantia fixado no artigo seguinte. -----

----- Décimo Terceiro -----

O prazo de garantia dos trabalhos é de cinco anos, sendo de três anos o prazo de garantia dos trabalhos executados no interior das doze fracções. -----

----- Décimo Quarto -----

a) Por forma a permitir a realização dos trabalhos de recalçamento das fundações e de reconstrução das fracções do rés-do-chão do prédio, o Segundo Réu obriga-se a proceder ao realojamento dos Segundos, Terceiros, Quartos e Quintos AA imediatamente após a notificação da sentença homologatória da presente transacção;-----

b) O realojamento será assegurado pelo período necessário à conclusão das obras e será feito nas condições aceites pelos Segundos, Terceiros, Quartos e Quintos AA nos Documentos quatro, cinco, seis, sete e oito, ora juntos e nos termos do acordado na alínea seguinte. -----

----- Décimo Quinto -----

a) O Segundo Réu pagará aos AA a quantia de vinte mil euros, sendo treze mil e quinhentos euros, a título de compensação pelos danos não patrimoniais sofridos pelos Segundos a Décimos Sextos AA (quinhentos euros a cada um) em consequência da degradação progressiva do prédio, e seis mil e quinhentos euros, a título de compensação ao Condomínio pelas despesas e demais encargos por este suportados com a degradação do prédio e a instauração da presente acção;-----

b) A quantia referida na alínea anterior será paga no prazo de sessenta dias, contado após a data da notificação da sentença homologatória da presente transacção, mediante cheque passado à ordem do Condomínio e enviado para o escritório do mandatário dos AA. -----

----- Décimo Sexto -----

a) As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução da presente transacção serão resolvidas por acordo das partes, segundo juízos de equidade. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

- b) Se não puderem ser resolvidas por acordo, recorrer-se-á à arbitragem, sendo o tribunal arbitral que funcionará nos termos da Lei número trinta e um, de oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto.-----
- c) Caso o litígio envolva mais de duas partes, os AA e o Segundo Réu indicarão um árbitro comum e a Primeira Ré indicará um outro árbitro, cabendo a estes a escolha do árbitro presidente, que deve completar a constituição do Tribunal. -----
- d) Na falta de nomeação de árbitro ou na falta de acordo sobre a nomeação do árbitro presidente, caberá essa nomeação ao Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa. -----
- e) O Tribunal Arbitral funcionará no Concelho de Oeiras. -----
- f) Da decisão proferida pelo Tribunal Arbitral não caberá recurso.-----

----- Décimo Sétimo -----

As custas ainda em dúvida ficam a cargo dos Réus, em iguais proporções, prescindindo as partes de custas de parte e de procuradoria na parte disponível. -----

Termos em que requerem a Vossa Excelência se digne homologar a presente transacção, com todas as consequências legais.” -----

----- II - O Senhor Vereador Amílcar Campos disse que foi referido o Relatório da LEMO, mas gostaria de ter conhecimento da sua totalidade, pelo que solicitou que lhe fosse facultado o documento, tendo o Senhor Presidente solicitado ao Gabinete Contencioso e Apoio Jurídico o envio do mesmo ao Senhor Vereador Amílcar Campos. -----

----- Prosseguindo o Senhor Vereador Amílcar Campos disse que a situação começou em Março de mil novecentos e noventa e sete com a aprovação da emissão do Alvará de Licença de Construção, em Novembro de mil novecentos e noventa e sete solicitou uma vistoria do prédio construído, em Fevereiro de noventa e oito requereu a vistoria para efeito da emissão da licença de utilização e em dezembro de Agosto de mil novecentos e noventa e oito a Câmara emitiu o Alvará de Licença de Utilização. -----

-----Aparentemente estava tudo certo, porque foi adjudicada a construção à CER. -----

-----Por dificuldades financeiras a CER propôs a sua substituição pela Assiconstroi, que acabou por ser absorvida pela Soconstroi, que acabou também por ser absorvida pela Somague, que liderava o projecto nesse momento.-----

-----A Somague construiu e vendeu a pessoas indicadas pela Câmara. Em mil novecentos e noventa e oito as pessoas ocuparam as casas que compraram.-----

-----Havia um pedido de vistorias em Novembro de dois mil e oito, passados dez anos das pessoas estarem instaladas, acrescentando que ao longo de dez anos se houve problemas não foram relatados na proposta de deliberação.-----

-----Foi efectuada a vistoria que detectou problemas de risco em termos de estabilidade, independentemente das fissuras, que no fundo eram o mal menor, porque o mal maior era a causa daquilo tudo, os assentamentos e as fundações que estavam implantadas a um metro e setenta num terreno de aterro, cujas características de resistência, conforme foi verificado posteriormente, não suportavam fundações tão fracas, na medida em que a proposta adiantava que as mesmas deveriam ter cinco metros.-----

-----Nessa altura foram ver o que o projectista fez e verificou-se que os cálculos eram mesmo para ser em dois metros e sessenta/dois metros e setenta, sem conhecer o terreno, sem ter um estudo geotécnico, no pressuposto de que o terreno tinha determinadas características de resistência, fazendo, no entanto, uma observação, porque a não ser assim, os cálculos tinham que ser confirmados.-----

-----Foi prudente e quem elaborou a proposta reconheceu que o projectista fez as contas num cenário hipotético, não iludiu e mandou irem ver à realidade se era assim, porque se não fosse teria que ser alterado em conformidade com o que lá se encontrava.-----

-----Assim, o projectista ficou livre de responsabilidades e, para si, da mesma maneira estará livre de responsabilidades a Câmara quando aprovou o projecto, porque aprovou o



Câmara Municipal de Oeiras

projecto nos mesmos termos em que o projectista o apresentou. -----

----- Pareceu-lhe que se atribuiu à Câmara a responsabilidade da fiscalização da obra e isso para si era uma surpresa, porque no seu entender a Câmara não tinha competência, ou pelo menos não era uso, fiscalizar as obras particulares. -----

----- Pensa que a Câmara só fará a vistoria para verificar se foi conseguido o objecto final, de resto a responsabilidade será para quem construiu e para quem o projectou. -----

----- Continuando, disse que na página sete/doze refere que: "...o Município de Oeiras foi citado para os termos da acção administrativa comum intentada pela administração do Condomínio do prédio urbano sito na Avenida João de Freitas Branco, número trinta e sete, Laveiras - Caxias, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra sob o número cento e oitenta e um/onze ponto oito BESNT, na qual esta pediu a condenação solidária da Câmara Municipal de Oeiras e da Somague a: -----

----- Um - Pagar a cada um dos segundos a décimos sextos Autores, a título de danos não patrimoniais, uma quantia não inferior a três mil euros, o que perfaz o valor global de oitenta e um mil euros; -----

----- Dois - Proceder à execução de todas as obras necessárias à eliminação dos defeitos, anomalias e vícios de construção das fundações do edifício que têm provocado o seu progressivo assentamento, bem como de todas as obras necessárias à reparação das anomalias e danos provocados pelo assentamento das fundações e pela reparação destas, quer nas partes comuns do prédio, quer em cada uma das fracções, quer nos terrenos envolventes ao prédio; -----

----- Três - Assegurar a cada um dos segundos a décimos sextos Autores uma estadia condigna em habitações idênticas, nomeadamente ao nível da localização, composição e área, enquanto durarem os trabalhos de reparação; -----

----- Quatro - Em alternativa, caso os Réus não realizem as obras que vierem a ser determinadas sejam condenados a pagar aos Autores as quantias necessárias para custear a

reparação da partes comuns do edifício e no interior das fracções no montante global de novecentos e seis mil cento e cinquenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos.” -----

-----Continuando, disse que sobre os autores, observou que de segundos a décimos sextos eram quinze e multiplicando por três mil euros dava quarenta e cinco mil euros, pelo que não sabia como se atingiam os oitenta e um mil euros, respondendo o **Senhor Presidente** que eram os moradores do prédio, volvendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que nesse caso havia situações mistas, porque o dobro também seria demais e isso já era uma explicação. -----

-----Em relação ao ponto quatro, disse crer que aquela era uma forma simplificada de contar o problema e gostava de saber, porque era uma questão essencial do mesmo, acrescentando que tanto quanto se depreendia do que estava para trás a construção estava com assentamento, porque as fundações estavam num terreno que não lhe opunha a resistência adequada. Portanto, não estava referida a intervenção ao nível das fundações naquele montante de novecentos mil euros, nem estava definido como é que aqueles novecentos mil euros eram alcançados. -----

-----Depois, os termos do acordo apontavam para que a Câmara pagasse outra vez vinte mil euros aos autores, sendo treze mil e quinhentos euros a título de compensação por danos não patrimoniais, quinhentos euros a cada um dos autores e, desse modo, se fossem os quinze autores não dava os treze mil e quinhentos euros, mas deverá ser pela mesma razão da explicação dada para os oitenta e um mil euros.-----

-----Daquele acordo depreendia-se que a intervenção ao nível estrutural ficava por conta da Somague e a intervenção ao nível da reposição de condições de habitabilidade do rés-do-chão, por intermédio da qual se tinha que ir às fundações, ficava para a Câmara, assim como as partes comuns e as intervenções nos apartamentos danificados.-----

-----Havia um orçamento de trezentos e vinte mil euros e um dos anexos identificava esse montante, mas tinha encargos de estaleiro, encargos de arquitectura, presumindo que fosse de



Câmara Municipal de Oeiras

construção civil, pois não havia lugar a arquitectura no sentido tradicional, instalações de águas e eléctricas, dando trezentos e setenta mil euros, mas como havia um desconto, ia aos trezentos e vinte mil euros. Mas o título desse anexo - “Empreitada de Demolição dos Apartamentos do Rés-do-chão, Recalçamento das Fundações e sua Reconstrução” - não identificava a que orçamento é que se destinava. -----

----- O recalçamento das fundações e a sua reconstrução não era da responsabilidade da Câmara, segundo o acordo que referiu atrás, achando que foi uma forma muito ligeira de juntar uma parcela de trezentos e vinte mil euros, porque depois a outra parcela, que supostamente era para ser suportada pela Somague e que dizia respeito, essa sim, ao recalçamento das fundações e à sua reconstrução, nos termos do projecto, não se depreendia, porque também tinha encargos de estaleiro, encargos de projecto, desmontagens e demolições e depois tinha um conjunto de verbas que se depreendia serem de reforço estrutural e dava os trezentos e sessenta e cinco mil euros. Mas o título era rigorosamente o mesmo que se utilizou para título do Orçamento que deveria ser comparticipado pela Câmara e achava que isso não estava correcto, parecendo-lhe peças de um cenário e não documentos orçamentais. -----

----- Custava-lhe compreender como é que a Câmara podia assumir responsabilidade naquele processo e gostava que lhe fosse melhor explicado, porque tinha um entendimento geral de que a Câmara não tinha competência na fiscalização a par e passo das obras que licenciava, de acordo com os projectos que aprovara. -----

----- Intervindo, o **doutor José António Cunha** esclareceu que tinha sido movida uma acção contra o Município de Oeiras, nos termos em que o Senhor Vereador e a proposta o referenciava, por parte da administração do condomínio e dos condóminos, ambos por razões de legitimidade, porque a administração do condomínio só tinha poder de reivindicar o resarcimento de eventuais danos nas partes comuns do prédio e os condóminos tinham para a parte dos danos das fracções autónomas, razão pela qual os autores eram a administração do

condomínio e os respectivos condóminos.-----

-----Movida que foi a acção e perante o melindre da situação e a premência temporal na intervenção no número vinte e seis, da Avenida João de Freitas Branco, chegou-se à conclusão que antes de contestarem a acção, se devia convocar o representante dos condóminos e a respectiva administração do condomínio, para se perceber a situação em concreto.-----

-----A administração do condomínio reuniu com os técnicos da Câmara e o mesmo se diga relativamente à Somague e ao seu representante legal e aos técnicos da Somague. -----

-----Foi visto o parecer da LEMO e a imputação das responsabilidades por parte da mesma, como também se verificou que a Somague tinha um parecer por parte do LNEC, do Professor Alberton. que dizia justamente o contrário, imputando a responsabilidade à Câmara Municipal na sua totalidade e, portanto, perante aquela divergência interpretativa do ponto de vista técnico, na relação de causa efeito no que concernia à imputação do dever de indemnizar e da reparação dos danos causados, sobretudo na parte da estrutura, por haver problemas estruturais graves, do ponto de vista do assentamento do prédio, etc. e, desse modo, convocaram as partes para perceberem a situação e o melindre de intervenção.-----

-----Continuando, disse haver uma questão de responsabilidade social que lhe parecia mais importante do que questões jurídicas, porque os condóminos adquiriram as fracções à Somague, de acordo com a listagem que o Município de Oeiras indicou. -----

-----Todavia, quem estava na génese de todo aquele procedimento era o Município de Oeiras e, portanto, cabia a este a responsabilidade social de possibilitar a sectores sociais com menos possibilidades económicas aceder a um conjunto de fracções adquiridas à Somague.-----

-----Do ponto de vista causal, parecia-lhe ser o Município de Oeiras, desde logo, porque promoveu o procedimento do PER, daí que se tratasse de um contrato administrativo, razão pela qual a acção tinha sido posta no Tribunal Administrativo e chegou-se à conclusão que havia uma responsabilidade social que teria de ser desde logo analisada e, sobretudo, a premência temporal



Câmara Municipal de Oeiras

de intervenção.-----

----- Os técnicos de parte a parte foram concludentes nos assentamentos e na degradação progressiva e na necessidade de intervir o mais urgentemente possível, sobretudo no período de Verão.-----

----- Era evidente que essa suspensão da instância por sessenta dias, requerida pela Câmara, tinha sido para tentar perceber a situação em concreto, ouvindo os técnicos e ouvindo as razões de parte a parte.-----

----- E entre o eternizar de uma acção judicial que, do seu ponto de vista, ninguém aproveitava, pois os tribunais demoravam, estava em causa a necessidade de intervir e não se podia ficar à espera de uma sentença judicial que, muito provavelmente, demoraria anos.-----

----- Desse modo, chegou-se à conclusão que seria do proveito de todos um acordo extrajudicial, percebendo as razões de parte a parte, mas sobretudo percebendo o elo mais fraco, que eram os condóminos, nas situações em que se encontravam, pessoas que viviam praticamente do ordenado mínimo nacional e da responsabilidade da Câmara Municipal enquanto entidade primeira no procedimento do PER.----- b

----- Foi por essa razão que inicialmente tinha sido apresentado um projecto de transacção judicial. Tinha sido esgrimido e percebidas as razões de parte a parte, foi pedido aos técnicos da Câmara Municipal e da Somague que apresentassem os documentos justificativos, tendo em vista, se a transacção fosse aprovada, que tinha que ser sujeita a intervenção homologatória do juiz que ia validar os termos da mesma e verificar se ela era adequável, ou não, aos interesses em presença e, desse modo, decidiu-se apresentar à Câmara Municipal, antes de submeter a essa intervenção homologatória do juiz, o projecto de transacção judicial, tendo em vista, de imediato e com a maior premência temporal a satisfação dos interesses em presença e, sobretudo, dos interesses dos condóminos e da respectiva administração.-----

----- Prosseguindo, disse ter sido aquele o acordo possível, muito difícil, com reuniões

periódicas entre os técnicos da Câmara e os da Somague.-----

-----No entanto, referiu haver dois ou três pormenores mais de carácter técnico, aduzidos pelo Senhor Vereador Amílcar Campos. -----

-----Usando da palavra, o **arquitecto Freitas Lopes** esclareceu que o problema invocado da questão dos documentos falarem de valores globais e, desse modo, não haver orçamento, tal não correspondia, presumindo que o que o Senhor Vereador teria fosse um resumo dos orçamentos, mas existiam orçamentos detalhados de todos os trabalhos a desenvolver, quer na componente do reforço estrutural, quer na componente da reabilitação do edifício na parte de arquitectura, que era a construção civil. -----

-----Apesar de já ter sido ressalvado pelo doutor José António Cunha, gostaria de reforçar a necessidade da premência da intervenção no edifício. Ele não estava em perigo de colapso imediato, ou pelo menos, não havia indicadores que o demonstrassem. No entanto, ele estava instável. A situação continuada do aparecimento de patologias conexas com a situação referenciada, ou seja, o problema estrutural do edifício, permanecia e nada lhes garantia que se nada fosse feito no mesmo, num futuro próximo, não pudesse ali haver um problema, face à instabilidade em que o edifício se encontrava e daí a necessidade de aproveitar a altura do ano para poder destruir quatro rés-do-chãos do edifício, fazer a consolidação das fundações existentes e com isso consolidar a estrutura do edifício e estancar o processo continuado de degradação do mesmo e do aparecimento de patologias, para que não pudesse haver o problema de um colapso estrutural parcial ou até mesmo total do edifício, lembrando que lá viviam dezasseis agregados familiares. - -----

-----Intervindo, o **doutor Paulo de Almeida** referiu que na parte jurídica, obviamente que os proprietários compraram à Somague, ou a uma empresa integrada na Somague, formalmente era uma coisa e substancialmente outra, porque se se perguntar aos condóminos a quem compraram a casa, dirão que foi à Câmara no âmbito do PER. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- De acordo com o princípio da boa-fé da administração pública, a Câmara não se podia basear naquele aspecto puramente formal de ter sido a Somague a outorgar as escrituras e “limpar a caspa por cima do ombro” dizendo que, formalmente, não tinha vendido, porque quem tinha criado as condições para que o PER pudesse ser implementado tinha sido a Câmara.-----

----- Formalmente o comprador teve um negócio com a empresa da Somague, mas, ao nível da substância, não havia quem dissesse o contrário, que quem tinha promovido de facto a erradicação das barracas, não tinha sido a Somague, mas a Câmara, que era uma entidade pública e seria aquele o raciocínio que o tribunal iria fazer.-----

----- Obviamente, não tinha capacidade para ver o futuro, não tinha bola de cristal, não tinha capacidade de antecipar sentenças, podendo falar por si como pessoa ponderada e com muitos anos de experiência sobre a matéria e, se fosse juiz, não tinha a menor dúvida em dizer que naquele caso tinha formalmente como vendedor a Somague, mas tinha por detrás da Somague, como entidade que propiciou as condições à empresa, uma entidade pública, porque se essa não existisse, aquele negócio não teria sido possível.-----

----- Assim, pensava que de acordo com a boa-fé, com a correção da administração pública, que eram princípios que deviam nortear a mesma, das legítimas expectativas dos compradores, mal andaria a Câmara se virasse as costas àquele problema, invocando que não tinha vendido o que, quanto a si, não lhe soava bem.-----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** referiu que os esclarecimentos prestados pelo doutor José António Cunha e pelo doutor Paulo de Almeida tinham sido muito importantes para tomar uma decisão relativamente à proposta em análise, parecendo-lhe claramente que o Partido Socialista a poderia aprovar.-----

----- O Senhor Vereador Amílcar Campos enunciou o historial daquelas construções e ainda bem que assim foi, porque se fosse uma empresa daquelas piratas que foi abaixo, se calhar ainda era a Câmara que teria de indemnizar totalmente. Foi uma daquelas circunstâncias em que

a tomada de posições de umas empresas maiores sobre outras, deu efectivamente para o lado positivo, em que havia sempre alguém responsável por aquelas obras.-----

-----Achava importante terem conhecimento do Relatório da LEMO, mas, por contraditório, também tinham que conhecer o do LNEC, pois ambos se poderiam anular, colocando essa questão jurídica num campo de decisão duvidosa e se a Câmara tinha hipóteses de perder, também tinha de ganhar. -----

-----Achava fundamental a questão social que o doutor José António Cunha referiu e que a Câmara tinha que a assumir, pois não podia correr o risco de que as pessoas pudessem ver desmoronar aquele prédio, pondo em causa a questão social da vida humana e por isso devia agir imediatamente. -----

-----Quanto aos orçamentos, observou que eles não vinham discriminados, não tendo a menor dúvida, sob o ponto de vista substancial, de que ao fim e ao cabo a Câmara acabava por ser sempre um promotor. Passou essa promoção por via de um contrato CDH para uma construtora, mas no fundo o promotor de todo aquele empreendimento acabava por ser a Câmara e esse entendimento também era claro para si. -----

-----Pela experiência que tinha, quando se vai à barra do Tribunal e quando se perdia, os promotores eram responsabilizados ao mesmo tempo que eram as construtoras, obviamente numa percentagem menor e, nesse entendimento, achava que a Câmara tinha alguns riscos de poder ganhar ou perder, mas não podia esperar anos e anos a fio para que se pudesse concretizar alguma segurança à vida das pessoas que moravam naquele condomínio. -----

-----Relativamente aos orçamentos e depois dos esclarecimentos dados pelo arquitecto Freitas Lopes, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que ficava mais descansado, pensando ser documentos que acompanhavam a carta enviada ao juiz do Tribunal Administrativo e, portanto, conviria que tivesse o detalhe adequado. -----

-----Em seguida, sublinhou o facto de não se estar perante o risco de colapso imediato e



Câmara Municipal de Oeiras

as suas dúvidas também iam nesse sentido, mas, de qualquer modo, gostaria de saber o que se tinha passado naqueles dez anos de silêncio entre a instalação das pessoas naquele prédio e a primeira reclamação que foi requerida no dia sete de Novembro de dois mil e oito, quando as pessoas já estavam a habitar as casas desde noventa e sete e por isso, o que gostava de saber era se nesses dez anos não tinha havido reclamações, razão pela qual queria ler os relatórios da LEMO e do LNEC, pois achava importante que a proposta fosse votada naquela reunião.

----- Intervindo, o **Senhor Presidente** disse ter tido conhecimento daquela situação por volta de dois mil e sete. Aliás, teve conhecimento ao mesmo tempo que os Senhores Vereadores. Lembrou que duas senhoras durante meses vieram à reunião reclamar que as casas estavam a cair e não acreditava como era isso possível, até julgava que eram casas arrendadas e afinal eram compradas.

----- Recordava-se de uma reunião feita no seu gabinete, onde se discutiu o montante global da intervenção e aquilo que a Somague e a Câmara estariam disponíveis para financiar. Nem tinha conhecimento da acção ou, pelo menos, se o informaram, não se lembrava.

----- A esse propósito, relembrou que em noventa e três, de repente, na Rua de Macau abriu um buraco que cabia lá um autocarro. Na Divisão de Planeamento explicaram-lhe que passava uma mina de água junto ao polidesportivo e ao viaduto.

----- Havia ali uma nascente e quando os prédios foram construídos na Rua de Macau, os do lado nascente, ao fechar a rua, bloquearam a dita linha de água e durante anos aconteceu o mesmo fenómeno que viu há dias com o arquitecto Pedro Carrilho na Cruz Quebrada/Dafundo, em que foram visitar umas casas que estavam a ser intervencionadas pela Câmara Municipal e, a dada altura, reparou que por baixo do soalho havia uma área de setenta/oitenta centímetros completamente limpa e as fundações da casa já estavam descalças.

----- Foi-lhe dito que era por causa da água, porque o nível freático era muito grande, a água das chuvas ia-se infiltrando e, por sua vez, ia descalçando e a dada altura ficava ali um

buracão e foi o que aconteceu na Rua de Macau: a mina foi espalhando a água, esta foi limpando, abriu a galeria e, de repente, perdeu sustentabilidade e a pressão do camião que passou fez cair aquilo tudo. -----

-----Ali terá acontecido o mesmo, porque as pessoas, durante anos, possivelmente não reclamaram e só se terá notado mais por volta de dois mil e sete/dois mil e oito, o que levou os moradores então a reclamarem porque até aí não se tinham apercebido. -----

-----Para si a conclusão era que, de facto, o promotor era a Câmara e não a Somague, porque não estavam perante um contrato de empreitada, ou seja, não adjudicaram à Somague uma empreitada. A Câmara fez um Contrato de Desenvolvimento de Habitação em que o promotor era efectivamente a Câmara, mas era em parceria com um empreiteiro em que esta dava o terreno que podia ser pago, ou não, pelo empreiteiro, ou podia ser diminuído no valor da empreitada global. -----

-----Por muitas interpretações que se façam, havia uma coisa que era insofismável: as pessoas que compraram eram pobres, aliás, só podiam comprar se tivessem um escalão de rendimentos máximo a partir do qual não podiam comprar e mínimo a partir do qual também não podiam comprar se não tivessem financiamento bancário. -----

-----Essas pessoas eram indicadas pela Câmara Municipal, eram famílias que a Câmara dizia ao construtor que eram aquelas a quem iam ser vendidas as casas. Aí, estabelecia-se uma relação de uma confiança extraordinária entre a Câmara e esses moradores, que compravam por lhes ser vendido a um preço a custos controlados e também porque para eles era a Câmara Municipal que lhes estava a vender. Por isso, mal seria se a Câmara Municipal não tivesse uma atitude de defesa dos moradores. -----

-----Chamou a atenção para outro problema que pensava que ainda ninguém tinha falado sobre ele. Tratava-se da garantia dos prédios, que presumia já ter acabado, atalhando o **doutor José António Cunha** que o prazo de garantia era de cinco anos, mas era a contar da data do



Câmara Municipal
de Oeiras

conhecimento das patologias. -----

----- Continuando, o **Senhor Presidente** observou que através daquele processo havia uma responsabilidade partilhada entre a Câmara e a Somague, correndo-se o risco de um processo judicial poder arrastar-se durante anos, a Câmara não se podia esquecer que havia famílias que ao nível do rés-do-chão já não tinham condições de lá viver, pelo que achava ser uma questão de bom senso e de prudência a mesma assumir aquela responsabilidade. -----

----- Concluindo, disse que enviaria os relatórios do LEMO e do LNEC aos Senhores Vereadores.-----

----- III - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amilcar Campos deliberou aprovar o proposto. -----

----- Após esta votação saiu da sala, definitivamente, a **Senhora Vereadora Luís Carrilho**. -----

62 - PROPOSTA N°. 270/11 - GCAJ - POSIÇÃO A TOMAR JUNTO DA IGF SOBRE O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DA SATU NOS TERMOS DO ARTº. 31º. DO REGIME JURÍDICO DO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL (LEI N°. 53-F/06, DE 29 DE DEZEMBRO):-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “A SATU - Oeiras, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, foi constituída em dois mil e um e teve como escopo a prossecução de actividades relativas ao estudo, concepção de projectos, ao desenvolvimento, à construção e instalação de um sistema automático de transporte urbano no Concelho de Oeiras e, ainda, à implementação, gestão e exploração desses sistemas. --

----- No quadro accionista, o Município de Oeiras é detentor de uma participação de cinquenta e um por cento e a Teixeira Duarte, Sociedade Anónima, de quarenta e nove por cento.

----- A SATU, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, tem obtido resultados de exploração negativos em anos consecutivos, encontrando-se a sua tesouraria em situação de deficit permanente, razão pela qual tem sido a sócia Teixeira Duarte, Sociedade Anónima, a

garantir a totalidade da cobertura dos resultados negativos daquela, através de prestações acessórias assim como o deficit de tesouraria por via de transferências suplementais. -----

-----A SATU, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, foi constituída ao abrigo do Decreto-Lei número cinquenta e oito, de noventa e oito, de dezoito de Agosto (Lei Antiga) a qual foi revogada pela Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro (RJSEL) (Lei Nova). -----

-----Ao tempo da sua constituição jurídica, foram celebrados dois Acordos Parassociais entre a firma Teixeira Duarte, Sociedade Anónima e o Município de Oeiras que são as convenções celebradas entre os sócios relativas ao funcionamento da sociedade, ao exercício de direitos sociais ou à transmissão das acções, sendo por isso fonte geradora de direitos e de obrigações para as partes que o subscreverem, tal como resulta do artigo décimo sétimo do Código das Sociedades Comerciais aplicável “ex vi” do artigo sexto, do RJSEL.-----

-----Nesse acordo ficou claramente assente que o risco seria integralmente assumido pelo sócio privado, a Teixeira Duarte, Sociedade Anónima, no sentido de que suportaria os encargos financeiros sem limite temporal pré-definido e sem limite quanto aos montantes em causa. Responsabilizou-se assim “(...) de forma inequívoca, correspondente ao risco próprio do investimento, por forma a não onerar as contas públicas do Município de Oeiras por via da sua qualidade de sócia da empresa municipal” tal como se prevê no ponto onze ponto doze do Acordo Parassocial.-----

-----Porém, tem vindo anualmente a SATU, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, a solicitar-nos o equilíbrio das contas nos termos da Lei Nova. Com efeito, o disposto no artigo trigésimo primeiro, número dois, do RJSEL aponta para a necessidade de ser realizada uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social, quando o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, com vista a equilibrar os resultados de exploração anual operacional de cada



Câmara Municipal de Oeiras

exercício. -----

----- A posição que se tem até agora tomado é suportada no entendimento de que o normativo acabado de citar não se aplica quando exista um acordo parassocial que impute o risco para o sócio privado e este o tenha aceite, tanto mais que inexiste tal obrigação de consolidação financeira na Lei Antiga com base na qual se constituiu a Empresa Municipal - documento um junto ao processo.. -----

----- Esta posição tem várias incidências que importa acautelar, designadamente de natureza financeira e contabilística (POCAL): assim, se numa empresa participada como a SATU, em cinquenta e um por cento pelo sócio público e em quarenta e nove por cento pelo sócio privado apresenta um resultado negativo de mil num determinado exercício, o Município de Oeiras teria de transferir quinhentos e dez e o sócio privado quatrocentos e noventa. Ora, se o Município não efectuar a transferência financeira a que se encontra obrigado, o seu endividamento líquido incluirá, naquele caso, montante de quinhentos e dez (correspondentes ao endividamento líquido da empresa, proporcional à participação do município no seu capital social) - Conforme artigo trigésimo sexto, número dois, alínea b), da Lei das Finanças Locais. (Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro).-----

----- Ora, os números três, quatro, seis e sete, do artigo trigésimo primeiro, estabelecem, apenas para os sócios de direito público, obrigações conexas com a obrigação de consolidação financeira, no domínio da orçamentação dos montantes previsionais necessários à cobertura dos prejuízos da empresa, como de resto tem acontecido nos sucessivos orçamentos municipais. (Pedro Gonçalves, in Regime Jurídico das Empresas Municipais, Almedina, páginas duzentos e três, duzentos e quatro). -----

----- No seu ofício (processo cinco, de dois mil e dez - Entrada trezentos e cinquenta e oito, de dois mil e dez) veio a IGF - Inspecção-Geral de Finanças (informação número mil oitocentos e quarenta e dois, de dois mil e nove - Processo número dois mil e nove barra vinte e

seis barra A oito barra mil cento e dezasseis) fazer algumas recomendações à Autarquia que considera necessárias implementar, designadamente no que concerne às transferências financeiras dos promotores para a SATU, no sentido de obedecer às formas jurídicas consagradas para o efeito no artigo trigésimo primeiro do RJSEL.-----

-----Sendo certo que a nossa posição se tem sustentado nas razões invocadas no documento um, considerou-se que, face ao melindre da situação sub judice, se justificaria um estudo mais aprofundado para que o Órgão Executivo pudesse tomar uma posição ancorada em novos pontos firmes de referência de direito nacional e europeu, de doutrina e de jurisprudência comunitária, tendo em vista uma tomada de posição junto das instâncias jurisdicionais e inspectivas. -----

-----Foi com base nos pressupostos acabados de se enunciar que o Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico elaborou o parecer junto ao processo como documento dois e onde se desenvolvem novas razões de Direito que alicerçam a posição da em que a Autarquia se poderá estribar.-----

-----Em síntese: -----

-----a) A SATU foi constituída ao abrigo da Lei Antiga que não comportava norma semelhante à do artigo trigésimo primeiro do RJSEL no sentido de obrigar os sócios de, na proporção da respectiva participação social, realizarem as transferências financeiras necessárias para equilibrar os resultados de exploração operacional, no caso de este se mostrar negativo. -----

-----b) Quando da sua constituição jurídica, celebraram os sócios, público e privado, um Acordo Parassocial no sentido deste assumir o risco próprio do investimento por forma a não onerar as contas públicas daquele, sem limite temporal pré-definido e sem limite quanto aos montantes em causa (vide pontos onze ponto dez e onze ponto doze do Acordo Parassocial);-----

-----c) Tal acordo, vinculante para os sócios que o subscreveram, deve ser cumprido pontual e tempestivamente por ser fonte geradora de obrigações jurígenas. Ora, as partes não



Câmara Municipal
de Oeiras

podiam nessa data contar com qualquer norma legal que lhes impusesse directamente a obrigação de compensar os eventuais resultados negativos de exploração. -----

----- d) Está assim, por força do que convencionado ficou, a Teixeira Duarte, Sociedade Anónima, obrigada a financiar a actividade da SATU. Encontrando-se o Município liberado dessa obrigação, o seu eventual incumprimento não releva para efeitos do disposto no artigo trigésimo sexto, número dois, da Lei número dois, de dois mil e sete, de dezassete de Janeiro (LFL). -----

----- e) O artigo trigésimo primeiro ofende o Direito Europeu em matéria de auxílios públicos a que se refere o número três, do artigo décimo, do RJSEL, violando os artigos centésimo sétimo a centésimo nono, do TFUE. E, perante uma norma de direito nacional em colisão com uma disposição de direito comunitário, cederá aquela em detrimento desta, por força do primado do Direito da União Europeia. -----

----- Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

----- Um - Tomar conhecimento do parecer que se junta ao processo, nos termos do artigo centésimo vigésimo quinto, número um, do CPA; -----

----- Dois - Concordar com as conclusões e oficiar a Inspecção Geral de Finanças (Sector Empresarial Local) bem como a SATU, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, do conteúdo da deliberação tomada. -----

----- Três - Remeter cópia desta à Teixeira Duarte, Sociedade Anónima.” -----

----- II – **O Senhor Vereador Amílcar Campos** frisou que nos termos em que a proposta estava redigida tinha que votar contra, porque não podia aprovar um parecer jurídico, apenas podia tomar conhecimento e levá-lo aonde quer que seja, ao que o **Senhor Presidente** disse estar completamente de acordo, porque os pareceres não se aprovavam, assumiam-se, voltando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que tomava conhecimento dos mesmos e tê-los-ia em

consideração. -----

-----O parecer estava redigido para dar resposta às conclusões e recomendações da Inspecção-Geral de Finanças, não conhecendo esse relatório. -----

-----Conhecia a posição da Teixeira Duarte, que sistematicamente nas Assembleias-Gerais dizia qual era o entendimento que tinha da situação, conhecendo também o entendimento da Câmara, o que queria dizer que eram dois entendimentos em sentidos opostos. -----

-----Referiu pretender fazer uso do parecer, no sentido que lhe parecer o mais adequado, mas não propõe como objecto da proposta aprovar o parecer conjunto da Câmara e do Gabinete de Advogados, o qual lhe parece bem feito e que defende os interesses da Câmara, contudo os pareceres jurídicos são para defender aquilo que é correcto, parecendo-lhe que este fundamenta correctamente um determinado entendimento, que por acaso é mais favorável. -----

-----De seguida, disse que gostaria de ler essas recomendações e o Relatório da Inspecção-Geral de Finanças, de modo a que possa compreender inteiramente o sentido do parecer, embora entenda que possa não ser abonatório, mas nos termos em que a proposta estava redigida em que no primeiro ponto diz que: “.... aprovar o parecer jurídico...”, isso não faz, tem que ter conhecimento do porquê de ter que ser enviado para a Inspecção-Geral de Finanças. -----

-----De seguida usou da palavra o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que começou por dizer, que a proposta remetia para uma conclusão final que era endereçar o parecer para a Inspecção - Geral de Finanças, estando confortável para proceder à votação da proposta. -----

-----Acrescentou ainda, que estava consubstanciado nas contas da Câmara uma provisão sobre essa matéria e todos os anos o assunto da Inspecção-geral de Finanças tinha sido debatido; alias, já por diversas vezes chamou a atenção da Câmara, relativamente a essa matéria. -----

-----No que toca ao parecer, regozijou-se com ele, porque estava substancialmente favorável à Câmara e, nesse sentido, o grupo do Partido Socialista ficava bastante satisfeita com o que ele apontava, ou seja, a responsabilização relativa aos passivos de exploração do SATU,



Câmara Municipal
de Oeiras

enquanto que a Teixeira Duarte não cumprir aquilo que estava tramitado em Acordo Parassocial, que consistia em levar o SATU até ao Lagoas Parque. Portanto, em relação à votação da proposta disse estar à vontade para a votar, independentemente daquilo que tinha que ser aprovado. -----

----- No uso da palavra o **Senhor Presidente** sugeriu que em vez de se dizer na proposta: “...aprovar o parecer que se anexa...”, poderia ser: “...homologar...”, sugestão com a qual o **doutor José António Cunha** concordou. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** salientou que tomado conhecimento do parecer, a Câmara delibera envia-lo para a Inspecção-Geral de Finanças, no entanto, não pretende expor-se numa posição de ter que aprovar o parecer jurídico, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que não se estava a aprovar, estava-se a homologar. -----

----- De seguida, usou da palavra o **doutor Paulo Almeida** que começou por dizer se se aceita remeter o parecer à Inspecção-geral de Finanças, quer dizer que se concorda com as conclusões, pelo que julga que se poderia dizer que se toma conhecimento do parecer, assim concorda-se com as conclusões e na sequência dessa concordância remete-se para a Inspecção-geral de Finanças, argumentando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que se sentia muito mais descansado nessa formulação, não dispensando o pedido que fez de ter conhecimento do relatório, não condicionando esse relatório à votação.-----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Presidente** observou que poderá ficar na proposta: “...tomar conhecimento do parecer que se anexa e que se dá por integralmente produzido, concordando com as conclusões e oficializar à Inspecção-geral de Finanças...”, interrompendo o **doutor José António Cunha** para dizer que se for para homologar, terá que haver o acto de homologação, porque o Executivo ao homologar toma posição relativamente às conclusões do parecer.-----

----- Acrescentou ainda que havia um outro aspecto que lhe parecia importante do ponto

de vista de que seja assegurada a posição jurídica da Câmara Municipal em eventuais situações de letigiosidade futura face à Teixeira Duarte, julgando que do ponto de vista cautelar se justificaria mencionar na proposta, a notificação da Teixeira Duarte a fim de cumprir com a respectiva obrigação, ou seja, de assumir integralmente o risco tal como resulta dos acordos parassociais, isto porque, se houver alguma reacção por parte da Teixeira Duarte, obrigá-la a tomar uma posição específica sobre esse aspecto e em função da resposta poder-se no futuro accionar judicialmente, concluindo que pelo menos fica-se com uma decisão da Teixeira Duarte, em consequência da posição jurídica da Câmara que estava sufragada no parecer.

-----Relativamente ao Relatório da Inspecção-geral de Finanças ele não impõe à Câmara Municipal a obrigação de fazer a consolidação financeira, na proporção da detenção do capital social na arquitectura accionista do SATU, faz uma mera recomendação, ou seja o alcance era meramente recomendatório, não era injuntivo, não obrigava, sendo esse o sentido e alcance do relatório da inspecção de finanças, ou seja, não determina à Câmara Municipal a obrigação de fazer a consolidação nos termos do artigo trinta e um, por isso não é impositivo, apenas faz uma recomendação.

-----Em virtude do histórico da situação e até do ponto de vista das implicações financeiras face ao endividamento líquido municipal, por causa do artigo trinta e seis que estava analisado no parecer e apesar de existir uma rubrica no Orçamento da Câmara, entendia que seria de toda a conveniência, desde logo blindar a posição jurídica da Câmara, fazer com que a Teixeira Duarte respondesse e assumisse a responsabilidade tal como assumiu no acordo parassocial preliminar, relativamente ao risco, independentemente, do valor e independentemente do horizonte temporal. Assim, seria uma assumpção da responsabilidade total pelo risco e não só pelo valor, como também independentemente do tempo fazê-lo tomar posição.

-----De seguida interveio o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que começou por considerar de grande importância as palavras que o doutor António Cunha acabou de proferir,



Câmara Municipal de Oeiras

reconhecendo o trabalho efectuado pelos autores do parecer, que muito lhe agradou e que na sua opinião era muito importante para o Município. -----

----- A terminar a sua intervenção o **doutor Paulo Almeida** frisou que se deverá interpelar a Teixeira Duarte para cumprir aquilo a que se obrigou nos acordos parassociais outorgados pela Câmara, fazendo entrar na Tesouraria do SATU as quantias necessárias. -----

----- Ainda a propósito deste assunto, a **Senhora Vereadora Madalena Castro** felicitou o doutor Paulo Almeida e o Director do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, doutor José António Cunha, pelas duas propostas de deliberação, em particular pela anterior, uma vez que ela espelhava uma noção de equilíbrio, devendo as mesmas serem o resultado de um trabalho muito árduo. -----

----- De seguida, o **Senhor Presidente** fez as alterações na proposta de deliberação, tendo a mesma sido transcrita com a redacção final. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

63 - PROPOSTA Nº. 271/11 - DPM - AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- No âmbito das suas atribuições e competências em matéria de fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, nomeadamente no que diz respeito a veículos estacionados indevidamente ou abusivamente e/ou em estado de abandono, tem vindo a Divisão de Polícia Municipal a desenvolver diversas acções visando o cumprimento dos normativos legais respeitantes a esta matéria e das quais resultaram a remoção de diversos veículos para o Parque Municipal das Viaturas Abandonadas da Câmara Municipal de Oeiras. -----

----- A presente proposta visa que o Executivo Municipal delibere a aquisição, por

ocupação, a favor do Município dos veículos removidos no âmbito das acções supramencionadas, para se proceder posteriormente à sua venda, para reciclagem, à firma Auto VFV - Reutilização de Peças, Sociedade Anónima, vindo a reverter o produto da venda para o Município de Oeiras. -----

-----Dois - Análise: -----

-----O procedimento subjacente à remoção de veículos que se encontram estacionados indevidamente ou abusivamente e/ou em estado de abandono, tem por base legal o disposto no Código da Estrada, designadamente o previsto nos artigos centésimo sexagésimo terceiro a centésimo sexagésimo oitavo. -----

-----Neste enquadramento se procede, em síntese, à remoção dos veículos que se encontrem estacionados nas condições anteriormente mencionadas, à notificação dos titulares do documento de identificação dos veículos, para a residência do respectivo registo, para o levantar no prazo de trinta dias, sendo, em caso de não reclamação ou quando for essa a vontade manifestada expressamente pelos proprietários, considerados abandonados por ocupação pelo Município. -----

-----No seguimento do procedimento supra exposto, e de forma a se efectuar uma gestão corrente do Parque Municipal das Viaturas Abandonadas da Câmara Municipal de Oeiras, proceder-se-á à venda dos veículos à firma, Auto VFV - Reutilização de Peças, Sociedade Anónima, nos termos e para os efeitos constantes da acta de abertura de propostas de veículos em fim de vida, revertendo o produto da venda para o município de Oeiras. -----

-----Assim sendo, de forma concretizar o exposto, segue junta ao processo a listagem dos veículos abandonados, doados e não reclamados, para posteriormente se proceder à respectiva venda. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----A presente proposta assenta nos artigos centésimo sexagésimo terceiro a centésimo



Câmara Municipal de Oeiras

sexagésimo oitavo, do Código da Estrada, artigo sexagésimo quarto, número um, alíneas d) e e), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, e alterada pelas Leis números cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro e nos artigos milésimo tricentésimo décimo sexto e milésimo tricentésimo décimo oitavo, do Código Civil. ---

----- Quatro - Proposta: -----

----- Considerando o exposto, propõe-se: -----

----- Que o Executivo Municipal delibere considerar adquiridos por ocupação os veículos constantes na lista junta ao processo, para posteriormente se proceder à respectiva venda à Auto VFV - Reutilização de Peças, Sociedade Anónima, revertendo o produto da venda para este Município.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

64 - PROPOSTA Nº. 272/11 - GSSPS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CCD - SUBSÍDIOS SOCIAIS: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros, apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Incumbe à Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Gabinete de Saúde, Segurança e Promoção Social, a atribuição dos Subsídios. Estes subsídios, destinam-se aos “trabalhadores, aposentados ou a seus cônjuges viúvos em situação de comprovada carência sócio-económica ou doença”. -----

----- Dois - Análise: -----

----- A atribuição deste subsídio é efectuada em três tranches, primeira tranche de Janeiro a Abril de dois mil e onze, segunda tranche de Maio a Agosto de dois mil e onze a autorizar no mês de Agosto de dois mil e onze, e a terceira tranche de Setembro a Dezembro de dois mil e

onze a autorizar em Dezembro de dois mil e onze. -----

-----O pagamento da primeira tranche dos Subsídios Sociais, tem um montante global de mil setecentos e noventa e nove euros e dezasseis cêntimos, referente aos meses de Janeiro a Abril de dois mil e onze, que corresponde a cinco beneficiários.-----

-----Três - Fundamentação Legal: -----

-----Esta acção encontra-se contemplada nas Grandes Opções do Plano de dois mil e onze deste Município, de acordo com a alínea p), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro: “deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares”. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Tendo em conta o carácter social das acções referidas, proponho que seja atribuído ao C.C.D. - Centro de Cultura e Desporto, entidade que processa o pagamento deste subsídio, o valor supra indicado de mil setecentos e noventa e nove euros e dezasseis cêntimos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

65 - PROPOSTA Nº. 273/11 - GSSPS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CCD - SUBSÍDIOS EDUCACIONAIS: -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Incumbe à Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão de Recursos Humanos / Gabinete de Saúde, Segurança e Promoção Social, a atribuição dos Subsídios. Estes subsídios, destinam-se à compensação de encargos com educação dos seus associados e descendentes, matriculados e a frequentar estabelecimentos escolares, desde o Jardim-de-infância até ao Ensino Superior.-----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Dois - Análise: -----

----- A atribuição deste subsídio é efectuada em três tranches, primeira tranche de Janeiro a Abril de dois mil e onze, segunda tranche de Maio a Agosto de dois mil e onze a autorizar no mês de Agosto de dois mil e onze, e a terceira tranche de Setembro a Dezembro de dois mil e onze a autorizar em Dezembro de dois mil e onze. -----

----- O pagamento da primeira tranche dos Subsídios Educacionais, tem um montante global de setenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos, referente aos meses de Janeiro a Abril de dois mil e onze, que corresponde a quatrocentos e setenta e sete beneficiários de acordo com as tabelas juntas ao processo. -----

----- Três - Fundamentação Legal: -----

----- Esta acção encontra-se contemplada nas Grandes Opções do Plano de dois mil e onze deste Município, de acordo com a alínea p), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro: “deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares”. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Tendo em conta o carácter social das acções referidas, proponho que seja atribuído ao C.C.D. - Centro de Cultura e Desporto, entidade que processa o pagamento deste subsídio, o valor supra indicado de setenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

66 - PROPOSTA Nº. 274/11 - SAM - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

----- Usando da palavra, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que no quadro que acompanhava a proposta, não estava preenchida a coluna que lhe parecia determinante para o

Executivo poder votar a favor, que era a coluna que dizia a data da eliminação, porque se nessa coluna estivesse uma data anterior à data de hoje, era claro que tudo aquilo não era para ser eliminado. - -----

-----O mapa refere o número de caixas e o período a que correspondiam os documentos, mas não tinha que saber, para cada uma daquelas diversas classificações de artigos, qual o tempo que devia ser mantido em depósito, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que a proposta de deliberação iria ser corrigida e por isso passaria para a próxima reunião.-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

67 - PROPOSTA Nº. 275/11 - DRH - RECURSO / RECLAMAÇÃO APRESENTADA CONTRA PENA DISCIPLINAR - PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 04/10:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, foi retirada da agenda.-----

68 - PROPOSTA Nº. 276/11 - DHPA - ATRIBUIÇÃO DIRECTA E PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DO VALOR DA TAXA COMPENSATÓRIA DA LOJA Nº. 2 DO MERCADO MUNICIPAL DE TERCENA:-----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Carla Manuela da Conceição Pote, em requerimento registado com o número quatro mil e cinquenta e quatro, de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, vem requerer a atribuição directa da loja número dois do Mercado Municipal de Tercena. A requerente solicita ainda o pagamento do valor da taxa compensatória em prestações mensais, alegando insuficiência económica. -----

-----Dois - Análise: -----

-----A requerente aceitou as condições expressas no Regulamento dos Mercados



Câmara Municipal de Oeiras

Municipais para a atribuição directa da referida loja e apresenta o atestado de insuficiência económica passado pela Junta de Freguesia de Barcarena, no qual se conclui a existência de incapacidade para pagar a Taxa Compensatória de uma só vez. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A atribuição directa tem base regulamentar sendo efectivada ao abrigo do artigo terceiro, número um, alínea d) e número três, do Regulamento dos Mercados Municipais, publicado pelo Edital número oitenta e dois, de dois mil e dez, conjugado com a alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e da alínea c), do artigo décimo, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado no Edital número quatrocentos e quarenta e oito, de dois mil e dez. -----

----- De acordo com o estipulado no número um, do artigo nono, do capítulo terceiro do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras: "... Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica ...". -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

----- A atribuição directa da loja número dois, do Mercado Municipal de Tercena, a Carla Manuela da Conceição Pote, mediante o pagamento em prestações da taxa compensatória, em doze mensalidades sucessivas e de igual importância, no valor de cento e quarenta euros e setenta céntimos, totalizando o montante de mil seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta céntimos." --

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

69 - PROPOSTA Nº. 277/11 - DHPA - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA TAXA COMPENSATÓRIA DEVIDA PELO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS Nº.S 26 A 28 DO MERCADO MUNICIPAL DE ALGÉS:

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----O titular do direito de ocupação das bancas números vinte e seis a vinte e oito do Mercado Municipal de Algés (André Filipe Teles da Cruz), solicita junto desta Câmara Municipal o alargamento do prazo, estabelecido na proposta de deliberação número quatrocentos e setenta e oito, de dois mil e dez, referente ao pagamento em doze prestações das taxas de ocupação em dívida, alegando dificuldades de tesouraria.-----

-----Dois - Análise: -----

-----O requerente ainda tem nove prestações por liquidar, das doze inicialmente acordadas, comprovando desta forma a sua insuficiência económica.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----De acordo com o estipulado no número quatro, do artigo terceiro, do capítulo primeiro, do Regulamento dos Mercados Municipais do Município de Oeiras, publicado pelo Edital número oitenta e dois, de dois mil e dez: “...Alterando-se a situação financeira da pessoa colectiva ou singular, a Câmara Municipal poderá notificar o ocupante para dar início ao pagamento das respectivas taxas de utilização do espaço, nos termos previstos no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.” -----

-----De acordo com o estipulado no número um, do artigo nono, do capítulo terceiro do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado pelo Edital número quatrocentos e quarenta e oito, de dois mil e dez: “...Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência



Câmara Municipal
de Oeiras

económica...”.

----- Quatro - Proposta:

----- Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:

----- O alargamento do prazo de pagamento do valor da taxa compensatória ainda em dívida, devida pelo direito de ocupação das bancas número vinte e seis a vinte e oito do Mercado Municipal de Algés, em dezoito mensalidades sucessivas e de igual montante, no valor de quarenta e sete euros e cinquenta céntimos.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

70 - PROPOSTA Nº. 278/11 - DCT - FIXAÇÃO DO PREÇO VENDA DE BILHETES PARA OS CONCERTOS “PORTUGAL JAZZ 2011”:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira:

----- “Um - Introdução:

----- Implementar uma programação cultural regular, de qualidade artística e relevância cultural, que contribua para a dinamização dos espaços culturais municipais e para a captação de potenciais públicos consumidores de actividade cultural nas diferentes vertentes das Artes do Espectáculo, com o objectivo de alcançar a satisfação dos anseios dos munícipes no que se refere à fruição de espaços e iniciativas culturais no Concelho.

----- Dois - Análise:

----- O Portugal Jazz - Festival Itinerante de Jazz é uma iniciativa que conta com o apoio institucional do Ministério da Cultura, integrando a programação cultural regular dos Auditórios Municipais de Oeiras desde dois mil e sete.

----- Iniciativa promovida pelo JACC - Jazz ao Centro Clube com o intuito de divulgar em todos os Municípios portugueses este género musical, facultando uma disseminação de Concertos por todo o território nacional e colaborando na progressiva conquista dos novos

públicos que este género musical tem alcançado, em especial em meio urbano e nos jovens com frequência universitária e/ou com habilitações literárias ao nível do ensino superior. -----

-----A passagem desta iniciativa por Oeiras, no presente ano, incorpora duas fases, sendo uma primeira em Abril, com dois espectáculos. A segunda consta de um terceiro Concerto, que decorrerá no último trimestre do ano e contará com a presença de uma formação de referência a definir em função das digressões que nesse período venham a decorrer.-----

-----A primeira fase integra duas formações, sendo a primeira liderada pela pianista norte americana Myra Melford, acompanhada por músicos nacionais e a segunda pela voz de Elisa Rodrigues.- -----

-----A presente iniciativa decorrerá no Auditório Municipal Eunice Muñoz, em Oeiras, integrando a diversidade de programação cultural promovida pelo Município de Oeiras para aquele espaço municipal, a qual complementa a actividade teatral desenvolvida pela DRAMAX em função do Protocolo de cedência de instalações em regime de comodato que se encontra em vigor.-----

-----Três - Fundamentação legal e/ou regulamentar: -----

-----Nos termos do disposto na alínea j), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro) compete à Câmara Municipal: “Fixar as tarifas e os preços das prestações de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados”. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Conforme o teor da proposta exposta na informação número vinte e oito, de dois mil e onze, da Divisão de Cultura e Turismo - Cultura, propõe-se que o acesso aos concertos integrados nesta iniciativa seja efectuado através de entradas pagas com o valor cinco euros, importância uniforme para plateia e balcão, revertendo a totalidade da receita (cem por cento)



Câmara Municipal de Oeiras

para o Município de Oeiras. -----

----- A presente proposta tem por objectivo a captação de públicos apreciadores deste género musical, facultando condições adequadas de fruição dos espectáculos programados, introduzindo, através de uma entrada paga com um valor simbólico para este tipo de iniciativa, uma natural selecção pela motivação e interesse na comparência, permitindo aos espectadores presentes desfrutar dos espectáculos em toda a sua concepção artística.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

71 - PROPOSTA Nº. 279/11 - GP - RELATÓRIO E CONTAS 2010 DA PARQUES TEJO - PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.E.M.:-----

----- O **Senhor Vereador Carlos Oliveira** pediu o adiamento da proposta, na medida em que o Parecer do Fiscal Único não foi carregado no Salão Nobre Digital e por esse motivo não pôde analisar convenientemente os documentos, não se encontrando em condições de aprovar a proposta. -- -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

72 - PROPOSTA Nº. 280/11 - DHPA - DEVOLUÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS Nº.S 113/114, DO MERCADO MUNICIPAL DE ALGÉS:-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O titular do direito de ocupação das bancas números cento e treze e cento e catorze do Mercado Municipal de Algés (APAPOL), solicitou junto desta Câmara Municipal a devolução da taxa de ocupação respeitante ao mês de Fevereiro de dois mil e onze, no valor de quarenta e oito euros e vinte céntimos. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Tendo em conta que o titular do direito de ocupação solicitou à Câmara Municipal a

desistência do seu local de venda melhor identificado em epígrafe, com efeitos a partir de Abril do corrente ano; -----

-----Considerando que o referido operador abandonou o local de venda no decorrer do mês de Janeiro tendo, no entanto, liquidado a taxa referente ao mês de Fevereiro de dois mil e onze; -----

-----Tendo em conta que o requerente não ocupou de facto o referido local de venda no mês de Fevereiro é equitativo que lhe seja devolvida a importância solicitada. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A devolução do montante da taxa devida pela ocupação de bancas no mercado municipal, referente ao mês de Fevereiro de dois mil e onze tem como fundamento o disposto no artigo trigésimo sexto, número um, "a contrario sensu" da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei número trezentos e noventa e oito, de noventa e oito, de dezassete de Dezembro e no artigo nonagésimo quinto-A, do Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove, de vinte e seis de Outubro, por remissão do artigo segundo, do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cinquenta e três-E, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro. --

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

-----Um - A devolução ao requerente do valor da taxa de ocupação das referidas bancas, do Mercado Municipal de Algés, no valor de quarenta e oito euros e vinte cêntimos. -----

-----Dois - A notificação subsequente ao interessado.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

73 - PROPOSTA Nº. 281/11 - DIAS - Pº. Nº. 195/10/DCP - APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS PRELIMINAR E FINAL E DA ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE



**Câmara Municipal
de Oeiras**

**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS E NÃO ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ PARA OS VÁRIOS LOCAIS DO MUNICÍPIO:**-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Através da proposta de deliberação número quinhentos e oitenta e sete, de dois mil e dez, em reunião realizada em vinte e seis Maio de dois mil e dez, foi aprovada a realização da despesa para a aquisição de serviços de comunicações de dados e voz para os vários locais do Município, por divisão em lotes, e consequente abertura de procedimento concursal. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Face à referida aprovação a Divisão de Contratação Pública desenvolveu todo o procedimento pré-contratual, tendo o mesmo sido tramitado através da plataforma electrónica da www.vortal.pt.-----

----- Os respectivos anúncios foram publicados em Diário da Republica em catorze de Julho de dois mil e dez, através do Aviso número cento e trinta e cinco e a treze de Julho de dois mil e dez no JOUE, com a referência dois mil e dez barra S cento e trinta e seis-duzentos e nove mil setecentos e dezanove.-----

----- No decurso do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, foram solicitados esclarecimentos por parte dos interessados ao presente procedimento, os quais foram respondidos pelo júri do procedimento, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.----

----- Os esclarecimentos foram disponibilizados na plataforma electrónica utilizada por este Organismo, www.vortalgov.pt, tendo os interessados sido devidamente notificados. -----

----- No dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dez, foi requerido, por parte de um dos interessados ao presente procedimento, a prorrogação da data limite para entrega das propostas.--

----- No dia trinta de Agosto de dois mil e dez, o órgão com competência para a decisão de contratar, decidiu prorrogar a data limite para entrega das propostas, tendo fixado como novo

prazo, o dia catorze de Setembro de dois mil e dez, pelas dezoito horas. -----

-----A dois de Setembro de dois mil e dez, pelas dezassete horas e cinquenta e três minutos o júri procedeu à correcção ao caderno de encargos, tendo sido substituídas também as grelhas de análise.-----

-----O júri, por lapso, detectou que as publicitações das prorrogações acima indicadas, não tinham sido prontamente publicadas no JOUE, pelo que, ainda dentro do prazo limite de entrega de propostas, com vista à sanação das irregularidades cometidas e atento os Princípios da Concorrência e Transparência, submeteu à consideração do órgão com competência para a decisão de contratar, a prorrogação da data limite para entrega das propostas. Por deliberação deste, deliberou-se efectuar nova prorrogação de prazo por igual período às duas prorrogações entretanto cometidas, com publicitação no JOUE, fixando-se como novo prazo para entrega das propostas o dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dez.-----

-----Apresentaram propostas os seguintes concorrentes, atento cada um dos lotes: -----

-----Lote Um:-----

-----Onitelecom - Infocomunicações, Sociedade Anónima-----

-----Optimus - Serviços de Comunicação, Sociedade Anónima -----

-----PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicações, Sociedade Anónima -----

-----Colt Technology Services, Unipessoal, Limitada-----

-----Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, Sociedade Anónima -----

-----Ar Telecom - Acessos e Redes de Telecomunicações, Sociedade Anónima -----

-----Lote Dois:-----

-----Optimus - Serviços de Comunicação, Sociedade Anónima -----

-----PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicações, Sociedade Anónima -----

-----Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, Sociedade Anónima.-----

-----Estas foram abertas no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, no útil



Câmara Municipal de Oeiras

imediatamente seguinte à data limite para entrega de propostas. -----

----- Avaliadas as propostas, foi elaborado o relatório preliminar, propondo-se a respectiva ordenação e realizada a audiência prévia dos concorrentes, nos termos legais.-----

----- Durante o período de Audiência Prévia do Relatório Preliminar, com términos no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, no que concerne ao Lote Um, o concorrente em agrupamento PT Prime, Sociedade Anónima e outros apresentou algumas observações.-----

----- Analisadas as observações, o júri deliberou acolher parcialmente os argumentos apresentados pelo concorrente PT Prime, Sociedade Anónima, em sede de audiência prévia, no que concerne ao Lote Um, conforme consta do Relatório Final Um e deliberou excluir o concorrente Vodafone, Sociedade Anónima, pelo que procedeu a nova ordenação das propostas, atento cada lote, tendo concedido nova audiência prévia.-----

----- Durante o período de Audiência Prévia do Relatório Final Um, com términos no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, no que concerne ao Lote Um, o concorrente em agrupamento PT Prime, Sociedade Anónima e outros, apresentou novas observações, que se encontram transcritas no Relatório Final Dois.-----

----- O júri ponderou as observações do concorrente em agrupamento, PT Prime, Sociedade Anónima e outros e deliberou não dar provimento à sua pretensão, com os fundamentos que constam igualmente no já referido Relatório Final Dois, mantendo, assim a ordenação de propostas constante no Relatório Final Um, que em baixo se tem por reproduzida: -

----- Lote Um: -----

----- Ordenação - Concorrente - Preço (PP) - Pontuação Final Concorrente: -----

----- Primeiro Lugar - Optimus - Serviços de Comunicação, Sociedade Anónima - oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro euros e quarenta céntimos - nove vírgula catorze; -----

----- Segundo Lugar - PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicações, Sociedade

Anónima - um milhão duzentos e doze mil seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro centimos - oito vírgula setenta e nove; -----

-----Terceiro Lugar - Onitelecom - Infocomunicações, Sociedade Anónima - um milhão oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta euros - oito vírgula dezasseis; -----

-----Quarto Lugar - Colt Technology Services, Unipessoal, Limitada - um milhão oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e quatro euros - oito vírgula dez; -----

-----Quinto Lugar - Ar Telecom - Acessos e Redes de Telecomunicações, Sociedade Anónima - um milhão cento e noventa e oito mil e oitocentos euros - seis vírgula oitenta. -----

-----Lote Dois: -----

-----Não foram admitidas quaisquer propostas. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Assim, atento o facto de a decisão de contratar ter sido proferida pelo Executivo Municipal, por ser este o órgão competente para o efeito, importa agora submeter à sua aprovação os relatórios preliminar e finais do procedimento pré-contratual, onde consta a ordenação de propostas, bem como a adjudicação da prestação de serviços de comunicações de dados e voz para os vários locais do Município, por divisão em lotes, ao concorrente cuja proposta ficou ordenada em primeiro lugar, nos termos do artigo septuagésimo sexto, do CCP, em conjugação com o disposto no artigo sexagésimo quarto, número um, alínea q), da Lei das Autarquias Locais, que aprovou a Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e do artigo décimo quarto, número um, alínea f), “in fine” do preâmbulo do CCP que remete para o artigo décimo oitavo, número um, alínea b), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos relatórios preliminar e finais do



Câmara Municipal
de Oeiras

procedimento concursal e consequentemente das deliberações do júri do procedimento e ordenação de propostas constante naqueles documentos, bem como a sua adjudicação, atento cada um dos lotes em baixo descriminados:

----- Lote Um - “Comunicações de dados”:

----- A adjudicação ao concorrente Optimus - Serviços de Comunicação, Sociedade Anónima, da prestação de serviços de comunicações, pelo preço contratual de oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

----- Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a cinco por cento do preço contratual, o que equivale a quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos.

----- O modo de prestação da caução é o referido no programa de procedimento.

----- Lote Dois - “Comunicações de Voz”:

----- Face à exclusão de todas as propostas, a não adjudicação da prestação de serviços de comunicações de voz, nos termos do disposto no artigo septuagésimo nono, número um, alínea b), tendo como consequência a revogação da decisão de contratar, à luz do artigo octogésimo, todos do Código dos Contratos Públicos.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

74 - PROPOSTA N.º 282/11 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1 JOSÉ CANAS PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO ESCOLAR NOS 2º E 3º PERÍODOS DO ANO LECTIVO 2010/2011:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução:

----- Referenciando os procedimentos de excepção adoptados no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove para a EB Um José Canas, motivados pela necessidade de garantir o serviço

de refeições a toda a comunidade escolar, fruto das alterações legislativas então ocorridas, verifica-se a necessidade de acautelar a continuidade deste serviço até ao final do corrente ano lectivo, que abrange o período compreendido entre Janeiro e Julho de dois mil e dez/dois mil e onze.

Refira-se que esta Associação de Pais para além da gestão e da dinamização das Actividades dos Tempos Livres, também assegura o serviço de refeições, nomeadamente no transporte, empratamento, lavagem de loiça, limpeza e manutenção do espaço onde as refeições são consumidas.

Dois - Análise:

Assim, torna-se necessário atribuir um subsídio destinado às tarefas de apoio e funcionamento do refeitório escolar:

Para a comparticipação nos meses de Setembro a Dezembro de dois mil e dez, correspondente ao primeiro período lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze foi aprovada, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, a concessão de um subsídio no valor de dois mil e quatrocentos euros (proposta de deliberação número duzentos, de dois mil e dez);

Para a comparticipação nos meses de Janeiro a Julho de dois mil e onze, correspondente aos segundo e terceiro períodos lectivos de dois mil e dez/dois mil e onze, deverá ser atribuído o montante de quatro mil e duzentos euros (seiscentos euros por mês vezes sete meses).

Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

Artigo quarto, número um, alínea e), artigo sexto, número um e artigo sétimo, números um, três e quatro, todos do Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de Dezembro, conjugados com artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea b), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto,



Câmara Municipal
de Oeiras

número quatro, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezotto de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição do montante de quatro mil e duzentos mil euros, à Associação de Pais da EB Um José Canas.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

75 - PROPOSTA Nº. 283/11 - DRH - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA AO PREENCHIMENTO DE 12 POSTOS DE TRABALHO COM CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- A presente informação visa, nos termos dos números dois a quatro, do artigo sexto, em conjugação com a alínea b), do número um, do artigo sétimo, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro (Lei de Vinculação, de Carreiras e Remunerações), alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho e cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, solicitar autorização para abertura de procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho, que consubstanciam necessidades permanentes do Município, previstos e não ocupados nos Mapas de Pessoal aprovados, resultantes da abertura, em Setembro, de dois novos estabelecimentos de ensino (EB Um/Jardim de Infância de Porto Salvo e EB Um/ Jardim de Infância do Alto de Algés). -----

----- Dois - Análise: -----

----- No âmbito do acordo de cooperação estabelecido com o Ministério da Educação,

Ministério do Trabalho e Solidariedade e Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Município de Oeiras é responsável por colocar e gerir o pessoal não docente (Assistentes Operacionais na área da Acção educativa) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública.

As necessidades efectivas dos estabelecimentos são determinadas por rácios de pessoal de apoio educativo previstos na Portaria número mil e quarenta e nove-A, de dois mil e oito, de dezasseis de Setembro, representando as necessidades de recrutamento de doze Assistentes Operacionais de Acção Educativa para a valência de pré-escolar dos novos estabelecimentos de ensino que irão entrar em funcionamento em Setembro de dois mil e onze (EB Um/ Jardim de Infância de Porto Salvo e EB Um/ Jardim de Infância do Alto de Algés), esses mesmos rácios considerando o número de crianças previstas e número de salas de actividades e prolongamento (informação número duzentos e nove, de dois mil e dez, Divisão de Educação - Núcleo de Acção Social, de vinte e nove de Novembro anexa à informação número quatrocentos e quatro, de dois mil e onze, Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, de um de Abril).

A Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, no seu artigo nono, veio introduzir restrições ao recrutamento de trabalhadores para os órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito de vinte e sete de Fevereiro, podendo no entanto, no caso das autarquias locais, existir excepções que dependem da verificação de requisitos cumulativos expressos no número dois, do artigo décimo, da Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, ou seja, da fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento e impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho através do recurso a trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado ou por pessoal colocado em situação de mobilidade especial, ou outros instrumentos de mobilidade.

No entanto, as necessidades de recrutamento de pessoal resultantes do exercício de



Câmara Municipal de Oeiras

actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não se encontram sujeitas ao cumprimento da alínea b), do número dois, do artigo décimo, ou seja, da verificação da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial, ou outros instrumentos de mobilidade (número oito, do artigo décimo, da Lei número doze-A, dois mil e dez, de trinta de Junho), logo, não existe impedimento legal para a abertura de procedimento concursal tendente ao preenchimento de postos de trabalho para Assistentes Operacionais na área funcional de Acção Educativa, independentemente do respectivo preenchimento vir a ocorrer por candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a administração pública.-----

----- Três - Enquadramento legal: -----

----- No que respeita ao enquadramento legal, o procedimento concursal que visa o recrutamento para a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na área da acção educativa, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego para o exercício de funções públicas, por tempo indeterminado, atenderá aos seguintes diplomas: -----

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de Abril e Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro; -----

----- Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e nove, de trinta e um de Dezembro; -----

-----Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento;-----

-----Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal. -----

-----Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez; -----

-----Decreto-Lei número setenta e dois-A, de dois mil e dez, de dezoito de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para dois mil e dez;---

-----Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento;-----

-----Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e onze. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Nestes termos, e de acordo com o número um, do artigo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a abertura de um procedimento concursal, com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho de Assistentes Operacionais na área de Ação Educativa através da constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado nos seguintes termos:-----

----- A aprovação do nível remuneratório para Assistente Operacional correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente no caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a primeira posição remuneratória da categoria nas restantes situações.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- A aprovação do perfil funcional, definido por posto de trabalho, conforme anexo um da informação número quatrocentos e quatro, de dois mil e onze, Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, de um de Abril;-----

----- A aprovação da proposta de composição do júri por procedimento concursal, conforme anexo dois da informação número quatrocentos e quatro, de dois mil e onze, Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, de um de Abril;-----

----- A aplicação da Entrevista Profissional de Selecção como método de selecção facultativo para todos os candidatos.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

76 - PROPOSTA Nº. 284/11 - GP - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ONG-D “ESTÍMULO - CENTRO DE ESTUDOS”: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- Com vista a aumentar a eficácia e a eficiência da cooperação descentralizada do Município de Oeiras, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e um foi assinado o Protocolo de Cooperação vinte e oito, de dois mil e onze, com a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento “Estímulo - Centro de Estudos”.-----

----- No quadro do Protocolo de Cooperação supra citado, foi solicitado em reunião com a direcção daquela ONG-D que fosse realizada uma viagem de trabalho à Região do Príncipe, na República Democrática de São Tomé e Príncipe, com vista a analisar as necessidades do Centro Cultural do Príncipe (para melhor rentabilização e dinamização daquele espaço cultural). -----

----- Dois - Análise: -----

----- No dia vinte e um de Março passado próximo, foi recebida no Gabinete da Presidência a mensagem de correio electrónico, “Documentos para reembolso”, que envia cópia das facturas relativas às despesas contraídas para elaboração do relatório da visita (recebido a

vinte e três de Março, na mensagem de correio electrónico “Relatório”), no valor total de três mil trezentos e quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi conferida na Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se: -----

-----Que seja deliberada a atribuição de um subsídio à ONG-D “Estímulo - Centro de Estudos” no valor três mil trezentos e quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos, para reembolso de despesas contraídas na realização de visita de trabalho solicitada pelo Município de Oeiras.” -----

-----II - Intervindo, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que quando o Executivo aprovou o protocolo com aquela ONG, este não estipulava nada de concreto e foi-lhe dito que cada acção seria proposta e autorizada. -----

-----Já veio a primeira factura para o levantamento e os relatórios anexos falavam em duas acções de vinte e cinco mil euros, mais outra de dez mil euros, atalhando o **Senhor Presidente** que nada disso estava aprovado.-----

-----Já tinha informado a Câmara que a responsável pela ONG iria a São Tomé acompanhada por um seu colaborador, para verificar “in loco” a situação do Centro Cultural e que depois seria apresentada uma proposta à Câmara. -----

-----Acontece que a dada altura informaram-no que tinham disponibilidade para ir a São Tomé no prazo de quinze dias e não podia estar a fazer uma proposta de deliberação prévia a propor um subsídio para a viagem.-----

-----A responsável pela ONG apresentou uma proposta relativamente ao Centro Cultural



Câmara Municipal de Oeiras

que estava a ser apreciada, sendo óbvio, pelo que já tinha tido oportunidade de observar, que a Câmara Municipal não iria aprovar nos moldes apresentados. -----

----- O Centro Cultural tinha que entrar em funcionamento pelo menos durante um ano, para que depois pudessem dar continuidade ao mesmo, mas tinham que fazer bem as contas e aí sim, apresentará à Câmara previamente para aprovação.-----

----- III - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

77 - PROPOSTA Nº. 285/11 - DMPGFP - AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO MERCADO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO “ATRIUM”:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Introdução: -----

----- Tendo desde Maio de dois mil e nove, vindo a CMO a encetar conversações concernentes à possibilidade de aquisição por parte da CMO, à empresa Ribeiro Coutinho Limitada, do imóvel edifício “ATRIUM”. -----

----- Análise:-----

----- Um - É de realçar que a ocupação do edifício “ATRIUM” visou, desde o início, a rentabilização de espaço no sentido de trazer qualidade e junção de sinergias dos serviços instalados, bem como economia de custos com as correspondentes instalações, uma vez que permitiu a concentração de serviços que se encontravam dispersos por outros edifícios arrendados;. -----

----- Dois - Foi nessas circunstâncias que foi celebrado, em Fevereiro de dois mil e oito, um contrato de “subarrendamento para fim não habitacional”, outorgado entre esta Edilidade e a “Ribeiro Coutinho, Limitada”, nos termos do qual foi acordado o valor das rendas a pagar pelo Município, correspondente a setenta e quatro mil euros mensais. -----

-----Três - As circunstâncias que determinaram a celebração de tal contrato de subarrendamento são facilmente entendíveis.-----

-----Quatro - O estado de degradação dos edifícios sitos na Fundição de Oeiras tornou-se crescente, essa situação obrigou, ainda em dois mil e sete, à imediata deslocação do Gabinete de Desenvolvimento Municipal. -----

-----Cinco - Na verdade, desde sete de Março de mil novecentos e noventa que a Câmara Municipal de Oeiras era arrendatária de um prédio urbano sito na Fundição de Oeiras, com área de mil e quinhentos metros quadrados, pagando uma renda mensal de quinze mil setecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos; tratava-se de instalações onde coabitavam as Vereações PSD, PS (Vereador Carlos A. Oliveira) e IOMAF (Vereadora Elisabete Oliveira), o Gabinete da Assessora da Presidência, arquitecta Gisela Duarte, o Departamento de Projectos Especiais, a Direcção Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, o Departamento de Educação, Acção Social e Desporto e respectivas Divisões (Divisão de Desporto, Divisão de Educação e Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude), o Departamento de Património Histórico, Cultural e Bibliotecas e respectivas Divisões (Divisão de Cultura e Turismo, Divisão de Património Histórico e Museológico e Divisão de Bibliotecas, Documentação e Informação), o Núcleo de Criativos, o Sector de Topografia e duas salas destinadas à formação no âmbito da Divisão de Formação. - -----

-----Seis - A situação de degradação do edifício, exigindo a realização de intervenções de fundo, economicamente desaconselháveis, inclusive em face do estatuto de mera arrendatária de que a CMO gozava, não se coaduna com o funcionamento dos já indicados serviços no edifício da Fundição de Oeiras. -----

-----Sete - Tornou-se, assim, premente a procura de um edifício com capacidade para albergar cerca de duzentos e dez trabalhadores e que fosse facilmente acessível à generalidade da população.- -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Oito - De imediato e no âmbito da prospecção imobiliária feita, foi possível verificar que oferta de locais com estas características na Freguesia de Oeiras é diminuta. -----

----- Nove - Na realidade, apesar de ter sido realizado um levantamento exaustivo da oferta disponível, apenas um edifício se revelou capaz de corresponder às já enunciadas necessidades da Autarquia: o edifício denominado “atrium” Oeiras, sito na Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, número quatro A, em Oeiras (em frente ao Centro Comercial Oeiras Parque).--

----- Dez - O acima identificado edifício apresenta uma área bruta aproximada de seis mil setecentos e cinquenta metros quadrados, distribuída por dois pisos acima do solo e dois pisos subterrâneos destinados a estacionamentos e arrumos, que se afigurou suficiente para acolher os serviços e Vereação já identificados.-----

----- Onze - A renda referente ao subarrendamento do espaço acima identificado ascende neste momento, à quantia mensal de setenta e seis mil e setenta e dois euros, o que corresponde a um “ratio” de onze euros e vinte e sete cêntimos por metro quadrado de área bruta. -----

----- Doze - Por outro lado, evitou-se também, as encetadas negociações com vista à instalação do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico no mesmo imóvel onde se encontrava o Gabinete de Desenvolvimento Municipal, junto ao Taguspark, o que implicaria o pagamento de uma renda no montante mensal e aproximado de três mil euros. -----

----- Treze - Recentemente, em Julho do corrente ano, também o Gabinete de Desenvolvimento Municipal se mudou para o Edifício “atrium”, o que permitiu uma poupança do custo inerente ao pagamento da respectiva renda, no valor de três mil euros mensais.-----

----- Catorze - Nesta consonância e já após a celebração do mencionado contrato de subarrendamento, foi verificado que, praticamente com o mesmo esforço financeiro que o pagamento da renda correspondente implica, poderia o Município adquirir o imóvel que a arrendatária, “Ribeiro Coutinho, Limitada”, é titular.-----

-----Quinze - Assim, iniciado o estudo da possibilidade de tal aquisição, situação para a qual foi tida em devida conta quer o valor da renda mensal paga, no âmbito do contrato de subarrendamento, como a prestação mensal a pagar, caso se efectivasse a aquisição por recurso ao crédito, como, ainda, atendendo à centralidade e acessibilidade inquestionáveis do edifício: o mesmo localiza-se perto da A Um e da estação do “SATUO” no Oeiras Parque que faz a ligação com estação de comboios de Paço Arcos, junto à saída para Oeiras da A Cinco e na vizinhança imediata do Centro Comercial Oeiras Parque, isto sem mencionar o enquadramento paisagístico privilegiado que o Parque dos Poetas lhe confere. -----

-----Dezasseis - Acresce ainda, referir, que a compra por parte do Município, para além do edifício propriamente dito, ainda os jardins envolventes, a manutenção do parque de estacionamento exterior incluindo cancelas e portões de acesso, bem como, toda a iluminação exterior, o gerador de emergência para apoio ao “Edifício ATRIUM”, duas bombas hidropressororas para apoio aos bombeiros, bem como um poço reservatório com sessenta mil litros de água, contadores dos bombeiros e de rega, e reserva de acessos comuns ao nível das garagens para o Edifício Ribeiro Coutinho (Torre). -----

-----Dezassete - Aliado a estes requisitos equacionou-se, desde logo, a hipótese do edifício poder, no curto prazo, vir a albergar no seu piso térreo duas repartições de finanças do Concelho (Paço de Arcos e Oeiras), o que se traduziria numa melhoria substancial das condições de trabalho dos funcionários afectos aos mesmos, pois passarão a trabalhar num edifício com maior centralidade e dotado das comodidades inerentes à sua modernidade, bem como para os cidadãos deste Concelho, nomeadamente os com dificuldades motoras, tendo em conta os edifícios onde funcionam as referidas Repartições de Finanças. -----

-----Dezoito - Na verdade, ao Estado cumpre desempenhar, directa ou indirectamente, todas as actividades que visem solver necessidades essenciais do cidadão, da colectividade ou do próprio Estado. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Dezanove - Na prossecução dessa incumbência, cumpre ao Estado fornecer serviços eficientes, o que reclama que o Poder Público se actualize com os novos processos tecnológicos e que, aos seus trabalhadores e utentes do serviço público, sejam dadas condições de trabalho e de utilização dignas. -----

----- Vinte - Nessa vertente, assume relevante importância a concretização do princípio do balcão único nas relações do Estado com os cidadãos e as empresas, enquanto meio optimizador de recursos humanos, técnicos e financeiros. -----

----- Vinte e um - Cumpre, assim, ao Estado velar pela implementação de serviços públicos modernos, próximos dos cidadãos, proximidade essa que, não obstante a aposta clara e incontornável pela disponibilização dos serviços públicos “on line”, tem de continuar a ser, em algumas matérias, geográfica. -----

----- Vinte e dois - Só assim, será dado cumprimento aos princípios constitucionais da aproximação dos serviços às populações e de desburocratização administrativa, também como consagrados no artigo décimo, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Vinte e três - Importa, assim, dar prioridade ao interesse geral, garantindo à população um acesso fácil aos mesmos e a possibilidade de, num só espaço, poder tratar de uma gama de matérias envolvidas no relacionamento directo do Estado com os cidadãos. -----

----- Vinte e quatro - Não é esse, todavia e actualmente, o panorama que se verifica em Oeiras no que aos serviços da Direcção-Geral de Impostos respeita; na verdade, os Serviços de Finanças de Oeiras e Paço de Arcos funcionam em instalações existentes em edifícios de habitação colectiva adaptadas, na medida do possível e com as limitações inerentes, às funções que aí são desempenhadas. -----

----- Vinte e cinco - De tal adaptação derivam, desde logo, dificuldades de funcionamento e a impossibilidade de ao público ser prestado um acolhimento digno, eficiente e eficaz. -----

----- Vinte e seis - Impõe-se, assim, alterar tal situação e para tal o Município de Oeiras

desde logo mostrou a sua disponibilidade para, em articulação com o Ministério das Finanças, colaborar na procura de instalações dignas e adequadas ao desempenho das funções que a tais serviços de Finanças estão atribuídas, buscando a concentração, num só espaço físico, dos Serviços de Finanças de Oeiras e Paço de Arcos. -----

----- Vinte e sete - Com tal concentração obtém-se, sem margem para dúvidas, o almejado ensejo de, reduzindo custos, potenciando sinergias e partilhando experiências, fornecer à população das freguesias abrangidas a possibilidade de, num local único, ser acolhida com dignidade, cortesia e eficiência. -----

----- Vinte e oito - Ora, a aquisição do “Edifício ATRIUM Oeiras” permite ao Município de Oeiras disponibilizar, através de arrendamento, as instalações de que o Ministério das Finanças necessita. -----

----- Vinte e nove - O Ministério das Finanças, através da sua Direcção-Geral de Impostos, reconheceu as inegáveis vantagens decorrentes da instalação dos Serviços de Finanças de Oeiras e de Paço de Arcos em tal Edifício e da grande mais valia que decorre da colaboração oferecida pelo Município de Oeiras, permitindo resolver uma situação que, sem tal colaboração e deixada somente a cargo do Estado, ainda demoraria anos a ser solvida. -----

----- Trinta - Foi, deste modo, com o Senhor Secretário de Estado da Administração Fiscal acordada a celebração de contrato de arrendamento, como Estado Português, no essencial, se traduz no arrendamento, pelo prazo de três anos, renováveis por sucessivos períodos de um ano, de uma área de cerca de quinhentos metros quadrados e cinco lugares de estacionamento no piso menos um, área essa destinada a albergar os antigos serviços de Finanças de Oeiras Um e Dois, pela renda mensal de oito mil duzentos e sessenta e nove euros. -----

----- De acordo com o estabelecido no número dois, do artigo trigésimo nono, da Lei dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, o limite legal de endividamento líquido para dois mil e dez, foi fixado em cento e vinte e sete milhões seiscentos e nove mil vinte e sete euros e setenta e



Câmara Municipal
de Oeiras

nove cêntimos, o limite de endividamento de médio e longo prazo é de cento e dois milhões oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos e limite de endividamento de curto prazo de dez milhões duzentos e oito mil setecentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos, conforme mapa demonstrativo da capacidade de endividamento e ofício da DGAL, bem como, os limites de endividamento para dois mil e onze, calculados com base nos elementos disponíveis, limite de endividamento líquido municipal cento e sete milhões trezentos e trinta mil setecentos e noventa e um euros e cinquenta e seis cêntimos, limite de endividamento médio e longo prazo oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos, limite de endividamento curto prazo oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos. -----

----- Nesta conformidade, e atento à fundamentação, proponho ao Executivo Camarário que: -----

----- A) No âmbito da proposta de deliberação que aprova a aquisição do edifício “ATRIUM”, delibere também, o que está subjacente à justificação, para contracção de um empréstimo no montante de treze milhões e setecentos mil euros. -----

----- B) A presente proposta deverá ser aprovada nos termos do número oito, do artigo trigésimo oitavo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro; -----

----- C) A consulta a seis entidades bancárias: CGD, BESCL, BPI, Banco Totta, Banco DÉXIA, Barclays Bank nos termos do número seis, do artigo trigésimo oitavo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro. -----

----- D) Condições a constar das propostas: -----

----- a) Finalidade -----

----- b) Natureza -----

----- c) Montante -----

----- d) Prazo Global-----

-----e) Período de utilização e carência -----
-----f) Utilização de verbas -----
-----g) Forma de utilização -----
-----h) Reembolso do capital e pagamento de juros -----
-----i) Periodicidade dos pagamentos -----
-----j) Taxa de juro contratual-----
-----k) Spread-----
-----l) Bonificação -----
-----m) Taxa de juro líquida, indicar se a prestação é calculada nesta base -----
-----n) Garantia-----
-----o) Comissões e encargos -----
-----p) Validade da proposta -----
-----q) Anexar plano de amortização previsional para o empréstimo em causa, média simples da Euribor a seis meses verificada no mês anterior, podendo ser outro critério para determinação de base da taxa.-----
-----As propostas deverão ser enviadas em envelope fechado e lacrado até às dezassete horas, do dia dezoito de Abril, para edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, ou entregues na secção de expediente do Município.-----
-----O envelope exterior deve fazer menção ao assunto “Proposta de Empréstimo”.-----
-----As propostas que não cumprirem os requisitos mencionados no parágrafo anterior são excluídas.” -----
-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**78 - PROPOSTA Nº. 286/11 - DGS - DEVOLUÇÃO DE VERBA AO ARRENDATÁRIO
EMILIANO GONÇALVES, RESIDENTE NO BAIRRO DOS NAVEGADORES:** -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Emiliano Gonçalves é arrendatário da habitação situada no Bairro dos Navegadores, na Rua Tito Moraes, número dois, terceiro direito. No decorrer da última actualização anual de rendas este agregado familiar fez prova da situação socioprofissional de todos os elementos que o compõem, tendo procedido à entrega dos respectivos documentos dentro do prazo estipulado. A actualização da renda entrou em vigor no dia um de Janeiro de dois mil e onze. -----

----- Dois - Análise: -----

----- No decorrer do cálculo da renda, por lapso, foi considerada uma pensão de invalidez ao representante de família Emiliano Gonçalves no valor de oitocentos e setenta e quatro euros e setenta e nove centimos, ao invés dos duzentos e setenta e quatro euros e setenta e nove centimos, efectivamente auferidos, resultando numa renda apoiada no valor de vinte e oito euros e vinte e nove centimos. Considerando o valor correcto da pensão de invalidez do Senhor Emiliano Gonçalves foi efectuada a revisão da renda tendo a mesma assumido o valor correcto de sete euros e oitenta e sete centimos. O arrendatário procedeu ao pagamento da renda do valor incorrecto no mês de Janeiro, tendo sido aprovado devolver a verba recebida indevidamente através da proposta de deliberação número cento e sessenta e um, de dois mil e onze. Contudo, no mês de Fevereiro, o arrendatário voltou a efectuar o pagamento do valor incorrecto da renda. -

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos primeiro, números um e dois e nono, todos do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de Maio, conjugados com a alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, que aprovou a Lei das Autarquias Locais. -----

----- Quatro - Proposta: -----

-----Considerando os factos expostos nos pontos anteriores propõe-se que a Câmara Municipal delibere proceder à devolução da verba recebida indevidamente no valor de vinte euros e quarenta e dois cêntimos, respeitante à renda do mês de Fevereiro ao Senhor Emiliano Gonçalves.”-----

-----II - Sobre esta proposta de deliberação, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que relativamente ao atraso no mês de Fevereiro não valia a pena apresentar como anexos aquilo que seria a justificação para o atraso no mês de Janeiro, uma vez que o que estava em causa era o mês seguinte, concordando o **Senhor Presidente** porque efectivamente o que estava em causa era a devolução do mês de Fevereiro.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

79 - PROPOSTA Nº. 287/11 - DGS - ATRIBUIÇÃO DO FOGO SITO NA RUA DR. OLIVEIRA MARTINS, Nº. 34, 4 B, BAIRRO MOINHO DAS ROLAS, AO AGREGADO DE SÓNIA BRANDÃO MOREIRA:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----
-----O agregado familiar de Mirandolina Nascimento Brandão Brito foi realojado, em mil novecentos e noventa e oito, em habitação T Três na Rua Joaquim Matias, sessenta e cinco, terceiro esquerdo, Bairro Ribeira da Lage.-----

-----Desde dois mil e dois, foram-se verificando diversas alterações ao agregado familiar com a saída de vários elementos (cônjuge e filhos) e, em dois mil e oito, ocorreu o falecimento da arrendatária. Actualmente, do referido agregado, apenas se encontra a residir Sónia Brandão Moreira e o seu descendente, nascido a sete de Janeiro de dois mil e dez, em regime de co-habitação, tendo esta, contudo, contraído uma dívida de rendas no valor total de dois mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos, relativa aos meses de Novembro e Dezembro de dois mil e oito, Janeiro a Maio de dois mil e nove, Julho a Outubro de dois mil e



Câmara Municipal de Oeiras

nove e Fevereiro de dois mil e dez, inclusive. -----

----- Sónia Brandão Moreira manifestou interesse e disponibilidade em liquidar a referida dívida de forma faseada. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Considerando que Sónia Brandão Moreira sempre fez parte do agregado familiar em apreço, mostrou desde logo interesse e disponibilidade em resolver a dívida de rendas e se encontra numa habitação de tipologia desadequada às necessidades do actual agregado familiar, propôs-se a atribuição de uma habitação T Um de forma a regularizar a situação desta moradora, da qual contudo dependerá o cumprimento de um Contrato de Transacção com Pagamento a Prestações, que se anexará ao Contrato Administrativo de Arrendamento de Habitação Social e que dele faz parte integrante. -----

----- A dívida de rendas será liquidada através de vinte e quatro prestações iguais, mensais e sucessivas, de cento e treze euros e dezoito cêntimos cada, entre os meses de Maio de dois mil e dez e Abril de dois mil e treze. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Janeiro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, que aprovou a Lei das Autarquias Locais. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Considerando os factos expostos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a atribuição de habitação de tipologia T Um, situada na Rua Doutor Oliveira Martins, trinta e quatro, quarto B, no Bairro Moinho das Rolas, nos termos da alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da LAL e sobre as minutas do Contrato Administrativo de Arrendamento de Habitação Social e do Contrato de Transacção com Pagamento a Prestações. -----

----- Fixando-se a renda mensal em quarenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos,

calculada com base nos rendimentos familiares declarados, com efeitos a partir de um de Maio de dois mil e onze.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

80 - PROPOSTA Nº. 288/11 -DH - CEDÊNCIA PROVISÓRIA DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS NA SEQUÊNCIA DA PROPOSTA DE TRANSACÇÃO JUDICIAL COM O CONDOMÍNIO DA AVENIDA JOÃO DE FREITAS BRANCO, Nº. 37, EM LAVEIRAS, CAXIAS, E A SOMAGUE, S.A.:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Foi submetida a deliberação do Executivo Camarário a aprovação da proposta de Transacção Judicial com o Condomínio da Avenida João de Freitas Branco, número trinta e sete, em Laveiras, Caxias, e a Somague, Sociedade Anónima.-----

-----Nos termos do quarto e décimo quarto, da Transacção acima referida, o Município de Oeiras obriga-se ao realojamento dos quatro agregados familiares residentes nas fracções do rés-do-chão do prédio supra indicado, pelo período necessário à conclusão das obras que nele irão ser realizadas.-----

-----Dois - Análise: -----

-----Os agregados familiares a realojar são os abaixo indicados e os fogos disponíveis para atribuição os infra designados, respectivamente:-----

-----Eduardo Carlos Gomes Ramos e mulher Carla Maria Feliciano Pinheiro Ramos; -----

-----Francisco Saldanha e mulher Maria do Céu Pires Leitão; -----

-----Domingos Semedo Moniz e mulher Domingas Tavares Rodrigues Moniz; -----

-----Domingos Jorge Cardoso da Silva e mulher Ana Maria Ribeiro Bandeira da Silva. ---

-----Rua Joaquim Matias, número sessenta e nove, rés-do-chão direito - Ribeira da Lage - T Dois; -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Rua Quinta do Sales, número cinco, segundo esquerdo - Encosta da Portela - T Dois;

----- Rua Alberto Osório de Castro, número cinco, segundo C - São Marçal - T Três; -----

----- Rua António Vicente Ferreira, número oito, rés-do-chão esquerdo - Pombal - T Um.-

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f) e número cinco, alínea c), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro e com os artigos décimo terceiro, número um, alínea i) e vigésimo quarto, alínea d), da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais e os artigos quinquagésimo segundo e quinquagésimo terceiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro, que aprovou a Lei dos Solos.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a cedência provisória das fracções municipais acima referidas aos agregados familiares supra designados, pelo valor mensal de sessenta e nove euros e quarenta e seis céntimos, nos termos e condições da minuta que a seguir se transcreve.” -----

----- “Cedência Provisória de Habitação-----

Entre:-----

Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, representado neste acto pelo seu Presidente Doutor Isaltino Afonso Morais, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E -----

...., (Estado Civil), natural da Freguesia de ...Concelho de ..., portador do bilhete de identidade número ..., emitido a ... de ... de ... pelo Serviço de Identificação Civil de ..., contribuinte fiscal, e ..., adiante designado por Segundo Outorgante; -----

É livremente e de boa fé celebrada a presente Cedência Provisória de Habitação que se rege pelas cláusulas seguintes e que resulta da transacção judicial homologada por sentença datada de ... de ... de dois mil e onze, obtida no seio do processo número cento e oitenta e um/onze ponto oito BESNT-TAFS: -----

----- Cláusula Primeira -----

Um - Pela presente cedência o Primeiro Outorgante, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras em ... de ... de ..., cede temporariamente ao Segundo, que aceita, o fogo T ..., propriedade do Primeiro, sítio na Rua ..., número ..., andar..., no Bairro ..., correspondente à fracção ..., descrita na ... Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob a ficha ... e inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo ... da Freguesia de ..., constituindo-se o Segundo Outorgante no dever de cumprir pontual e tempestivamente as obrigações dela emergentes.-----

Dois - O imóvel ora cedido destina-se exclusivamente à habitação própria e permanente do Segundo Outorgante e seu agregado familiar não lhe podendo ser dado qualquer outro destino. --

----- Cláusula Segunda -----

A cedência tem início no dia ... de ... de dois mil e onze e é feita pelo período necessário à conclusão das obras de reforço estrutural das fundações do edifício sítio na Avenida João de Freitas Branco, número trinta e sete, em Laveiras, Freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras, bem como das obras de reparação da fracção autónoma sítia no (andar) desse mesmo edifício, da qual o Segundo Outorgante é proprietário, as quais se prevê terem a duração de sete meses.-----

----- Cláusula Terceira -----



Câmara Municipal de Oeiras

Com efeito, para a realização das obras referidas na cláusula anterior e por motivos de exequibilidade técnica torna-se indispensável que a fracção acima mencionada fique livre de pessoas e bens.-----

----- Cláusula Quarta -----

Após a recepção das referidas obras o Segundo Outorgante deve libertar o fogo cedido no prazo de trinta dias a contar da comunicação escrita que lhe será dirigida, para esse efeito, pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Cláusula Quinta -----

Um - Pela cedência referida na cláusula primeira, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar uma prestação mensal de sessenta e nove euros e quarenta e seis centimos, a qual deverá ser paga até ao dia oito de cada mês na tesouraria do Primeiro.-----

Dois - Caso o Segundo Outorgante pague a prestação mensal fora do prazo previsto no número um é penalizado num montante igual a quinze por cento do seu valor, nos quinze dias imediatamente subsequentes, e num montante igual a cinquenta por cento, nos restantes dias.-----

----- Cláusula Sexta -----

São deveres do Primeiro Outorgante: -----

- a) Garantir, no prazo contratual, a utilização do imóvel ora cedido; -----
- b) Executar todas as obras de conservação ordinárias ou extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim da cedência ora estabelecida. -----

----- Cláusula Sétima -----

São obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Pagar a prestação mensal nos termos previstos na cláusula quinta; -----
- b) Suportar as despesas relacionadas com o consumo de água, gás, electricidade e telefone; -----
- c) Não dar, ao fogo cedido, uso diferente ao fim aqui contratado; -----
- d) Não permitir que outras pessoas utilizem o fogo, ou parte dele, de forma temporária ou

permanente, seja a que título for (subarrendamento, hospedagem, comodato, ou outro), sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante; -----

e) Não utilizar o fogo cedido de forma contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública; ----

f) Não violar de forma reiterada e grave as regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança ou as normas constantes do Regulamento do Condomínio; -----

g) Não fazer do fogo cedido uma utilização imprudente, praticando actos que nele causem ou que nele possam causar deteriorações consideráveis;-----

h) Proceder às reparações (ou suportar os respectivos encargos) que forem necessárias pela deficiente utilização ou por vandalismo do fogo; -----

i) Não efectuar quaisquer obras ou benfeitorias, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, nomeadamente obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões; -----

j) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela autoridade pública;--

k) Avisar imediatamente o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de vícios no fogo ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado por aquele; -----

l) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame do fogo; -----

m) Restituir o fogo no fim da respectiva cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.-----

----- Cláusula Oitava -----

A presente cedência cessa imediatamente caso o Segundo Outorgante incumpra culposamente qualquer uma das cláusulas contratuais aqui previstas. -----

----- Cláusula Nona -----

Um - As partes reconhecem a natureza administrativa do contrato.-----

Dois - No omissô e em caso de incumprimento aplicam-se as disposições legais em vigor.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.-----

O Município de Oeiras está isento do pagamento de imposto de selo, nos termos do artigo sexto, do respectivo código.-----

Feito em duplicado aos... dias do mês de ... do ano de ... -----

O Primeiro Outorgante -----

O Segundo Outorgante -----

O Oficial Público do Primeiro Outorgante.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**81 - PROPOSTA Nº. 289/11 - SMAS - 2^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2011 - PPI,
ORÇAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária realizada em treze de Abril de dois mil e onze, deliberou aprovar a Segunda Alteração Orçamental de dois mil e onze, tendo em conta a proposta de deliberação junta ao processo.-----

----- Face ao exposto, proponho: -----

----- A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, relativa à aprovação da Segunda Alteração Orçamental de dois mil e onze, nos termos da alínea d), do número dois, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A,

de dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto. -----

82 - PROPOSTA Nº. 290/11 - DMPGFP - APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010 - CMO:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

83 - PROPOSTA Nº. 291/11 - DMPGFP - APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO REFERENTE A 2010:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

84 - PROPOSTA Nº. 292/11 - DGP - ABATE E VENDA DE VIATURAS E MÁQUINAS PARQUEADAS NAS INSTALAÇÕES DE VILA FRIA ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A VALORCAR - SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA.:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Em Janeiro de dois mil e onze deu-se início às obras do novo Canil Municipal, nas instalações do “ex aterro” de Vila Fria. Porém, para se dar continuidade às obras do novo Canil é necessário que as máquinas e viaturas aí parqueadas sejam retiradas do local em questão. -----

-----Conforme informação prestada pela DVM, no referido recinto encontram-se diversas viaturas e outras máquinas, propriedade do Município de Oeiras, que se encontram



Câmara Municipal
de Oeiras

inoperacionais e sem qualquer utilidade para a Câmara Municipal de Oeiras.-----

----- Em reunião de Câmara de catorze de Julho de dois mil e dez foi aprovado o protocolo de colaboração com vista à Gestão Ambientalmente Equilibrada de Veículos em Fim de Vida (VFV) celebrado com a Valorcar – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Limitada (proposta de deliberação número oitocentos e cinquenta e três, de dois mil e dez). No âmbito do processo de alienação de um lote de quinhentos e vinte veículos em fim de vida e de acordo com a “acta de abertura de propostas de veículos em fim de vida”, a empresa que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa foi a empresa Auto VFV, tendo-se decidido vender a esta empresa o referido lote pelo valor global de cento e cinquenta e um mil e quinhentos euros (acrescido de IVA à taxa legal em vigor). Assim, o valor médio atribuído a cada viatura foi de duzentos e noventa e um euros e trinta e quatro cêntimos (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).-----

----- A venda das viaturas e máquinas para reciclagem tendo em conta os valores apresentados no parágrafo anterior poderá gerar uma receita directa estimada (valor venal das viaturas) na ordem dos seis mil e quatrocentos euros (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) para o Município de Oeiras, bem como uma receita indirecta (inexistência de custos com a retirada das viaturas e respectiva reciclagem).-----

----- À data, o valor contabilístico das viaturas a serem abatidas ao Património do Município é de vinte e sete mil seiscentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos.-----

----- A aprovação dos abates é fundamentada ao abrigo do disposto na alínea e), número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- Os bens abatidos não poderão, nos termos do disposto na Lei número onze, de oitenta e sete, de sete de Abril, em nenhuma situação e sob qualquer motivo ser depositados nas vias e

recintos públicos, bem como em locais que possam afectar a qualidade de vida da população, designadamente, as condições do meio ambiente. -----

-----A Valorcar possui uma rede nacional de operadores autorizados pelas autoridades competentes para a recepção/tratamento de veículos em fim de vida (rede Valorcar), nos termos do Decreto-Lei número cento e noventa e seis, de dois mil e três, de vinte e três de Agosto, tendo, ainda, como missão a promoção da sensibilização e da informação sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de VFV, seus componentes e materiais.-----

-----Pelo acima exposto, propõe-se:-----

-----Um - O abate das viaturas e máquinas nos anexos junto ao processo e a consequente actualização ao Património Municipal.-----

-----Dois - A venda, através de protocolo de colaboração celebrado com a Valorcar - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Limitada (propostas de deliberação oitocentos e cinquenta e três, de dois mil e dez e setenta, de dois mil e onze) das máquinas e viaturas apresentadas nos anexos juntos ao processo.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

85 - PROPOSTA Nº. 293/11 - DTT - Pº. Nº. 467/10/DCP - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO E PEÇAS PROCEDIMENTAIS - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PERMANENTE DE TODOS OS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO CONCELHO DE OEIRAS:-----

-----I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Através do preenchimento da ficha de contratação, veio a Divisão de Trânsito e Transportes despoletar, junto da Divisão de Contratação Pública, doravante designada DCP, a necessidade de aquisição de serviços para manutenção permanente de todos os sistemas de



Câmara Municipal de Oeiras

sinalização semafórica no Concelho de Oeiras. -----

----- Para tal, elaborou o serviço requisitante a respectiva requisição interna, que se encontra junta ao processo e que dele faz parte integrante, garantindo, assim, o devido cabimento prévio orçamental. -----

----- De acordo com o referido serviço requisitante, a necessidade da contratação para aquisição dos serviços supra referidos prende-se com a obrigação do Município de Oeiras em garantir a manutenção preventiva e correctiva (reparação de avarias) de toda a sinalização semafórica no Concelho de Oeiras.-----

----- A manutenção de todos os sistemas de sinalização semafórica no Concelho de Oeiras é de extrema importância, pois visa assegurar o bom funcionamento do equipamento de comando, detecção e transmissão de dados ligados aos sistemas automáticos de controlo de tráfego instalados.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Com base nas especificações técnicas propostas, a DCP elaborou as peças procedimentais com vista à contratação dos serviços requisitados, nos termos seguintes:-----

----- Um - Conforme disposto no artigo trigésimo oitavo, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de Outubro, propõe-se a adopção de um procedimento por concurso público com publicidade internacional para a aquisição de serviços de manutenção permanente de todos os sistemas de sinalização semafórica no Concelho de Oeiras, à luz do plasmado nos artigos décimo sexto, número um, alínea b) e vigésimo, número um, alínea b), ambos do já citado diploma legal. -----

----- Dois - Define-se que o preço base é de trezentos e sete mil e quinhentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor global da manutenção para

vinte e quatro meses, e eventual renovação do prazo contratual por mais doze meses. -----

-----O referido preço base decompõe-se da seguinte forma, atendendo ao tipo de prestação dos serviços e à eventual renovação do prazo contratual por mais doze meses:-----

-----Prazo - Tipo de prestação de serviços - Valor anual:-----

-----Doze Meses:-----

-----Manutenção Preventiva (equipamentos novos e actuais) - oitenta mil euros; -----

-----Manutenção Correctiva (equipamentos novos e actuais) - vinte mil euros;-----

-----Optimização de sistemas de sinalização semafórica (existentes) - dois mil e quinhentos euros; -----

-----Doze Meses:-----

-----Manutenção Preventiva (equipamentos novos e actuais) - oitenta mil euros; -----

-----Manutenção Correctiva (equipamentos novos e actuais) - vinte mil euros;-----

-----Optimização de sistemas de sinalização semafórica (existentes) - dois mil e quinhentos euros; -----

-----Doze Meses (eventual renovação):-----

-----Manutenção Preventiva (equipamentos novos e actuais) - oitenta mil euros; -----

-----Manutenção Correctiva (equipamentos novos e actuais) - vinte mil euros;-----

-----Optimização de sistemas de sinalização semafórica (existentes) - dois mil e quinhentos euros; -----

-----Totais - trezentos e sete mil e quinhentos euros.-----

-----O preço anual de manutenção no valor de cento e dois mil e quinhentos euros, a que se refere o número um corresponde aos seguintes serviços:-----

----- Manutenção Preventiva (equipamentos novos e anuais) que não poderá exceder o parâmetro base máximo de oitenta mil euros; -----

----- Manutenção Correctiva (equipamentos novos e anuais) cuja despesa não poderá



Câmara Municipal de Oeiras

exceder vinte mil euros;-----

----- Optimização de Sistemas de sinalização Semaforica cuja despesa não poderá exceder dois mil e quinhentos euros.-----

----- A todos os valores acima indicados deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O contrato de aquisição de serviços de manutenção permanente de todos os sistemas de sinalização semafórica no Concelho de Oeiras terá a duração de vinte e quatro meses.-----

----- Atingido o prazo de vinte e quatro meses, o contrato celebrado, renovar-se-á automaticamente por um prazo de doze meses, caso não seja denunciado com uma antecedência mínima de sessenta dias por carta registada com aviso de recepção, por qualquer uma das partes.

----- Em cumprimento do estatuído no artigo vigésimo segundo, número um, alínea a), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, foi previsto e aprovado em Plano Plurianual de Investimentos - Grandes Opções do Plano do ano de dois mil e onze o encargo Orçamental em mais de um ano económico das despesas previstas para os três anos (englobando a eventual renovação por mais doze meses) para o procedimento de aquisição de serviços para manutenção permanente de todos os sistemas de sinalização semafórica no Concelho de Oeiras (rubrica dois mil e oito barra noventa e três). -----

----- Três - Nos termos do disposto no número dois, do artigo quadragésimo, do CCP, propõe-se a aprovação das peças do procedimento, compostas por programa do procedimento e caderno de encargos;-----

----- Quatro - Propõe-se a designação dos seguintes membros, que integrarão o Júri do procedimento:-----

----- Membros efectivos:-----

----- Presidente: engenheiro Nuno Patrão (Divisão de Trânsito e Transportes) -----

----- Primeiro Vogal: doutora Sandra Miranda (Divisão de Contratação Pública) -----

----- Segundo Vogal: engenheira Délia Gomes (Divisão de Trânsito e Transportes)-----

-----Membros suplentes: -----

-----Primeiro Vogal: doutor Miguel Louro (Divisão de Contratação Pública)-----

-----Segundo Vogal: engenheira Rita Gomes (Divisão de Trânsito e Transportes) -----

-----Cinco - Nos termos do disposto no artigo sexagésimo nono, número dois, do CCP, propõe-se a delegação no júri atrás indicado das seguintes competências:-----

-----Solicitar e prestar esclarecimentos; -----

-----Analisar e aceitar a lista de erros e omissões apresentada pelos interessados; -----

-----Prorrogar o prazo para apresentação de propostas; -----

-----Decidir sobre a classificação de documentos solicitada pelos concorrentes e notificar a respectiva decisão;-----

-----Fundamentar a decisão de considerar um preço apresentado numa proposta como anormalmente baixo. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

-----Atendendo à necessidade de contratação dos serviços indicados no ponto um, importa submeter à aprovação da Câmara Municipal de Oeiras a decisão de contratar, tratando-se de matéria da competência do Órgão Executivo Municipal, de acordo com o consubstanciado na alínea q), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro na sua redacção actual, conjugada com o artigo décimo oitavo, número um, alínea b), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, autorizando-se a realização da despesa, para que seja iniciado o procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo trigésimo sexto, número um, do CCP. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, submete-se à aprovação deste Órgão Executivo o constante nos números um a cinco do ponto dois da presente Proposta de Deliberação, a saber: -----

-----Um - A adopção de um procedimento por concurso público com publicidade



Câmara Municipal
de Oeiras

internacional para a aquisição de serviços de manutenção permanente de todos os sistemas de sinalização semafórica no Concelho de Oeiras; -----

----- Dois - Definição do preço base de trezentos e sete mil e quinhentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três - A aprovação das peças do procedimento; -----

----- Quatro - A composição do júri do procedimento e a respectiva delegação de competências.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

86 - PROPOSTA Nº. 294/11 - DVM - Pº. Nº 373/DCP/10 (DVM) - APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA VOLVO:-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Através da proposta de deliberação número duzentos e um, de dois mil e onze, o Órgão Executivo do Município, em reunião realizada em dezasseis de Março de dois mil e onze, aprovou o Relatório Final e consequente adjudicação do “Lote um - Aquisição de Peças Originais, para veículos Marca Volvo”, ao concorrente cuja proposta ficou classificada em primeiro lugar, sendo este, o concorrente, Auto – Sueco, Limitada. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Com a notificação da decisão de adjudicação, foi simultaneamente notificado o referido adjudicatário, para prestar caução no montante de cinco por cento do preço contratual, nos termos do disposto nos artigos septuagésimo sétimo, número um, alínea b) e octogésimo oitavo, ambos artigos do Código dos Contratos Públicos, uma vez que o preço contratual é de

duzentos e setenta mil euros, correspondendo a noventa mil euros, para o primeiro ano de vigência do contrato, noventa mil euros para a eventual primeira renovação do prazo contratual e noventa mil euros para uma eventual segunda renovação.-----

-----Por ofício com data de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, foi o concorrente notificado da adjudicação, referente ao Lote Um, tendo ainda sido notificado, nos termos do disposto dos artigos octogésimo oitavo e nonagésimo primeiro, ambos os artigos do Código dos Contratos Públicos, para que, num prazo de dez dias, prestasse caução no valor de treze mil e quinhentos euros, valor este correspondente a cinco por cento do preço contratual. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Em tempo, o adjudicatário apresentou o comprovativo da prestação da caução, pelo que importa agora aprovar a minuta de contrato redigida pelo Serviço de Notariado Privativo desta Edilidade, à luz do disposto no número um, do artigo nonagésimo oitavo, do já citado diploma legal. -----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Face ao exposto, submete-se à aprovação deste Órgão Executivo: -----

-----A aprovação da minuta de contrato, elaborada pelo SNP, que a seguir se transcreve, para posterior envio ao adjudicatário para aprovação: -----

----- “Contrato número ..., de dois mil e onze -----

----- “Aquisição de Peças Originais da Marca Volvo,-----

----- em regime de fornecimento contínuo - Lote Um” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de



Câmara Municipal
de Oeiras

Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho número cinquenta, de dois mil e dez, datado de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante; -----

E, -----

Auto-Sueco, Limitada, com capital social de ... euros, com sede no ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o número único de matrícula e pessoa colectiva ..., representada no acto ..., ..., natural da Freguesia de ..., Concelho de ..., com residência domicílio profissional na morada acima referida, portador do bilhete de identidade ..., emitido em ..., pelos Serviços de Identificação Civil de ..., os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme impressão da Certidão Permanente “on-line”, com o código de acesso ..., documento que arquivo, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária; ----- é celebrado o presente contrato de fornecimento, denominado “aquisição de peças originais da marca Volvo, em regime de fornecimento contínuo - Lote Um”, precedido por concurso público internacional, de acordo com o previsto na alínea b), do número um, artigo vigésimo, do Código dos Contratos Públicos, aprovado por proposta de deliberação do Executivo número mil e quarenta e quatro, de dois mil e dez, em vinte e dois de Setembro, com a adjudicação e minuta aprovadas nos termos do ..., no seguimento do disposto no artigo nonagésimo sexto e seguintes do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a aquisição de peças originais da marca Volvo, em regime de fornecimento contínuo - Lote Um, nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte

integrante do presente contrato, de acordo com previsto no artigo nonagésimo sexto, do Código dos Contratos Públícos. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Prazo -----

Um - O presente contrato cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações: -----

- a) O montante de noventa mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou; -----
- b) O prazo de um ano. -----

Dois - Atingido o prazo de um ano, o contrato, renovar-se-á automaticamente por igual período e montante, no máximo de duas renovações, caso não seja denunciado com uma antecedência mínima de sessenta dias por carta registada com aviso de recepção. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira -----

- a) O valor total contratual é de duzentos e setenta mil euros, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----
- b) As condições de pagamento do encargo total da empreitada são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no Convite. -----
- c) O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: seiscentos e trinta e quatro; classificação económica: zero dois zero um um dois. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Garantia -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato, a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante mediante garantia bancária número GAR / onze milhões trezentos e um mil cento e sete, no montante de treze mil e



Câmara Municipal de Oeiras

quinhentos euros, prestada em um de Abril de dois mil e onze pelo Banco BPI, Sociedade Anónima. - -----

----- Cláusula Quinta -----

-----Foro Competente-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra/Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Cláusula Sexta -----

----- Prevalência -----

Um - Fazem parte integrante do contrato: -----

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
- b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo adjudicatário.-----

Dois - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no número um e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Arquivo: -----

- a) Impressão da Certidão Permanente “on-line”, ...; -----
- b) Cópia da Declaração emitida em ..., pelo Instituto da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- c) Cópia da Certidão emitida em ..., pelo Serviço de Finanças de ..., comprovativa da situação tributária regularizada.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por

todos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, em vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e onze.-----

Pelo Primeiro Outorgante, Paulo Vistas -----

Pelo Segundo Outorgante, (o representante legal) -----

Oficial Público Olga Ferrão.”.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

87 - PROPOSTA Nº. 295/11 - DGF - 4^a. ALTERAÇÃO ÀS OPÇÕES DO PLANO E 4^a. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Nos termos do ponto oito ponto três ponto um ponto cinco das considerações técnicas anexas ao Decreto-Lei cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas e de acordo com as notas explicativas do mesmo diploma, contas zero vinte e dois, zero vinte e dois onze e zero vinte e dois doze, propõe-se à Câmara a aprovação da Quarta Alteração às Opções do Plano e Quarta Alteração Orçamental da Despesa no valor de um milhão quinhentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e nove céntimos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e



Câmara Municipal
de Oeiras

quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto.-----

88 - PROPOSTA Nº. 296/11 - DMDSC - ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA “IN HOUSE” CELEBRADO ENTRE A CMO E A OEIRAS VIVA PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS MUNICIPAIS - CONTRATO PROGRAMA Nº. 160/09: ---

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

89 - PROPOSTA Nº. 297/11 - GP - REVOGAÇÃO DA PD Nº. 212 DE 16.03.2011 - APROVAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL A CELEBRAR COM “P3 WINDSURF, S.A.”:----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - Em onze de Maio de dois mil e sete, foi celebrado entre o Município de Oeiras e a empresa “P Três Windsurf, Sociedade Anónima”, um contrato de arrendamento incidente sobre o prédio municipal correspondente ao “Parque Windsurf Indoor”, sítio em Cacilhas de Oeiras, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número quatro mil duzentos e dezanove, e então omissa na matriz mas actualmente inscrito sob o artigo três mil quatrocentos e sessenta e sete, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, abreviadamente designado por Contrato cento e doze, de dois mil e sete; -----

----- Dois - Em vinte e nove de Março e dois mil e dez, através do ofício número doze mil seiscentos e vinte e cinco, foi o referido contrato de arrendamento denunciado, por iniciativa do Município de Oeiras e, deste modo, impedida a sua renovação automática, com efeitos a partir de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez; -----

----- Três - Nos termos do previsto no número dois da Cláusula Quinta do contrato de arrendamento supra referido, foi estabelecido que, findo o contrato e havendo acordo entre as partes outorgantes, as benfeitorias entretanto construídas no terreno pela empresa arrendatária seriam susceptíveis de reverter para o Município de Oeiras, mediante o pagamento à arrendatária

da correspondente compensação; -----

-----Quatro - Em cinco de Janeiro de dois mil e onze, através da proposta de deliberação número trinta, de dois mil e onze, foi aprovada a celebração de dois contratos de “Arrendamento para fins especiais transitórios” com os anteriores subarrendatários em funcionamento nas edificações implantadas no mencionado terreno, isto é, “Wind Club - Pizza e Restaurante Bar Limitada” e “Vivafit - Centros de Bem-estar e Emagrecimento, Unipessoal, Limitada”;-----

-----Cinco - No seguimento de negociações então encetadas e tendo pela Câmara Municipal de Oeiras sido acordado o pagamento da quantia de duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta euros, valor esse aceite, a título de compensação pelas referidas benfeitorias, pela ex-arrendatária “P Três Windsurf, Sociedade Anónima”, acabaram as negociações em causa por se gorar, o que levou à aprovação da proposta de deliberação número duzentos e doze, de dezasseis de Março de dois mil e onze.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Seis - Na verdade, verifica-se que: -----

-----a) Por efeito da denúncia referida em dois, cessou a vigência do contrato de arrendamento em causa e, pretendendo o Município de Oeiras de fazer suas as benfeitorias entretanto construídas pela arrendatária no prédio dado de arrendamento, foram as mesmas avaliadas, tal como referido no parágrafo cinco da proposta de deliberação número trinta, de dois mil e onze, de cinco de Janeiro; -----

-----b) Foi, assim, apurado o valor de duzentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta euros, valor esse aceite, a título de compensação pelas referidas benfeitorias, pela ex-arrendatária “P Três Windsurf, Sociedade Anónima”; -----

-----c) Visando titular o acordado entre o Município de Oeiras e a referida ex-arrendatária, elaborou-se a minuta de Acordo Extrajudicial; -----

-----Sete - Todavia, já após a aceitação expressa, inequívoca e sem reservas ou condições



Câmara Municipal
de Oeiras

adicionalis do valor compensatório fixado e minutado o Acordo que traduzia as condições negociais acordadas, veio a “P Três Windsurf, Sociedade Anónima”, através de correio electrónico de quatro de Março de dois mil e onze, apresentar novas propostas e novas alternativas de resolução da situação pendente, conforme informado no âmbito da mencionada proposta de deliberação número duzentos e doze, de dois mil e onze;

Oito - Nesta conformidade, e em face da alteração dos termos da aceitação, outrora, inequívoca, expressa e sem reservas, apresentada pela “P Três” em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, por via da comunicação de quatro de Março de dois mil e onze, correspondendo a uma não-aceitação da proposta inicialmente apresentada pela CMO, verificou-se a consequente caducidade da proposta;

Nove - Consequentemente e após a aprovação da proposta de deliberação número duzentos e doze, de dois mil e onze, o Município de Oeiras deixou de estar vinculado à manutenção da sua proposta quer de atribuição de qualquer montante compensatório a título de aquisição de benfeitorias efectuadas no locado pela ex-arrendatária, quer à celebração de qualquer Acordo Extrajudicial, tendo sido:

- a) Declaradas encerradas todas as negociações com a ex-arrendatária em causa;
- b) Determinado o imediato encerramento do Parque em questão em face da inexistência de qualquer vínculo legal que legitime a ocupação do mesmo quer pela ex-arrendatária, quer pelos subarrendatários e, ainda,
- c) Ordenado que se procedesse à notificação da ex-arrendatária para, no prazo de trinta dias, proceder, a suas expensas, ao desmantelamento das infra-estruturas implantadas no espaço em causa, procedendo à devolução do mesmo, livre e devoluto de pessoas, actividades e bens, a esta Edilidade.

Dez - No entanto, já após o cumprimento do referido em nove, veio a empresa “P Três Windsurf” justificar a atitude anteriormente adoptada, alegando que tal se deveria ao facto de

os accionistas desconhecerem que o Conselho de Administração havia já e em representação da sociedade, aceite o proposto pela CMO, sem quaisquer reservas ou condições aceitação, essa que foi reiterada e aprovada por unanimidade em assembleia-geral de accionistas de vinte e oito de Março de dois mil e onze, conforme correio electrónico e acta juntos ao processo;-----

-----Onze - Pretende, assim, a referida “P Três” retomar o Acordo Extrajudicial oportunamente acordado, nas suas exactas condições, apenas ressalvando que o pagamento do primeiro montante devido pela CMO, correspondente a cinquenta mil euros, deverá ser efectuado até trinta de Abril de dois mil e onze.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Doze - O presente Protocolo encontra a sua base jurídica conformadora nos termos do disposto no número dois da Cláusula Quinta do contrato de arrendamento e, ainda, nos termos do artigo milésimo septuagésimo nono, do Código Civil. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere: -----

-----Um - Revogar a proposta de deliberação número duzentos e doze, de dezasseis de Março de dois mil e onze; -----

-----Dois - Aprovar a celebração com a “P Três Windsurf, Sociedade Anónima” do Acordo Extrajudicial nos termos da minuta que a seguir se transcreve, titulando o pagamento da compensação de duzentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta euros, devida pela transmissão para a titularidade do Município de Oeiras, das benfeitorias amovíveis, não amovíveis e demais infra-estruturas realizadas pela ex-arrendatária no prédio municipal correspondente ao Parque Windsurf Indoor, sito em Cacilhas de Oeiras, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número quatro mil duzentos e dezanove e inscrito na matriz sob o artigo três mil quatrocentos e sessenta e sete da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.” -----



Câmara Municipal
de Oeiras

-----“Acordo Extrajudicial-----

Entre:-----

Município de Oeiras, pessoal colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural da Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário neste edifício, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Município ou Primeira Outorgante;-----

E -----

P Três Windsurf, Sociedade Anónima, com sede na Rua Cacilhas Club Fantastic, em Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e quatro milhões setecentos e oito mil oitocentos e quarenta e oito, neste acto devidamente representada por ... e ..., na qualidade de Administradores, de ora em diante designada por P Três Windsurf, Sociedade Anónima ou Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

a) Em onze de Maio de dois mil e sete, os Outorgantes celebraram entre si um contrato de arrendamento, mediante o qual a Primeira Outorgante cedeu à Segunda Outorgante o prédio designado por ..., correspondente ao “Parque Windsurf Indoor”, sítio em Cacilhas de Oeiras, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número quatro mil duzentos e dezanove e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo três mil quatrocentos e sessenta e sete, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, abreviadamente designado por Contrato cento e doze, de dois mil e sete; -----

b) No número dois da cláusula quinta do contrato melhor identificado no considerando a) supra,

as Outorgantes estabeleceram, que na eventualidade de acordo entre si, que as benfeitorias entretanto construídas, seriam susceptíveis de reverterem para a Primeira Outorgante, mediante pagamento pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, da correspondente compensação, a ser apurada afinal, uma vez cessada a sua vigência; -----

c) A Primeira Outorgante procedeu à denúncia do contrato melhor identificado no considerando

a) supra, mediante o ofício número doze mil seiscentos e vinte e cinco, datado de vinte e nove de Março dois mil e dez; -----

d) Por efeito da denúncia melhor identificada no considerando c) supra, cessou a vigência do contrato melhor identificado no considerando a) supra; -----

e) A Primeira Outorgante pretende fazer suas as benfeitorias entretanto construídas pela Segunda Outorgante; -----

f) A Segunda Outorgante pretende ceder à Primeira Outorgante as benfeitorias entretanto por si construídas; -----

é celebrado de boa fé e de livre vontade o presente acordo que se regerá pelos considerandos supra e cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

Pelo presente instrumento, os Outorgantes pretendem estabelecer os termos segundo os quais se deverá operar a compensação a ser entregue pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante por conta das benfeitorias não amovíveis e demais infra-estruturas realizadas no prédio melhor identificado no considerando a) supra pela P Três Windsurf, Sociedade Anónima. -----

----- Cláusula Segunda -----

Um - A título de compensação, a Primeira Outorgante compromete-se a entregar à Segunda Outorgante a quantia de duzentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta euros. -----

Dois - A referida quantia, conforme aprovado na proposta de deliberação, a qual constitui o anexo um ao presente acordo, será entregue pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, do



Câmara Municipal de Oeiras

seguinte modo: -----

- a) A quantia de cinquenta mil euros até ao final do corrente trimestre; -----
- b) A quantia remanescente, correspondente a duzentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta euros, no momento da celebração de contrato de arrendamento / da adjudicação da exploração do espaço com o novo arrendatário / adjudicatário.-----

----- Cláusula Terceira -----

O pagamento das prestações referidas no número anterior será efectuado através de cheques, emitidos à ordem da Segunda Outorgante e enviados para a morada da sede supra identificada ou para outra morada comunicada nos termos da cláusula Nona no presente acordo.-----

----- Cláusula Quarta -----

Um - Na data de celebração do presente acordo, a Segunda Outorgante entrega à Primeira Outorgante todas as benfeitorias amovíveis, não amovíveis e demais infra-estruturas realizadas, por si ou por terceiro a seu pedido, no prédio melhor identificado no considerando a) supra, no estado em que as mesmas se encontram, conforme melhor descrito no Auto de Entrega que constitui o anexo dois ao presente acordo. -----

Dois - a partir da data de celebração do presente acordo a Segunda Outorgante prescinde de qualquer direito ou título sobre as mencionadas benfeitorias amovíveis, não amovíveis e demais infra-estruturas, bem como renuncia a exercer qualquer direito de retenção. -----

----- Cláusula Quinta -----

A Segunda Outorgante compromete-se, após realização integral das prestações pela Primeira Outorgante, a declarar que nada mais tem a receber daquela no que respeita às benfeitorias em causa.-----

----- Cláusula Sexta -----

Um - O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente acordo, por qualquer dos Outorgantes, é causa suficiente para a sua resolução, por iniciativa da parte não faltosa.-----

Dois - A resolução deverá ser comunicada à outra parte, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada supra identificada, produzindo a mesma efeito imediato. -----

----- Cláusula Sétima -----

Qualquer alteração ao estipulado no presente acordo, terá, obrigatoriamente, que constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes de onde conste, de forma expressa, quais as cláusulas que se alteram, aditam ou suprimem, bem como a nova redacção que lhe seja dada, se for o caso.-----

----- Cláusula Oitava -----

Os Outorgantes reconhecem que o presente acordo reproduz na íntegra o convencionado entre ambos, considerando-se revogados todos e quaisquer acordos, entre si, anteriormente estabelecidos antes da celebração do presente instrumento.-----

----- Cláusula Nona -----

Um - Todas as comunicações relativas ao presente acordo deverão ser enviadas para as moradas referidas na identificação das partes.-----

Dois - Qualquer alteração de morada deverá ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de oito dias, mediante carta registada com aviso de recepção, sob pena de se considerarem como válidas, todas as comunicações efectuadas nos termos do número anterior.-----

----- Cláusula Décima -----

Para a resolução de diferendos que eventualmente surjam relativamente à interpretação, aplicação, execução, alteração ou rescisão do presente acordo, os Outorgantes consideram como foro competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente acordo foi elaborado e assinado em Oeiras, aos ... dias do mês de ... de dois mil e onze, em dois exemplares de igual valor e conteúdo. -----

Pela Primeira Outorgante -----

Pela Segunda Outorgante.” -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**90 - PROPOSTA N°. 298/11 - GP - ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N°. 202/11,
APROVADA EM 16/03/2011 - PAGAMENTO DAS DESPESAS DE FUNERAL:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Foi aprovada em dezasseis de Março último a proposta de deliberação duzentos e dois, de dois mil e onze, contemplando o pagamento das despesas relativas ao funeral e cremação de uma vítima de atropelamento com um veículo pesado de recolha selectiva de Ecopontos, propriedade do Município.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Tendo sido aprovado o pagamento de despesas de funeral/cremação, no valor global de dois mil quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos, resultantes de duas facturas apresentadas (dois mil cento e quarenta euros mais duzentos e setenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), verificou-se, contudo, que apenas umas das facturas em causa deve ser tida em conta.-----

----- Desta forma, para efeitos de regularização contabilística junto dos competentes serviços municipais, cumpre alterar a proposta de deliberação referenciada, no sentido de manter o pagamento apenas da factura de dois mil cento e quarenta euros, à Agência Funerária Domingos e Diniz, mantendo-se em tudo o demais a proposta de deliberação duzentos e dois, de dois mil e onze, anteriormente aprovada. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- a) Artigo oitavo, números um e dois, do Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas (Lei número sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro); -----

----- b) Artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), do Regime Jurídico e

Competências das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, vulgo Lei das Autarquias Locais).-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Pelo exposto, propõe-se a este Executivo que delibere aprovar: -----

-----Um - A liquidação apenas da quantia de dois mil cento e quarenta euros, junto da Agência Funerária Domingos & Diniz, facturados pela factura número FT nove F, relativos à prestação de serviços efectuados com o funeral da Excelentíssima Senhora Maria Silvina Tomé Ribeiro, vítima mortal do acidente, dando sem efeito o pagamento da factura relativa a duzentos e setenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos.-----

-----Dois - Manter em tudo o demais a proposta de deliberação ora alterada.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

91 - PROPOSTA N°. 299/11 - SMAS - RELATÓRIO E CONTAS 2010: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

92 - PROPOSTA N°. 48/11 - DEM - Pº. 43/DOM/DEM/09 - CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS DE VILA FRIA - RECTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

93 - PROPOSTA N°. 300/11 - GP - HOMENAGEM A ANTIGOS AUTARCAS NAS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

94 - MARCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:-----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Sob proposta verbal do Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade dos presentes, marcar uma reunião extraordinária para o dia vinte de Abril, pelas dez horas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- Proposta de deliberação número duzentos e setenta e nove - Relatório e Contas de dois mil e dez da Parques Tejo, Entidade Empresarial Municipal; -----

----- Proposta de deliberação número duzentos e noventa - Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de dois mil e dez da CMO: -----

----- Proposta de deliberação número duzentos e noventa e um - Aplicação do resultado Líquido do Exercício referente a dois mil e dez; -----

----- Proposta de deliberação número duzentos e noventa e nove - Relatório e Contas de dois mil e dez dos SMAS; -----

----- Proposta de deliberação número trezentos - Homenagem a Antigos Autarcas nas Comemorações do Vinte e Cinco de Abril. -----

----- Mais foi deliberado considerar desde já convocados para o efeito os Senhores Vereadores, bem como proceder à elaboração do respectivo Edital. -----

95 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:-----

----- Às vinte e duas horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser por si assinada e pela Directora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional. -----

O Presidente,

A Directora Municipal,